

FAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO

ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA

**JUSTIÇA COMUNITÁRIA: UM RESGATE DA COMPLEXIDADE JURÍDICA.
DIREITO E SOCIEDADE NO SÍTIO CERCADO E NA ILHA DAS PEÇAS**

CURITIBA

2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA

**JUSTIÇA COMUNITÁRIA: UM RESGATE DA COMPLEXIDADE JURÍDICA.
DIREITO E SOCIEDADE NO SÍTIO CERCADO E NA ILHA DAS PEÇAS.**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre no Curso de Mestrado em Organizações e Desenvolvimento do Centro Universitário Franciscano do Paraná – UNIFAE.

Orientador: Prof. Dr. Lafaiete Santos Neves

CURITIBA

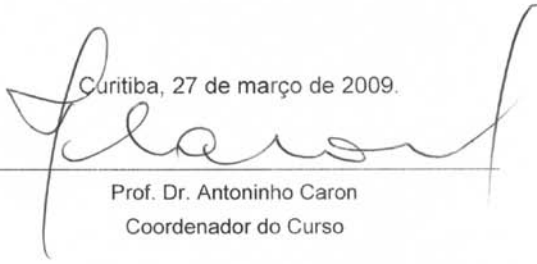
2009

ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA


**JUSTIÇA COMUNITÁRIA: UM RESGATE DA COMPLEXIDADE JURÍDICA.
DIREITO E SOCIEDADE NO SÍTIO CERCADO E NA ILHA DAS PEÇAS**

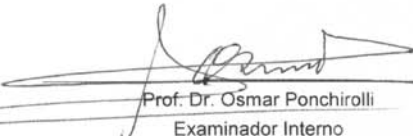
Esta dissertação foi julgada adequada como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Organizações e Desenvolvimento pelo Programa de Mestrado Acadêmico em Organizações e Desenvolvimento da FAE Centro Universitário.

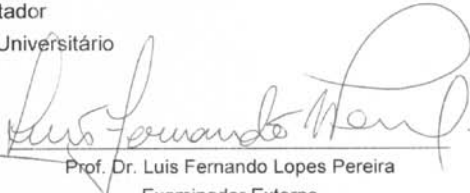
Curitiba, 27 de março de 2009.



Prof. Dr. Antoninho Caron
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:


Prof. Dr. Lafaelte Santos Neves
Orientador
FAE Centro Universitário


Prof. Dr. Osmar Ponchirolli
Examinador Interno
FAE Centro Universitário


Prof. Dr. Luis Fernando Lopes Pereira
Examinador Externo
Universidade Federal do Paraná - UFPR


Prof.ª Dr.ª Sieglinde Kindl Cunha
Suplente
FAE Centro Universitário

Dedico este trabalho a comunidade da Ilha das Peças, especialmente ao Renato Pereira de Siqueira, pelos momentos em que vivemos juntos, os quais me proporcionaram um novo conhecimento acerca da vida e me deram força para continuar essa caminhada em busca de um mundo mais pacífico.

Agradecimentos

Ao meu marido, Marcelo, por acreditar em meus sonhos, mesmo os mais utópicos, e me dar apoio incondicional.

A minha mãe, por ser um exemplo de mulher, que me ensinou a batalhar pelos meus sonhos.

Aos meus avôs, que me apoiaram em mais uma etapa da minha vida.

Ao Professor Luis Fernando que me fez despertar para uma nova realidade com suas orientações de leituras, as quais possibilitaram não só a construção deste trabalho, como a construção de um projeto ainda a ser operacionalizado - a justiça comunitária.

Ao professor Lafaiete que encampou a idéia deste trabalho, dando todo apoio para sua conclusão.

A todos os professores do Mestrado pelo apoio, acolhida e conhecimento repassado.

Ao amigo Roberto Bacellar que também acredita em um mundo mais pacífico e que compartilhou comigo, desde o início, o sonho de implantar a justiça comunitária no Paraná.

Aos meus colegas de mestrado pelo apoio e discussões construtivas em sala de aula.

A todos os atores sociais do Sitio Cercado e Ilha das Peças que, de braços abertos, me forneceram as informações necessárias para este trabalho.

*Uma flor nasceu na rua!
Passem de longe, bondes, ônibus, rio de aço do tráfego.
Uma flor ainda desbotada
ilude a polícia, rompe o asfalto.
Façam completo silêncio, paralitem os negócios,
garanto que uma flor nasceu.*

*Sua cor não se percebe.
Suas pétalas não se abrem.
Seu nome não está nos livros.
É feia. Mas é realmente uma flor.*

*Sento-me no chão da capital do país às cinco horas da tarde
e lentamente passo a mão nessa forma insegura.
Do lado das montanhas, nuvens macias avolumam-se.
Pequenos pontos brancos movem-se no mar, galinhas em pânico.
É feia. Mas é uma flor. Furou o asfalto, o tédio, o nojo e o ódio.*

(Carlos Drummond de Andrade)

RESUMO

MASSA, ADRIANA ACCIOLY GOMES. **Justiça comunitária: um resgate da complexidade jurídica. Direito e sociedade no Sítio Cercado e na Ilha das Peças.** 2009. 155 p. Dissertação (Mestrado em Organizações e Desenvolvimento) - FAE – Centro Universitário Franciscano do Paraná. Curitiba, 2009.

O presente trabalho se propõe apresentar um novo modelo de justiça - a justiça comunitária, por meio da análise sistêmica, à luz da teoria da complexidade e dos conceitos de capital social. Pode-se dizer que a justiça comunitária surgiu do colapso do direito moderno e da necessidade de uma justiça mais próxima da sociedade e do povo, que a representa majoritariamente. A justiça comunitária busca construir meios de promoção de uma justiça preventiva para que as pessoas possam exercer a autogestão, prática fundamental da cidadania e do desenvolvimento sustentável local. A efetivação desse modelo de justiça se dá por meio da emancipação social local e representada por agentes comunitários locais. A proposta desse modelo é, também, conseguir a democratização da justiça, articulando políticas sócio-jurídicas que viabilizem direitos sociais e que respondam as demandas sociais locais, por meio da construção de redes sociais. A proposta da pesquisa é analisar o processo de implantação da justiça comunitária, investigando a possível existência de coesão social e de ordenamentos sociais construídos pela própria comunidade. Assim, foram pesquisadas duas comunidades, uma localizada na Ilha das Peças, negligenciada, salutarmente, pelo Estado e outra, em Curitiba no bairro do Sítio Cercado, em que o Estado é onipresente.

Palavras-chaves: justiça, comunidade, capital social, complexidade, desenvolvimento sustentável

ABSTRACT

MASSA, ADRIANA ACCIOLY GOMES. **Justiça comunitária: um resgate da complexidade jurídica. Direito e sociedade no Sítio Cercado e na Ilha das Peças.** 2009. 155 p. Dissertação (Mestrado em Organizações e Desenvolvimento) - FAE – Centro Universitário Franciscano do Paraná. Curitiba, 2009.

This work introduces a new model of justice – community justice, through a systemic analysis, in light of the theory of complexity, the concepts of social capital. It can be said that community justice arose from the collapse of modern law and the need for a justice closer to society and the people. Community justice tries to build ways to promote a preventive justice where people could exercise self management, fundamental practice of citizenship and sustainable local development. The effectiveness of this model of justice occurs through social and local emancipation represented by local community agents. The goal of this model is to democratize justice, articulating social/judicial policies which recognize social rights and respond to local social demands, through the construction of social networks. The proposed research is to examine the implementation of community justice, investigating the possible existence of social cohesion and social systems built by the community. Therefore, we surveyed two communities, one located on the Ilha das Peças, where the state is neglected and another in Curitiba in the neighborhood of Sítio Cercado, where the state is omnipresent.

Key words: justice, community, social capital, complexity, sustainable development

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

MAPA 1 - SISTEMAS JURÍDICOS NO MUNDO.....	30
FIGURA 1 - Visita do Eurosocial ao Sítio Cercado.....	75
FIGURA 2 - Pescador desenhado pelo morador da Ilha das Peças	78
FIGURA 3 - Reunião com a comunidade da Ilha das Peças.....	80
FIGURA 4 - Entrevistas com moradores da Ilha das Peças.....	82
FIGURA 5 - Pai do mato.....	85
FIGURA 6 – Pirangüi.....	88
FIGURA 7 - "Abrigo do Lixo" – depósito de material reciclado.....	89
FIGURA 8 - voluntário trabalhando no "Abrigo do Lixo".....	90
FIGURA 9 - lixo deixado por turistas.....	90
GRÁFICO 1 - População por religião - Sítio Cercado e Curitiba.....	93
GRÁFICO 2 - População por cor - Sítio Cercado e Curitiba.....	93
GRÁFICO 3 - Imigrantes - Sítio Cercado e Curitiba.....	94
GRÁFICO 4 - População em idade ativa - Sítio Cercado e Curitiba.....	95
GRÁFICO 5 - População economicamente ativa - Sítio Cercado e Curitiba.....	95
GRÁFICO 6 - População ocupada em relação à PIA - Sítio Cercado e Curitiba.....	95
FIGURA 11 - CRAS XAPINHAL.....	98
FIGURA 12 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SALGUEIROS.....	101

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

FAS – Fundação de Ação Social de Curitiba

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDAM - Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

MJ – Ministério da Justiça

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

UFPR – Universidade Federal do Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. DIREITO E CIÊNCIA NA MODERNIDADE: POSITIVISMO E DOGMATISMO ..	17
2. A CRISE DA MODERNIDADE: COMPLEXIDADE E PLURALISMO JURÍDICO .	31
2.1. A volta da comunidade	43
2.2. Democracia e sociedade: em busca do pluralismo	49
3. DIREITO E JUSTIÇA NO BRASIL: DO MONISMO JURÍDICO À JUSTIÇA COMUNITÁRIA	55
3.1. A construção da cultura jurídica brasileira	55
3.2. O movimento do Direito Alternativo no Brasil	61
3.3. Justiça Comunitária	65
4. ESTUDO DE CASO: TRAJETÓRIA DE IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA COMUNITÁRIA	71
4.1. A experiência com atores externos	71
4.2. A experiência na Ilha das Peças	77
4.2.1. Cronograma da pesquisa de Campo	79
4.2.2. REGISTRO TEXTUAL: Reunião com a comunidade da Ilha da Peças	79
4.2.3 REGISTRO TEXTUAL: Entrevistas com a comunidade local	82
4.3. A experiência no Sítio Cercado	91
4.3.1. Perfil do Sítio Cercado	92
4.3.2. Cronograma da pesquisa de Campo	96
4.3.3. REGISTRO TEXTUAL: Reuniões com os atores sociais do Sítio Cercado....	97
4.4. ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS	104
CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
REFERÊNCIAS	113
ANEXO 1 – ETAPAS PARA SELEÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE JUSTIÇA E CIDADANIA	120
ANEXO 2 - MAPAS: ILHA DAS PEÇAS E SITIO CERCADO	130
ANEXO 3 - MAPAS DESENHADOS DA ILHA DAS PEÇAS	133
ANEXO 4 - ATA DE REUNIÃO NA ILHA DAS PEÇAS	136
ANEXO 5 - PERFIL DA CIDADE DE CURITIBA	144
ANEXO 6 - SITIO CERCADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL	148
ANEXO 7 - BAIRRO NOVO: CARACTERIZAÇÃO SOCIAL	151

INTRODUÇÃO

A necessidade de uma lógica jurídica mais próxima da sociedade é evidente pela própria formação da organização moderna, extremamente legalista e apática à realidade social.

A falência do direito positivista moderno aparece justamente pelo distanciamento com a história construída pelo homem, pois conforme Grossi (2006, p.8), o direito deve estar no interior da história que os homens “teceram com sua inteligência e seus sentimentos, com seus idealismos, com seus amores e seus ódios”.

Assim, Grossi (2006) remete o direito atual a uma dimensão muito distante da população, ressaltando o risco de uma possível separação entre o direito e a sociedade.

Esse distanciamento é resultado de uma redução moderna do direito, ou seja, da redução do direito a um aparato do Estado, que transforma o direito, até então diverso e a complexo a partir de várias fontes jurídicas, em um pesado monismo que irá perpetuar por toda a modernidade.

A codificação do direito, sob forte influência da racionalidade moderna, representou a redução de um pluralismo jurídico em um monismo exclusivamente estatal, ou seja, o ordenamento oficial da dimensão social é restrito ao Estado.

Na história do Brasil, também sob a influência das idéias liberais européias, percebe-se o descaso com os grupos nativos, principalmente no período colonial, os quais tinham seus ordenamentos sociais baseados na cultura e nos valores que acreditavam.

A construção da cultura político-administrativa e jurídica no Brasil sofreu grande influência do colonizador, buscando harmonizar as idéias liberais e conservadoras, as quais serviram de ideologia para formação do Estado nacional. Esse processo inviabilizou o desenvolvimento participativo de direitos de cidadania e de práticas político-legais descentralizadoras, as quais são características de uma sociedade pluralista e democrática.

Assim, hodiernamente, torna-se inevitável o resgate da humanidade no direito, já que o direito se consolidou *hominum causa*, ou seja, se originou com o homem e para o homem, sendo uma dimensão intersubjetiva, marcada pelo aspecto

relacional do ser humano, com poder de transformar em social a experiência do sujeito singular. (GROSSI, 2006)

A percepção da problemática concernente a lógica jurídica contemporânea foi o motivo para alavancar este trabalho, pois este paradigma jurídico, que tem seus alicerces no positivismo legalista, afasta o direito da realidade social, já que ela é complexa e dinâmica.

Este entendimento remete a percepção de que o verdadeiro direito está onde houver relações entre homens, pois o direito é vocacionado a ordenar a história humana, não podendo ficar reduzido a um monismo cuja centralização é estatal. Assim, levando em consideração a complexidade das relações humanas, não há como buscar respostas para os conflitos relacionais partindo apenas de uma base positivista, legalista. É necessária uma nova mentalidade, uma nova gramática sócio-jurídica que compreenda a complexidade das relações, suas partes e seu todo, em que os paradoxos sejam considerados.

E é a partir da busca de um direito mais próximo da sociedade, que nasce, inicialmente no Distrito Federal, a Justiça Comunitária, uma experiência cuja intenção é de que a sociedade civil exerça participação direta no que concerne à solução dos conflitos, por meio dos membros de uma comunidade. É um projeto feito com e para a comunidade.

A Justiça Comunitária, objeto desta pesquisa, é uma proposta de justiça acessível e democrática, com o intuito de minimizar os conflitos locais e tornar o sistema judiciário mais célere. É atualmente reconhecida como uma política pública que torna possível o acesso à Justiça, principalmente para aqueles que, por diversos obstáculos, estão mais distantes da mesma.

Assim, com base no exposto nos parágrafos anteriores e na tentativa de aproximação do direito com a sociedade, propondo diminuir o distanciamento existente entre a dimensão jurídica e a população, por meio da Justiça Comunitária, buscou resposta à seguinte questão norteadora: - É possível a partir da aplicação da Justiça Comunitária, a construção ou o resgate de um direito comunitário, pautado na pluralidade sócio-jurídica, no respeito a complexidade e a diversidade sócio-cultural?

Buscando respostas a essa questão norteadora, o objetivo da pesquisa se direcionou para a avaliação do processo de implantação da Justiça Comunitária em uma comunidade do litoral paranaense e uma comunidade que integra um centro

urbano, também no Estado do Paraná, investigando a possível existência de coesão social e de ordenamentos sociais construídos pela própria comunidade.

Para se alcançar o objetivo maior desta pesquisa, foram traçados alguns objetivos específicos:

- a) Verificar as comunidades que poderiam acolher a implantação da justiça comunitária, como um “projeto-piloto”, seja pela necessidade e interesse da comunidade, como pela disponibilidade de acesso da pesquisadora e de parcerias que possibilitassem a implantação da justiça comunitária no Estado do Paraná;
- b) Analisar o processo de auto-organização da comunidade pesquisada, descrevendo as ações comunitárias criadas para a organização do social e para o ordenamento comunitário;
- c) Investigar se há nessas comunidades a efetiva cidadania, ou seja, se a comunidade tem acesso e conhecimento sobre seus direitos.

Buscando atingir o objetivo dessa pesquisa, delimitou duas comunidades, uma no litoral do Paraná, mais especificamente na Ilha das Peças e outra, em Curitiba, no bairro Sitio Cercado.

Considerando o problema a ser estudado, optou-se por uma pesquisa de caráter qualitativo, por acreditar ser o melhor método para alcançar os objetivos propostos neste estudo, compreendendo que a pesquisa qualitativa torna-se um método de organização de um pensamento coletivo, não pela mensuração de dados objetivos, mas por meio da subjetividade do sujeito. (MORIN, 2002).

A pesquisa qualitativa abrange várias formas de pesquisa que ajudam a compreender e explicar o fenômeno social, com o objetivo de interpretar os significados e as intenções dos atores. Entre as diversas formas que a pesquisa qualitativa pode assumir, destacam-se duas: o estudo de caso e a pesquisa etnográfica. (SILVA, GODOI e BANDEIRA-DE-MELO, 2006).

Conforme Silva, Godoi e Bandeira-de-Melo (2006), o que distingue a pesquisa etnográfica do estudo de caso é a interpretação do estudo, quanto mais próximo daquilo que realmente ocorre no grupo estudado, mais nítida a distinção entre a pesquisa etnográfica e o estudo de caso. Entretanto, o estudo de caso pode ser etnográfico a partir do momento que a pesquisa se propõe a descrever um grupo ou uma cultura, estando presentes no relato os eventos que ocorrem na vida de um

grupo e sua forma de organização social, sendo possível descobrir se uma determinada rede de significações está organizada.

Neste sentido, optou-se por um estudo de caso etnográfico para pesquisar estas duas comunidades situadas na Ilha das Peças e no Sítio Cercado. Os instrumentos utilizados foram, concomitantemente com a pesquisa bibliográfica, a observação-participativa, entrevistas semi-estruturadas e pesquisas documentais.

Na observação-participante, “o pesquisador deixa de ser um mero espectador, podendo assumir uma variedade de funções dentro do caso e participar dos eventos que estão sendo estudados”. (SILVA, GODOI e BANDEIRA-DE-MELO, 2006, p. 133).

As entrevistas semi-estruturadas são, geralmente, aplicadas quando o pesquisador busca apreender a forma como o entrevistado compreende o mundo e como fundamenta suas opiniões e crenças. Já a pesquisa documental ou o exame de documentos pode trazer contribuições importantes para o estudo de caso. Nesta pesquisa inclui materiais escritos (jornais, cartas, documentos administrativos, etc.), estatísticas e outros registros organizados em banco de dados e os elementos iconográficos (imagens, fotografias, filmes, grafismos, etc.). Estes documentos são considerados primários quando produzidos por pessoas que participaram do evento estudado e, secundários, quando organizados por pessoas que não estavam presentes no estudo. (SILVA, GODOI e BANDEIRA-DE-MELO, 2006).

Cabe ainda ressaltar dois aspectos relevantes para pesquisa etnográfica de campo, presentes neste estudo, o primeiro concerne à elaboração sistemática de um diário de campo e o segundo o registro textual da pesquisa.

O registro textual da pesquisa, daquilo que é observado, inclui “as interpretações sucessivas do diário de campo, a organização, a associação e o corte dos dados, bem como a narração e a elaboração do texto final.” (SILVA, GODOI e BANDEIRA-DE-MELO, 2006, p. 163).

No texto etnográfico devem estar presentes a descrição da realidade vivenciada e a forma como essa realidade é percebida pelo pesquisador, ressaltando sua subjetividade.

Para a análise do estudo de caso será utilizado o método de comparação, por entender ser a mais adequada para analisar duas comunidades distintas, uma em um centro urbano e outra em uma região litorânea. Esse método de análise é usado, conforme Silva, Godoi e Bandeira-de-Melo (2006, p. 137) “praticamente em

todas as tarefas intelectuais durante a análise para formar as categorias, estabelecer suas fronteiras, atribuir segmentos de dados às categorias, resumir o conteúdo de cada categoria e encontrar evidências negativas.”

Assim, a organização do estudo ficou definida da seguinte forma: ulteriormente à introdução que consiste na apresentação do tema, do problema de pesquisa, da justificativa, dos objetivos e do método de pesquisa, o primeiro capítulo trata da construção do direito e da ciência na Modernidade, apresentando a base da ciência moderna, calcada no positivismo, e as conseqüências advindas dessa compleição moderna para o direito.

Já o segundo capítulo, enfatiza a crise do paradigma moderno tanto para dimensão jurídica como para a social, apresentando propostas de reconstrução paradigmáticas, a partir da teoria da complexidade, que possam atender as demandas atuais. É apresentada, também, a importância do fortalecimento social local, a partir das comunidades e a relevância da construção do capital social.

Já o terceiro capítulo visa contextualizar a história do direito no Brasil, buscando demonstrar as suas características locais, bem como a influência teórico-metodológica global, apresentadas nos capítulos anteriores. Além disso, irá abordar movimentos que ocorreram no Brasil e que contribuíram para construções teóricas, que possibilitaram iniciativas como a justiça comunitária.

O quarto capítulo apresenta os estudos de caso, realizado nas comunidades da Ilha das Peças e do Sitio Cercado, fazendo uma análise das experiências, em uma comunidade caiçara sem os aparatos estatais e em outra, imersa em um grande centro urbano, em que o Estado torna-se onipotente.

O último capítulo apresenta as conclusões e as inferências identificadas na pesquisa realizada, e posteriormente, algumas recomendações para posteriores estudos.

1. DIREITO E CIÊNCIA NA MODERNIDADE: POSITIVISMO E DOGMATISMO

A modernidade pode ser considerada, conforme Rouanet (1993), o produto de um processo de racionalização principalmente nas dimensões econômicas, políticas e culturais.

No projeto moderno estão presentes os conceitos de universalidade, individualidade e autonomia. A universalidade está relacionada a uma visão totalitária do ser humano. Já o conceito moderno de individualidade está relacionado ao ser humano como uma totalidade que pode ser compreendida em si e não mais integrante de uma coletividade, e a ele se atribui um valor ético concernente ao seu processo de individualização. A autonomia diz respeito a forma desde ser individualizado pensar sobre si mesmo, sem uma tutela religiosa ou ideológica e a forma de agir individualmente no espaço público e adquirir bens e serviços, pelo seu trabalho, necessários a sua sobrevivência. (ROUANET, 1993).

A ciência moderna ocidental foi marcada pelo paradigma da racionalidade, do domínio das ciências naturais e, posteriormente, das ciências sociais. Analogamente às ciências naturais e com base no determinismo mecanicista, a ciência moderna no modelo da racionalidade hegemônica, voltou a descobrir as leis da sociedade, já que seria possível descobrir as leis da natureza.

Esse paradigma da racionalidade teve como sua melhor formulação o positivismo, em suas várias vertentes, cujos fundamentos precediam nas seguintes formulações: distinção entre o sujeito e o objeto, redução do complexo ao simples, concepção da realidade a partir do mecanicismo determinista e a separação entre o conhecimento científico e as outras formas de conhecimento, como o senso comum. (SANTOS, 2006).

Conforme Santos (2003, p.22), o positivismo lógico representa o “apogeu da dogmatização da ciência”, pois a concepção de realidade fica atrelada a própria concepção de ciência, sendo esta a única capaz de representar o mundo, de definir a verdade, por meio de uma linguagem unívoca.

Assim, o modelo de racionalidade passa a ser um modelo global e a nova racionalidade científica passa a ser um modelo totalitário, na medida em que nega todas as outras formas de conhecimento que não são pautadas pelos princípios metodológicos e epistemológicos da racionalidade. A confiança epistemológica na

racionalidade está relacionada à busca de uma verdade, de uma segurança científica.

Para Santos (2002), apesar de o projeto moderno ter sido um projeto ambicioso e revolucionário, nele também estavam presentes várias contradições internas. Essas contradições consistem em dois pilares, a regulação e a emancipação. O pilar da regulação é constituído pelos princípios do Estado, do mercado e da comunidade. Já o pilar da emancipação é constituído pelas três lógicas da racionalidade: a racionalidade estético-expressiva das artes e da literatura, a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da tecnologia e a racionalidade moral-prática da ética e do direito.

No pilar da regulação, Santos (2006) atribui a articulação do *princípio do Estado* a Hobbes, cuja idéia principal é que a sociedade moderna necessita de uma autoridade que deve ser obedecida por todos os seus membros, mesmo que em detrimento da liberdade natural, pois essa autoridade deve assegurar a paz interna e a defesa comum. Assim, o grande Leviatã é o Estado, que nada mais é que um homem artificial, maior e mais forte que o homem natural, com a finalidade de protegê-lo e defendê-lo.

No Estado, a soberania é uma alma artificial, pois dá vida e movimento a todo o corpo; os magistrados e outros funcionários judiciais ou executivos, juntas artificiais; a recompensa e o castigo (pelos quais, ligados ao trono da sabedoria, juntas e membros são levados a cumprir o seu dever) são os nervos, que executam a mesma função no corpo natural; a riqueza e a prosperidade de todos os membros individuais constituem a força; *Salus Populi* (a segurança do povo) é seu objetivo; os conselheiros, por meio dos quais todas as coisas necessárias lhe são sugeridas, são a memória; a justiça e as leis, razão e vontade artificiais; a concórdia é a saúde; a sedição é a doença; a guerra civil é a morte. (HOBBS, 2008)

O *princípio do mercado* é marcante na obra de Locke, teorizador do constitucionalismo liberal, cuja filosofia política está fundamentada em um governo em que a autoridade é constituída pelos governados, respeitando o direito natural do ser humano, de vida, de liberdade e de propriedade. Para Locke a sociedade e o Estado se originam do direito natural e apesar do governo ter o poder executivo e legislativo, continua sempre sujeito ao juízo do povo. Ao contrário de Hobbes, Locke acredita que o Estado não deve intervir nas questões religiosas, pois a fé não deve ser imposta. (REALE; ANTISERI, 2007).

Já o *princípio da comunidade* tem sua formulação dominante na filosofia política de Rousseau, ao defender que todos os homens nascem livres, e a que a liberdade faz parte da natureza do homem. Rousseau inspirou todos os movimentos que buscaram a liberdade moderna. Acreditava que a única instituição que ainda se constitui natural é a família. Sua filosofia fica clara por meio da obra “o contrato social”. Nela, Rousseau (2008, p. 23) afirma que “o homem nasce livre, e em toda parte é posto a ferros. Quem se julga o senhor dos outros não deixa de ser tão escravo quanto eles”.

O contrato social, conforme Santos (1999), fundamenta a obrigação política moderna, uma fundamentação complexa e contraditória, pois foi estabelecida entre os homens livres e, conforme Rousseau, para maximizar e não minimizar a liberdade.

Apesar das diferenças entre os três princípios do pilar da regulação, ou seja, apesar das diferentes filosofias apontadas por Locke, Hobbes e Rousseau, o que se tem em comum, que é característico do moderno, é o abandono do estado natural para constituir a sociedade civil e o Estado moderno, uma opção que, segundo Santos (1999), é radical e irreversível.

Porém, o paradigma da modernidade promete um desenvolvimento harmonioso entre o pilar da emancipação e o pilar da regulação e pretende que esse desenvolvimento seja traduzido na completa racionalização da vida coletiva e individual. Para Santos (2002), essa dupla vinculação entre a emancipação e a regulação pretende garantir a integração harmônica de valores sociais incompatíveis, como justiça e autonomia, solidariedade e identidade e igualdade e liberdade.

Os princípios do pilar da emancipação, apesar de objetivarem a orientação da vida prática dos cidadãos, têm um modo de inserção no pilar da regulação.

A racionalidade estético-expressiva articula-se privilegiadamente com o princípio da comunidade, porque é nela que se condensam as idéias de identidade e de comunhão sem as quais não é possível a contemplação estética. A racionalidade moral-prática liga-se perfeitamente ao princípio do Estado na medida em que a este compete definir e fazer cumprir um mínimo ético para o que é dotado do monopólio da produção e da distribuição do direito. Finalmente, a racionalidade cognitivo-instrumental tem uma correspondência específica com o princípio do mercado, não só porque nele se condensam as idéias de individualidade e da concorrência, centrais ao desenvolvimento da ciência e da técnica, como também porque já

no século XVIII são visíveis os sinais de conversão da ciência numa força produtiva. (SANTOS, 2006, p.77).

Para Santos (2002), se previa desde o início do projeto moderno, a possibilidade de surgirem excessos e défices, como surgiram, principalmente pela tensão provocada por cada um dos pilares, emancipação e regulação. Cada pilar tende a maximizar o seu próprio potencial, por assentarem em princípios independentes, ou seja, cada um tende a desenvolver uma vocação maximalista, gerando dessa forma uma tensão. Os excessos foram vistos como desvios fortuitos e os défices, como deficiências temporárias, porém ambos passíveis de resolução por meio dos recursos materiais, intelectuais e institucionais da modernidade. “Essa gestão reconstrutiva dos excessos e dos défices foi progressivamente confinada à ciência e, de forma subordinada, embora também determinante, ao direito.” (SANTOS, 2002, p. 51),

A participação do direito moderno, apesar de subordinada, foi relevante na gestão reconstrutiva dos excessos e défices da modernidade, pois somente a ciência não poderia realizá-la. Foi subordinada, porque a essa altura a racionalidade moral-prática do direito, para que fosse eficaz, já estava subordinada a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência. (SANTOS, 2002).

Assim, a cooperação entre o direito e a ciência, sob a égide da ciência moderna é uma das principais características da modernidade, em que as afirmações científicas são vistas como afirmações normativas e as afirmações normativas são vistas como científicas.

As leis da ciência moderna, conforme Santos (2002, p.64), são um tipo de causa formal que privilegia “o como funciona das coisas em detrimento de qual o *agente* ou qual o *fim* das coisas”. E é por meio dessa lógica que o conhecimento científico rompe com o conhecimento do senso comum. Enquanto que no conhecimento do senso comum a causa e a intenção convivem harmoniosamente, na ciência moderna só se obtém a determinação da causa formal ignorando a intenção. E é esse tipo de causa, da ciência moderna, que permite prever e intervir no real. “Um conhecimento baseado na formulação de leis tem como pressuposto metateórico a idéia de ordem e de estabilidade do mundo, a idéia de que o passado se repete no futuro.” (SANTOS, 2002, p. 64).

Assim, para Santos (2002), a modernidade trouxe duas formas de conhecimento, conhecimento-regulação e conhecimento-emancipação. O conhecimento-regulação compreende uma trajetória entre um estado de ignorância denominada por ele como *caos* para um estado de saber designado por *ordem*. Já o conhecimento-emancipação é uma trajetória entre um estado de ignorância, ora denominado por *colonialismo*, para um estado de saber, designado por *solidariedade*. Esses pilares de conhecimento, no paradigma moderno, devem se articular em um equilíbrio dinâmico, ou seja, deve haver uma retroalimentação entre esses dois pilares para seu equilíbrio.

Porém, com a imposição da racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da tecnologia sobre às demais racionalidades, moral-prática e estético-expressiva, o conhecimento-regulação conquistou o conhecimento-emancipação, ou seja, a ordem se transformou em uma forma hegemônica de saber.

A hegemonia do conhecimento-regulação também significou a hegemonia da ordem e a ordem que se buscava no moderno era a ordem da natureza e a ordem da sociedade. Assim, ao direito moderno foi atribuída a tarefa de assegurar a ordem, inclusive à ordem também exigida, ulteriormente, pelo capitalismo.

Para conseguir desempenhar essa função, o direito moderno teve que se submeter à racionalidade cognitivo-instrumental da ciência moderna, se tornando ele próprio científico.¹

¹ A experiência jurídica medieval foi vivenciada a partir de uma construção considerada, também, como científica, porém sem a segurança advinda do poder político estatal, mas que resultou em uma construção analítica de constante renovação decorrente das necessidades e da visão realística que possuía. Essa ordem jurídica, segundo Grossi, se manifestou em sua totalidade como “direito comum”, ou seja, como “obra plurissecular de uma ordem de juristas laboriosa e sensível que, longe de desenhar geometrias puríssimas, ordena plasticamente a realidade medieval e pós-medieval” (2006, p. 47, 48).

Assim, o direito medieval foi construído de forma científica, uma ciência que, segundo Grossi (2006), não tinha ainda legitimidade e nem respeitabilidade, mas, que teve seus alicerces no direito romano e canônico. Na construção do direito mediéxico, além de sua interpretação de fontes romanas e canônicas, buscou-se aproximar as necessidades emergentes daquela sociedade e, portanto, o que se constituiu foi um direito substancialmente novo. A base desse direito era uma visão apoiada na equidade, que se estabelecia em uma consciência da mobilidade da ordem jurídica diante da imobilidade de um texto normativo com autoridade. Esse direito também precisava ter consciência do efervescer dos fatos sociais para além das formas jurídicas, pois era necessário que direito fosse um ordenamento adequado e não restritor. (GROSSI, 2006)

Porém a cientificização moderna do direito também acarretou na sua estatização, já que a prevalência política da ordem sobre o caos foi atribuída ao Estado moderno.

Cabe aqui ressaltar, que a grande distinção entre o direito no período medieval e o direito no período moderno, é que o primeiro foi uma dimensão da sociedade, enquanto que o último, dimensão do poder e, em outros termos, conforme Grossi (2007, p. 56), “exaspera-se a dimensão autoritária do ‘jurídico’, exasperando também a sua alarmante separação do ‘social’”.

O Estado representa para Grossi (2006) uma dimensão de poder, inclusive o chamado Estado democrático, pois é uma organização autoritária, na qual o direito ficou restrito. Assim, esse processo de estatização do direito é caracterizado, por Grossi, como um processo de involução do direito, pois a lei sendo um comando, com autoridade e autoritário, sua vocação é a obediência silenciosa já que sua manifestação é absolutamente imperativa.

Assim, a modernidade jurídica é caracterizada pela presença totalizante do Estado, àquele que foi ausente em um período, medieval², em que a construção da dimensão jurídica, depois de um período de uma praxe consuetudinária, se transformou, segundo Grossi (2006), em uma grande ciência que conseguia enxergar as necessidades sociais de projeção universal, já que o universalismo é uma das principais características do moderno, resultando uma visão totalitária do ser humano.

O Príncipe moderno diferentemente do medieval, que produzia poucas leis e se colocava a serviço do povo como um “justiceiro”, torna-se sujeito de um poder absoluto e soberano, instituindo para o direito a dimensão política e de controle, tornando-se mais legislador do que agente, o que resultará em um direito mais legislativo.

Conforme Grossi (2006, p. 50), essa mudança na dimensão jurídica traz graves conseqüências, pois

² O direito medieval se organizou, de forma original, levando em consideração a ausência do Estado, resultante da queda do imperialismo político romano, que torna o direito livre da sua relação com o poder e da sua função de controle social, podendo se reaproximar de forma libérrima dos fatos primogênitos seja eles, sociais, naturais e econômicos, em um reordenamento visando o respeito a sua essência. Esse reordenamento do direito, na idade média, vem da espontaneidade da vida cotidiana, se originando de costumes manifestos e consolidados na vida das comunidades.

O direito se estataliza, mas obviamente, particulariza-se em uma projeção geográfica limitada àquela do Estado isolado, e a Europa continental é cada vez mais similar a um arquipélago composto de tantas ilhas quantos são os Estados, ilhas políticas, mas a este ponto já ilhas jurídicas. No interior de cada uma dessas ilhas, querendo ser o Príncipe o controlador do fenômeno jurídico, este perde cada vez mais as características pluralistas, tornando-se uma realidade compacta à sombra do soberano; do pluralismo, da presença e vigência comuns de ordenamentos diversos em um mesmo território, encaminha-se prontamente em direção a um acentuado monismo.

O Estado moderno transforma o direito, até então plural, em um pesado monismo que irá perpetuar por toda a modernidade, na forma de um absolutismo jurídico³ que convive harmoniosamente com o liberalismo econômico, mesmo com o fim do absolutismo político.

Segundo Santos (2002), o direito natural racionalista serviu para legitimar tanto o “despotismo iluminado” como também as idéias liberais e democráticas que conduziram a Revolução Francesa. Porém, a tensão entre a regulação e a emancipação, como fundamentação para uma nova ordem, reside no embate entre o absolutismo e a liberdade.

Porém, com a Revolução Francesa e a vinculação entre o direito e o poder político, “o controle e a hierarquia foram revestidos até mesmo com uma aura democrática graças à axiomática identificação (ou se preferir, à suprema ficção) da lei como expressão da vontade geral” (GROSSI, 2006, p, 50).

O predomínio dos interesses e valores burgueses na dimensão jurídica emergiu com a vitória na Revolução de 1789. Assim sendo, no final do século XVIII na Europa continental houve então a codificação do direito, mudando o rumo da dimensão jurídica até então conhecida e, que encontrou na França, conduzida por Napoleão I, sua completa realização.

Todo o direito, a começar pelo mais indomado, o direito civil, foi aprisionado em milhares de artigos organicamente sistematizados e contidos em alguns livros chamados “códigos”. Foi obra grandiosa e por tantos lados admirável; foi, porém, também um supremo ato de presunção e, ao mesmo tempo, a colocação em funcionamento de um controle aperfeiçoadíssimo.(GROSSI, 2006, p. 51)

³ Conceito trabalhado por Paolo Grossi que se refere ao controle estatal do jurídico, sendo o direito reduzido à legalidade. Dá-se sustentado pela lógica contratualista e se consolida com as revoluções burguesas, a partir das quais a lei passa a ser vista como a vontade geral (mitologia jurídica da modernidade).

A intenção da codificação era de representar a dimensão jurídica de um Estado, além de ser uma norma exclusivamente estatal. Somente o Estado que poderia transformar uma norma ou regra em jurídica. Então, o direito passou a se manifestar por meio do Estado, da lei. Nesse contexto não há mais espaço para o pluralismo jurídico, o que predomina, mesmo, é o absolutismo jurídico, em um espaço cedido pelo liberalismo econômico. Assim, os juízes ficam subordinados ao legislador, sendo eliminado o processo criativo no direito, ficando a mercê da vontade do legislador. Essa crença no Código, como algo verdadeiro e seguro, resultante da expressão da vontade geral, ampliou-se para além da França, juntamente com os ideais da Revolução de 1789. (GROSSI, 2006)

Para Grossi (2006), esperava-se do Código um controle aperfeiçoadíssimo, que resultaria além de ser a norma exclusivamente estatal, de representar completamente a dimensão jurídica de um Estado. Assim, como somente o Estado era capaz de transformar uma regra social em uma regra jurídica, o direito moderno se manifestará somente pelo estado, ou seja, somente pela lei.

O princípio da estritíssima legalidade, ou em outras palavras, da necessária correspondência de toda manifestação jurídica à lei, está no coração da sociedade e é propugnado como suprema garantia ao cidadão contra os arbítrios da administração pública e dos cidadãos social e economicamente fortes. Permanece, porém, impensável a idéia do arbítrio e dos abusos do legislador, o qual sofre um processo de maçante idealização e é proposto como intérprete e realizador do bem comum graças à sua onisciência e onipotência. (GROSSI, 2006, p. 53)

Os sistemas jurídicos que foram se desenvolvendo na Europa, *civil law* e *common law*⁴, não se desenvolveram no moderno, mas tomaram forma nos Estados europeus, principalmente após a Revolução Francesa, com o imperativo estatualismo jurídico e a codificação redutora do direito.

Logo, no século XIX vai sendo definido e construído o Estado de Direito, que conforme Grossi (2006, p. 79), bem como concepções estatualistas, consolidadas nas Constituições,

⁴ Os Estados que se agruparam no sistema *civil law*, aos quais atribui-se um sistema extremamente estatualista e legalista, são os grandes Estados da Europa continental. Porém, a Inglaterra e suas colônias, seguiram um sistema com traços diferentes dos demais Estados, um sistema denominado *common law*, um direito fixado pelos juristas, mas também reconhecido como lei.

reconhece os direitos de liberdade dos cidadãos, mas somente como autolimitação no exercício da própria soberania, sendo as liberdades nessa ótica não mais um complexo de valores pré-estatais individuado por um poder constituinte, mas sim o resultado de uma correta aplicação das leis do Estado.

No processo de modernização o político e o jurídico vão sendo racionalizados. O político vai se modernizar e, a racionalização do político vai criar a ciência política. O séc. XIX é o século da racionalidade moderna, da lógica do objetivismo. Mas é também nesse século, que essa obra burguesa de “prender” o direito em um arcabouço de leis começou a ser questionada, pois

O bem público é, na verdade, o bem de poucos, já que o Estado burguês – tão convincente e paterno no artifício da propaganda oficial – é rigidamente elitista e representa a instauração de uma pseudodemocracia, na qual o “quarto estado”, aquele popular que absolutamente não fez a Revolução de 89, ainda está a espera do desempenho de um papel principal, E o demonstra com plena evidência o exíguo percentual dos legitimados ao voto, enquanto a recusa de um sufrágio universal permanece na Itália, na mais geral surdez até 1912.

A consciência coletiva é subjugada por uma propaganda oficial muito sábia, que se aproveita plenamente da cobertura do mito das lutas ressurgimentais para a conquista da unidade dos soberanos da casa de Savóia. O pior é que são subjugados os próprios juristas, ou seja, vítimas do absolutismo burguês, vale dizer, os expropriados do papel de co-edificadores do ordenamento jurídico que aceitaram o próprio não-papel e dedicaram-se – como às vezes ocorre com as vítimas – a preparar justificativas teóricas como fundamento dessa expropriação sofrida. (GROSSI, 2006, p. 53, 54)

É justamente no século XIX que as dimensões políticas e jurídicas se concretizam no paradigma da modernidade. E é também nesse período que o capitalismo torna-se o modo de produção dominante nos países centrais e que a burguesia aparece como uma classe hegemônica. Assim, é a partir desse período que o paradigma da modernidade fica associado ao desenvolvimento do capitalismo. (SANTOS, 2002).

Para Santos (2002) o desenvolvimento do capitalismo na modernidade pode ser dividido em três períodos. O primeiro, que cobre todo o século XIX, pode ser considerado como o capitalismo liberal, o segundo, que começa no final do século XIX, um capitalismo organizado, que atinge seu desenvolvimento máximo no período entre as duas guerras e nas duas primeiras décadas pós-guerra. E, o último, que iniciou nos anos 60 e que ainda prepondera.

No primeiro período do desenvolvimento do capitalismo, o direito foi se tornando cada vez mais estatal e também mais científico, no que concerne a lógica científica da modernidade. E, a medida que o direito foi se politizando, enquanto direito estatal, foi despolitizando o Estado, ou seja, dentro do Estado, “o direito tornou-se autônomo, como parte do mesmo processo histórico que, no sistema capitalista, colocou o Estado fora das relações sociais de produção.” (SANTOS, 2002, p. 143)

Porém, essa autonomia do direito dentro do Estado o reduziu para sua especificidade operacional de instrumento da intervenção do Estado.

Entretanto, a divisão entre o direito público e o direito privado, estabelece uma distinção entre o direito que vincula o cidadão ao Estado e o direito que está à disposição dos cidadãos, ou seja, das relações sociais de produção, resultando em uma ilusão de que o direito privado não é um direito estatal.(SANTOS, 2002)

No segundo período, com um pouco mais de lucidez, após um período de cegueira em busca de uma verdade indubitável e de um direito extremamente estatal, começa-se então, no século XX, a perceber a complexidade da dimensão jurídica e decursivamente, a crise do Estado Moderno, ora liberal. Dessa crise, surge uma nova fonte jurídica, a Constituição, considerada sua origem emanada do povo constituinte e conforme Grossi (2006, p. 60), “é a imagem da sociedade que se auto-ordena com base em determinados valores metajurídicos e do Estado/aparato que é chamada a submeter-se a eles. A Constituição realiza, em outras palavras, o primado da sociedade sobre o Estado.”

A modernidade, assim chamada liberal, foi excessivamente estatalista para não nutrir em si uma desconfiança constate por toda a constituição que fosse genuína expressão de um autêntico poder constituinte de matriz popular. Estado impiedosamente elitista, o assim chamado Estado liberal se comprometeu com o controle do social, sabendo que poderia fazê-lo unicamente impedindo um acesso direto das massas no desenho dos princípios ordenadores da sociedade. É para isso que os escassos fermentos populares da revolução burguesa de 1789 são apanhados durante o século XIX e afirma-se uma concepção meramente estatalista de Constituição, enquanto o poder constituinte é apenas exercício da soberania estatal e identifica-se com a legislação do Estado. (GROSSI, 2006, p. 78, 79)

O controle social exige, de fato, o primado da lei, entretanto, o Estado-controlador prevalece-se de uma dimensão penal, que para Grossi (2006, p.28),

essa dimensão está estritamente relacionada “a violações particularmente relevantes, a uma patologia grave do organismo sócio-político, e que desemboca, portanto, em atividade repressiva e coativa do aparato de poder”.

Assim, apesar da idéia da constituição ser considerada emanada do povo, ela também é lei e uma lei suprema, que carrega as características da modernidade jurídica, ou seja, de uma dimensão jurídica extremamente legalista. Para Grossi (2006, p. 83) é a partir daí que “nasce um modelo de Estado calcado no protagonismo absoluto da lei e um dominante princípio da legalidade, ou seja, de conformidade à lei de todo ato da administração pública, dos juízes, dos particulares.” Esse modelo foi então chamado de Estado de Direito.

Para Zolo (2007), o Estado de Direito envolve o poder político do Estado, o direito por meio de suas normas e regras e os indivíduos, com suas necessidades sociais e questiona o resultado da conexão entre o Estado e o Direito para os indivíduos. Ainda, para o autor, o Estado de Direito é um meio de fortalecimento da posição dos sujeitos, por meio de direitos. Porém, para Bobbio (2007, p.15), “o Estado, ou qualquer outra sociedade organizada onde existe uma esfera pública, não importa de total ou parcial, é caracterizado por relações de subordinação entre governantes e governados.”

Assim, conforme Grossi (2006, p. 79), o Estado de Direito, bem como concepções estatistas de Constituições, apesar do reconhecimento dos direitos de liberdade dos cidadãos, essa liberdade é autolimitada pelo exercício soberano do Estado, “sendo as liberdades nessa ótica não mais um complexo de valores pré-estatais individuado por um poder constituinte, mas sim o resultado de uma correta aplicação das leis do Estado”.

Assim, a lógica jurídica contemporânea desenvolve-se, sob forte influência da modernidade, a partir de uma lógica rigidamente legalista, pois para que haja o efetivo controle, “a lei deverá ser geral e rígida, mas também clara e certa; e será escrita em um texto onde todo cidadão possa lê-la; e se poderá decretar (como de fato se decreta) que a ignorância de seus ditames não impede a obrigatoriedade de seu cumprimento”. (GROSSI, 2006, p. 30).

O Estado continua a cristalizar o direito e, portanto, não reconhece, ainda, o pluralismo jurídico - as diversidades culturais e a complexidade existente nas relações sociais – apenas enaltece ainda mais o monismo jurídico, presente na lógica jurídica moderna.

Destarte, o direito como aparato do poder estatal necessita da territorialidade⁵, sendo o território algo fundamental para o Estado, pela representação do poder político e, conforme Grossi (2006, p.63), “ele tem necessidade de um âmbito geográfico no qual se projeta e exercita a sua dominação, que no linguajar da ciência política e do direito se costuma chamar de soberania.”

Porém com o fenômeno da globalização na dimensão jurídica, ainda que privada, este é marcado pela des-territorialização. E, mesmo sendo a dimensão econômica o marco pulsátil da globalização, podendo ser considerada o terceiro período do capitalismo, diferentemente da dimensão política que delimita seus espaços e fronteiras, a economia cria espaços abertos e globais, não mais com regras rígidas como aquelas coercitivamente impostas pelo Estado, mas direcionadas a uma imensa rede de interconexões variadas e flexíveis, representadas pelo mercado. (GROSSI, 2006)

As novas tecnologias advindas da ciência da informática possibilitam tornar o espaço algo virtual, ou seja, redefine a idéia de espaço como virtual e, conforme Grossi (2006), propõe ao direito dinamizar-se não mais em uma espaço ou tempo, mas sustentando-se em uma vocação e uma tensão voltada a humanizar-se com o propósito de transformar a organização social em direito, porém em uma ordem observada e não de obediência.

Para Grossi (2006, p. 65) no que concerne ao direito estatalista, a visão que se tem “é decididamente grosseira e não responde às exigências deste tempo de transição, no qual circula em todos os lugares a percepção de angústia de tantas e demasiadas fronteiras e a tensão em superá-las”. Essa é uma herança do moderno ou mesmo, conforme Grossi é a deformação do direito construída no moderno, que pretendeu e, ainda pretende, uma projeção material de um território.

A visão pluralista do direito, que se perdeu após o período medieval, contemplava a co-existência, em um mesmo território, de vários ordenamentos jurídicos e, portanto, de mais direitos. E para Grossi (2006, p.65), esta experiência

⁵ Ao contemplar a experiência jurídica mediévia, percebe-se a coexistência harmônica de ordenamentos jurídicos dentro de um mesmo território e segundo Grossi, é possível coexistência harmônica de “um direito local territorial – um costume ou um estatuto – com o direito canônico, com o feudal, com o mercantil e, acima, o direito comum, comum a todas as gentes, não porque fruto de domínio autoritário, mas sim de um valor intrinsecamente razoável”. (2006, p. 65)

jurídica mediéfica, fortalece a visão de que o direito local pode viver harmoniosamente com um direito comum, “comum a todas as gentes, não porque fruto de domínio autoritário, mas sim de um valor intrinsecamente razoável”.

Atualmente, o espaço jurídico adquire, segundo Grossi (2006, p. 66), uma projeção imaterial, não tendo mais o território como objeto necessário para aplicação do direito, pois o “seu objeto necessário é o variado e complexo ajustar-se do tecido das relações entre homens segundo o variado e complexo organizar-se da sociedade”.

Essa projeção imaterial é resultante dos canais de globalização jurídica, que tem sua marca na des-territorialização. Para Grossi (2006), apesar da globalização ter como dimensão primária a econômica, esta é imune a fronteiras, pois possibilita a abertura de espaços sempre mais abertos e globais, diferentemente da dimensão política.

Os canais jurídicos privados da globalização jurídica, de fato, são governados, como sabemos, por normas imperativas e rigidamente cogentes dos Estados, mas por regras muito mais dúcteis já que fundadas sobre ‘princípios’ elaborados por uma ciência sensível, fora dos delineamentos e das imobilizações hierárquicas e concebíveis sobre tudo como uma imensa rede de ditames em relação de recíproca interconexão, originados de um movimento espontâneo daquela realidade variada e móvel que é o mercado. E é exatamente a imagem da rede que economistas, políticos, mas recentemente também os juristas, evocam para identificar o emaranhado de relações dos movimentos globalizatórios. Para aquilo que aqui nos interessa basta sublinhar a sua vocação a voar alto e acima dos desmembramentos artificiais criados pela política, a ser caracterizadamente des-territorializantes e des-territorializados. (GROSSI, 2006, p. 66 – 67)

Hodiernamente, percebe, em razão desse fenômeno da globalização, as alterações em sistemas jurídicos, como por exemplo, países que adotaram o sistema *civil law* estão sofrendo, conforme Grossi (2006, p. 68), forte crise em razão dos seus pressupostos, da “osmose sempre crescente com a área do *common law* e em razão da sutil erosão de velhas certezas sob o impulso do fenômeno esmagador da globalização jurídica.” Portanto há de se observar ainda, a predominância, principalmente na América do Sul, do sistema *civil law*, conforme figura a seguir.

MAPA 1 - SISTEMAS JURÍDICOS NO MUNDO



FONTE: Université d'Ottawa - Faculté de droit – section de droit civil⁶

Esse espaço globalizado que é muito adequado para a economia é também, segundo Grossi, adequado para o direito, “desde que ele seja libertado do abraço opressor do poder político” e não caia no abraço, igualmente opressor, do mercado. (GROSSI, 2006, p. 67)

Considera Grossi (2006, p. 69, 70) o direito uma realidade radical, se referindo às raízes de uma sociedade, pois

O direito pode ordenar o social porque é realidade com raízes, e raízes profundas; seria um problema se às tantas revelações do cotidiano – usos, leis, atos administrativos, sentenças, invenções práticas – nós não correlacionássemos a intensa e incessante atividade que se dá – que é preparatória, mas já é direito – nos estratos mais recônditos de uma civilização, do mesmo modo como a nascente na qual o revelar-se da água na fenda da rocha é apenas o último momento, ainda que o único aparente, de uma longa vida subterrânea”.

Grossi se utiliza metaforicamente da palavra fonte para expressar a dinâmica social que está escondida, imersa na água, mas que é também manifestação do direito, porém não expressa – e talvez nunca se consiga isso – em uma constituição ou em uma lei.

⁶ <http://www.droitcivil.uottawa.ca/world-legal-systems/eng-Asud.php>. Acesso em 15/10/2008.

2. A CRISE DA MODERNIDADE: COMPLEXIDADE E PLURALISMO JURÍDICO

A sociedade é a base do direito e é somente ela, porém há de se perceber a sociedade a partir da sua realidade complexa e articulada e, é nas suas articulações que se deve ser produzido o direito, respeitando as realidades e diversidades locais. Essa percepção do direito para Grossi (2006, p. 11) “não é um esclarecimento banal; ao contrário, ele subtrai o direito da sombra condicionante e mortificante do poder e o restitui ao seio materno da sociedade, que o direito é então chamado a exprimir.”

Se o direito organiza o social, ordena o desordenado do conflito presente no âmago da sociedade. Ora, se o direito surge do povo e para o povo, o direito não surge do abstrato e, portanto, o que deve ocorrer para se ter sistemas juridicamente sustentáveis é o auto-ordenamento do social, respeitando as diversidades locais.

Para Grossi (2006, p. 13), ordenamento significa respeitar a complexidade social, e ainda, em uma dimensão objetiva, produzir um resultado benéfico a todos os indivíduos de uma comunidade organizada. O ordenamento está relacionado ao significado de “superação de posições singulares em seus isolamentos para obter o resultado substancial de ordem, substancial para a própria vida da comunidade.”

O resgate do direito, na sua essência, é fundamental para sua sustentabilidade, pois ele não pode descambar do alto, nem se impor de forma coativa, ao contrário, ele “é quase uma pretensão que vem de baixo, é a salvação de uma comunidade que somente com o direito e no direito, somente transformando-se num ordenamento jurídico, pode vencer o seu jogo na história.” (GROSSI, 2006, p.13).

Portanto, esse direito emanado pela lógica jurídica contemporânea está muito distante da sociedade, pois é um

direito que aparece como terrificante para o homem comum porque ligado à imagem terrível do juiz e do policial, revela pertencer à própria natureza da sociedade e estar inscrito nas suas estruturas mais secretas. O direito não será nunca uma realidade dócil, já que isso vetaria sua dimensão ordenadora, que o torna rigoroso na afirmação de um primado objetivo e coletivo; mas é seguramente co-natural à sociedade, pertence à sua fisiologia e não à sua patologia, ainda que o momento patológico o faça mais vistoso e tangível. (GROSSI, 2006, p. 14)

A patologia à qual Grossi se refere foi construída pela lógica jurídica legalista, que tem seus alicerces na moderna racionalidade, na ciência positivista, e

essa construção do jurídico aliada ao poder político é que acabou afastado o direito da própria fisiologia da sociedade, já que os homens não mais se identificam nas leis ou no ordenamento do direito contemporâneo e, portanto, o grande mito dessa lógica jurídica atual está na crença de que a lei é a vontade geral.

A instrumentalização do direito, talvez com a contribuição dos juristas ou mais possivelmente, pelo poder político, resultou em uma deformação do direito, desfigurando-se de sua imagem e função, e é essa desfiguração que constrói a patologia do jurídico.

Para Grossi (2006) o direito não é somente um ordenamento e sim, um ordenamento observável, daí poderíamos falar da observância no direito e não da obediência no direito. Pois a obediência remete a passividade psicológica, tal como, na medicina o sujeito é o paciente, ou seja, um agente passivo a todo conhecimento da medicina. Essa parece ser a lógica contemporânea, herdada da modernidade, em que há um detentor da verdade que aplica seu conhecimento a um sujeito ou uma coletividade passiva, submissa.

O direito não é uma dimensão de comandos nem mesmo uma dimensão totalmente imperativa, porém parece que a lógica jurídica contemporânea reconhece no direito a imperatividade na ordenação da sociedade.

Mesmo o direito sendo um ordenamento observado é dele que se emanam as regras. No entanto, as regras são derivadas da observância, que se origina, segundo Grossi (2006), no valor conexo ao ordenamento realizado. O direito nasce antes da regra e na sociedade que se auto-ordena. É claro que a dimensão normativa do direito é reconhecida, portanto não há como permanecer a sua importância e o seu papel na sociedade, pois a base da ordem, que deve abrolhar das construções supraindividuais, vem da totalidade e da complexidade do organismo social, em que a arbitrariedade, o individualismo não tem espaço, pois, conforme Grossi (2006) não há como aplicar o direito na sua gênese dividindo na sociedade posições de superioridade e inferioridade e gerando situações antagônicas, de comando e de obediência passiva.

Para Grossi (2006, p. 20,21), “o direito se transforma em regra imperativa quando se insere em um aparato de poder, por exemplo, no Estado, onde a dimensão política *strictu sensu* tem um domínio sobre aquela social”, sendo essa uma ordem governada de cima para baixo, chamada também como a ordem pública.

Se a gênese do direito consiste no âmago das relações sociais, cuja finalidade concerne no ordenamento harmônico, ou seja, na auto-organização do social, então o rumo que o direito seguiu desde a modernidade, que o tornou sustentáculo do aparato político com a finalidade de controlar o social, se desfigurou da sua natureza e da função que lhe deu origem.

Em última análise, se reduzido o direito ao aparato de normas e sanções, universo este considerado por Grossi (2007, p.63) como um universo pobre do direito, o risco maior que se corre é do direito “flutuar sobre a sociedade ou até, perversamente, forçá-la e condená-la nos seus desenvolvimentos vitais”, ou seja, estar no caminho contrário do desenvolvimento sustentável da sociedade.

Um pouco desta insustentabilidade do social já é percebida por meio do fenômeno da massificação, da perda do princípio da comunidade e, sendo o direito o ordenamento das relações sociais, é necessário o entendimento da complexidade da sociedade contemporânea.

Ordenamento significa o ato de ordenar, de colocar ordem, e ordem é uma noção preciosa ao menos no seu aspecto: presta contas com a realidade subjacente, a pressupõe na sua onticidade querendo alcançar o objetivo de ordená-la e não de restringi-la; conseqüentemente, registra e respeita toda a sua complexidade. Conceber o direito como ordenamento possui, desse modo, o significado de iniciar a tentativa de recuperação da complexidade, da complexa riqueza do universo jurídico. (GROSSI, 2007, p. 63)

Para o direito, na transição entre o medieval e o moderno, a idéia era obter uma maior compreensão dos fenômenos relacionados à dimensão jurídica, com base na racionalidade, mas também consistia na redução da complexidade, ou por melhor dizer, na redução de uma visão, de um pensamento mais complexo. A perda mais substancial que se teve nessa operação redutiva,

(...) foi a da dimensão coletiva da sociedade, a essa altura já contraída na cristalização estatal. Sufocada pela totalidade macro-coletiva do Estado e pela dialética exclusiva ‘Estado-indivíduo’, configura-se como toda a articulação comunitária fisiológica à sociedade, a cada sociedade, a qual se expressa em comunidade, é e não pode ser comunidade de comunidades.” (Grossi, 2007, p. 64).

É também, justamente na modernidade, que Santos (2002) salienta que o princípio da comunidade ficou inacabado, principalmente pelo domínio da regulação sobre a emancipação, ou seja, pela presença totalizante do Estado - incluindo a dimensão jurídica como aparato deste - que acabou por absorvê-las.

Porém, com a redescoberta da complexidade e da sua devida importância para o universo jurídico “é necessário redescobrir também a dimensão coletiva, ou seja, de micro-coletividade, pesadamente sacrificada pelo projeto individualista” (GROSSI, 2007, 65).

Talvez no caminho da redescoberta da dimensão coletiva e micro-coletiva do social, se encontre algumas propostas para aproximar e re-conceber o direito como parte da dinâmica social, e não somente como um aparato normativo do Estado, mas um direito mais próximo das diversas realidades sociais até então sufocadas.

Apesar de parecer que o direito esteja relacionado a um conhecimento mais técnico das legislações, não há como eliminar a humanidade do direito, já que conforme Grossi (2006, p.7) “ele nasceu com o homem e para o homem”.

Entretanto, a conceituação jurídica da complexidade, está mais voltada à interpretação de leis e não da condição humana.

A concepção atual de complexidade não está difundida de forma clara, haja vista que a conotação de complexo está normalmente associada à idéia de dificuldade, de algo que não se consegue explicar.

A lógica jurídica contemporânea ramifica os conflitos, categorizando-os por grau de complexidade e especialidade, entendendo a complexidade, não na sua completude, mas associando-a a idéia de dificuldade, só se faz o que está na Lei do Estado, perdendo-se muitas vezes na interpretação e não solucionando os conflitos, pois a factualidade, tão utilizada no período mediévico, na lógica moderna é vista como jurássica. Será que realmente dá para medir a complexidade com réguas jurídicas lineares? Ou será que a compreensão jurídica da complexidade é construída por uma inteligência cega, ou seja, aquela que

(...) destrói os conjuntos e as totalidades, isola todos os seus objetos do seu meio ambiente. Ela não pode conceber o elo inseparável entre o observador e a coisa observada. As realidades-chaves são desintegradas. Elas passam por entre as fendas que separam as disciplinas. As disciplinas das ciências humanas não têm mais necessidade da noção de homem. E os pedantes cegos concluem então que o homem não tem existência, a não ser ilusória. Enquanto

que os mídias produzem a baixa cretinização, a Universidade produz a alta cretinização. (Morin. 2006,p.12)

O determinismo mecanicista reduziu não só o direito como também as ciências humanas, as quais nasceram para serem empíricas, já que a ação humana é radialmente subjetiva. E assim,

Os problemas humanos são entregues, não só a este obscurantismo científico que produz especialistas ignaros, mas também a doutrinas obtusas que pretendem monopolizar a cientificidade (após o marxismo althusseriano, o econocratismo liberal), a idéias-chaves ainda mais pobres por sua pretensão de abrir todas as portas (o desejo, a mimese, a desordem, etc.), como se a verdade estivesse fechada num cofre-forte de que bastaria possuir a chave, e o ensaísmo não verificado partilha o terreno com o cientismo limitado.

Infelizmente, pela visão mutiladora e unidimensional, paga-se bem caro nos fenômenos humanos: a mutilação corta na carne, verte o sangue, expande o sofrimento. A incapacidade de conceber a complexidade da realidade antropossocial, em sua microdimensão (o ser individual) e em sua macrodimensão (o conjunto da humanidade planetária), conduz a infinitas tragédias e nos conduz à tragédia suprema. Dizem-nos que a política “deve” ser simplificadas e maniqueísta, Sim, claro, em sua concepção manipuladora que utiliza as pulsões cegas. Mas a estratégia política requer o conhecimento complexo, porque ele se constrói na ação com e contra o incerto, o acaso, o jogo múltiplo das interações e retroações. (Morin, 2006, p. 13)

A lógica jurídica tem que estar harmonizada com o fenômeno humano, o que não acontece. Grossi (2006) trata a lógica jurídica contemporânea como patológica e Morin (2006) fala da patologia do pensamento contemporâneo, sendo o vírus causador dessas patologias a hipersimplificação, ou seja, reduzir o complexo a esquemas simplificadores. Ora, os mitos da antiguidade dificultavam à expansão do conhecimento, que ficava restrito as criações divinas. Hodiernamente, o grande mito é o da existência de uma verdade absoluta e sua busca se dá a partir de uma visão unidimensional e mutiladora, desconsiderando os conhecimentos empíricos e do senso comum. No caso do jurídico, esta verdade é a Lei – como se ela conseguisse garantir direitos e compreender em seu ordenamento os conflitos passados, presentes e futuros, como se as relações humanas se estagnassem sempre nos mesmos conflitos, porém nessa lógica, quando percebida a mudança ou a

necessidade de novas regras, criam-se novas leis, porém imersas no mesmo paradigma.

Se a ciência tem seu alicerce na lógica do pensamento dominante, a construção do conhecimento corre um grande risco de cegar-se, pois tem uma necessidade de ordenar o desordenado, expulsar as incertezas e categorizar e selecionar apenas os elementos de ordem e certeza, e sendo assim, a metodologia dominante produz um obscurantismo acrescido, já que não há mais associação entre os elementos disjuntos do saber, pois não há possibilidade de registrá-los e de refleti-los. (Morin. 2006, p.12)

Morin (2002) percebe que a cegueira relativa ao pensamento humano é resultado da desintegração dialógica do pensamento, ou seja, quando há um processo de exclusão do pensamento antagonista. A idéia onipotente indutora do idealismo, este visto como o encerramento do real na idéia trata a razão não regulada pela experiência, o que conduz à racionalização.

Porém, o pensamento é autogerador, partindo de um dinamismo dialógico ininterrupto, que Morin (2002) denomina de processos turbilhonares, o qual necessita do processo regulatório para manter um equilíbrio temporário. Esse turbilhão do pensamento pode ser percebido através de um movimento espiral, em que a produção perene do pensamento transforma do conhecido em concebido.

E com relação à concepção, Morin (2002) ressalta que esta abrange todos os caminhos sociais, políticos, práticos, técnicos da atividade humana.

A proposta de Morin (2006, p. 13) como alternativa a patologia do pensamento contemporâneo é a construção de um pensamento complexo, definindo a complexidade como “um tecido de constituintes heterogêneas inseparavelmente associadas: ela coloca o paradoxo do uno e do múltiplo”. E ainda, é “um tecido de acontecimentos, ações, interações, retroações, determinações, acasos”, que “se apresenta com traços inquietantes do emaranhado, do inextricável, da desordem, da ambigüidade, da incerteza...”.

No paradigma do pensamento complexo os paradoxos são aceitos, haja vista complementaridade existente entre eles, tornando-se muitas vezes objeto de estudo. Este paradigma não constrói um pensamento onisciente, pois a verdade é sempre situada em um tempo e em um momento, aceitando a desordem e a incerteza.

O pensamento complexo constrói certezas por meio de incertezas e a busca pelo conhecimento é sempre perene, pois não é um conhecimento completo, produzindo uma ruptura com verdades inconcussas.

Portanto, se trata o direito das relações sociais, ou seja, das relações humanas e ao tratar da condição humana, difícil fica a tarefa de manter um paradigma objetivo e absoluto em verdades, pois a criação e a recriação fazem parte do cotidiano humano, construindo novas formas de relação, o que resulta complexidade relacional existente no ser humano.

A crise das ciências sociais foi resultante, segundo Santos (2007, p.19), da construção moderna ocidental, pautada em um paradigma absolutista, a qual gerou uma “tensão entre regulação e emancipação que deixou de fora as sociedades coloniais, nas quais essa tensão foi substituída pela ‘alternativa’ entre a violência da coerção e a violência da assimilação”. Santos ressalta ainda, que

Algumas correntes das ciências sociais visaram, sobretudo, a regulação – os estrutural-funcionalistas. Os outros, marxistas, os críticos, centraram-se mais na emancipação, mas a idéia foi sempre uma visão eurocêntrica dessa tensão; uma visão, portanto, colonialista. A crise desse paradigma é geral e por isso inclui, com contornos distintos, todas as correntes até agora em vigor. Portanto, parece-me correto que se fale de uma crise geral das ciências sociais.(2007, p.19)

Santos (2007, p. 20) elucida ainda, a discrepância entre a teoria e a prática social, a qual vê como nociva tanto para a teoria como para a prática, pois “para uma teoria cega, a prática social é invisível; para uma prática cega, a teoria social é irrelevante”, e conclui a necessidade de um novo modelo de produção do conhecimento no campo social, ressaltando que “não precisamos de alternativas, necessitamos de um pensamento alternativo às alternativas”, e provavelmente a partir da complexidade se construirá um novo pensamento.

Como herança deixada pela modernidade, ficaram dois pilares de tensão dialética, a regulação social e a emancipação social, que Santos (2006) atribui sua construção a duas grandes tradições teóricas modernas, especialmente ocidentais: o liberalismo político e o marxismo. Enquanto o primeiro direciona a emancipação para os horizontes capitalistas, o segundo, a concebe num horizonte pós-capitalista, ambas sustentadas por uma percepção hegemônica.

Para Santos (2006) a crise gerada pelo capitalismo e socialismo leva a uma percepção do conceito de pós-moderno para além das estruturas paradigmáticas construídas, não só de uma nova percepção paradigmática epistemológica, mas um novo paradigma social e político.

Ao transitar do campo epistemológico para o campo social e político, tornou-se evidente que o conceito de pós-modernidade que propunha tinha pouco a ver com o que circulava tanto na Europa como nos EUA. Este último incluía na sua recusa da modernidade – sempre pensada como modernidade ocidental – a recusa total dos seus modos de racionalidade, os seus valores e as grandes narrativas que os transformava em faróis de transformação social emancipadora. Ou seja, o pós-modernismo nessa acepção incluía a crítica da modernidade a própria idéia de pensamento crítico que ela tinha inaugurado. Por esta via, a crítica da modernidade redundava paradoxalmente na celebração da sociedade que ela tinha conformado. Ora, a idéia de pós-modernidade por mim perfilhada visava, ao contrário, radicalizar a crítica à modernidade ocidental, propondo uma nova teoria crítica que, ao contrário da teoria crítica moderna, não convertesse a idéia de transformação emancipatória da sociedade numa nova forma de opressão social. Os valores modernos da liberdade, da igualdade e da solidariedade sempre me pareceram fundamentais, tão fundamentais quanto a crítica das violências que se cometeram em nome deles e da pouca realização concreta que têm tido nas sociedades capitalistas. (SANTOS, 2006, p. 26, 27)

Neste contexto de conflitos, especialmente das ciências sociais, a proposta de Santos (2007) é reinventar a emancipação social, pois alega que a crise paradigmática da emancipação social desenvolvida pela modernidade ocidental é profunda e irreversível. Para tanto, propõe uma nova forma de conceber a globalização, não mais, apenas, direcionada para dimensão econômica e com um controle hegemônico do mercado, mas construída de uma forma contra-hegemônica constituída por alianças locais-globais entre grupos sociais que lutam contra a exclusão, a exploração e a opressão produzidas pela globalização hegemônica neoliberal.

Tais lutas traduzem-se na criação de alternativas à lógica monolítica e excludente do capitalismo global, espaços de participação democrática, de produção não-capitalista de bens e serviços, de criação de conhecimentos emancipatórios, de promoção de trocas culturais pós-coloniais e de novas solidariedades internacionais.

A globalização, apesar de parecer estar relacionada apenas ao modelo neoliberal, que sem dúvida é, hodiernamente, um modelo dominante e hegemônico,

regrado por um regime de acumulação do capital que gera desigualdades sociais, não é, conforme Santos (2003), o único modelo, pois está sendo confrontado com outra forma de globalização, ainda emergente, a qual foi manifestada, primeiramente, no Fórum Social Mundial de Porto Alegre, em 2001. É reconhecida como uma globalização alternativa, contra-hegemônica ou mesmo uma verdadeira globalização, que constituída por um conjunto de iniciativas, movimentos e organizações, por meio de redes e alianças globais/locais, visa um mundo mais justo e pacífico.

E, é desse conflito entre a globalização neoliberal e alternativa que emanam novos caminhos para a emancipação social, principalmente, entre os países de desenvolvimento intermediário, nos quais os limites e potenciais para a reinvenção da emancipação social se revelam, dentre eles África do Sul, Brasil, Colômbia, Índia, Moçambique e Portugal. Para Santos (2003, p.14), há

(...) alguns campos em que as alternativas criadas pela globalização contra-hegemônica são mais visíveis e consistente, não só porque é neles que os conflitos são particularmente intensos, mas também porque é neles que as iniciativas, os movimentos e as organizações progressistas adquiriram níveis mais elevados de consolidação e densidade organizativa.

Juntamente com esse movimento contra-hegemônico, que é importante debater a democracia, cujos debates ficaram limitados ao longo do século XX, segundo Santos (2005), a duas formas complementares de hegemonia.

(...) uma primeira forma de hegemonia baseada na suposição de que a solução do debate europeu do período entre guerras teria sido o abandono do papel da mobilização social e da ação coletiva na construção democrática (Huntington, 1969); uma segunda forma de hegemonia é aquela que supunha que a solução elitista para o debate sobre a democracia, com a conseqüente supervalorização do papel dos mecanismos de representação, poderia ser hegemônica sem que esses últimos precisassem ser combinados com mecanismos societários de participação (Manin, 1997). Em ambos os casos, a forma hegemônica da democracia, a democracia representativa elitista, propõe estender ao resto do mundo o modelo de democracia liberal-representativa vigente nas sociedades do hemisfério norte, ignorando as experiências e as discussões oriundas dos países do Sul no debate sobre a democracia. (SANTOS, 2005, p. 43).

Cabe elucidar, que apesar da democracia ter ocupado um papel central no século XX, principalmente no campo político, sendo resultado de uma aspiração

revolucionária do século XIX, se por um lado a democracia tinha uma aspiração como uma forma de governo, por outro, e principalmente, após a 1ª e 2ª guerra ela se tornou hegemônica, restringindo as formas de participação em torno do voto, ou seja, de um procedimento eleitoral para formação de governos.

A hegemonia pode ser entendida como uma forma dominante para tratar determinada questão, em que estão presentes, como no caso da democracia, os aspectos econômicos, políticos, morais e intelectuais.

Para uma percepção contra-hegemônica da democracia, Santos propõe “negar as concepções substantivas da razão e as formas homogeneizadoras da organização da sociedade, reconhecendo a pluralidade humana.” (2005, p. 51).

O reconhecimento da pluralidade humana não se dá pela suspensão da idéia de bem comum, mas pela criação de uma nova gramática social e cultural e um entendimento de inovação social relacionado à inovação institucional, de uma nova institucionalidade para a democracia.

Para Santos (2000) esse processo de transformação deve ocorrer no centro das seis esferas das relações sociais constituídas pela sociedade capitalista. Essas seis esferas são, atualmente, espaços para produção e reprodução das relações de poder, mas que podem ser transformadas em espaços emancipatórios, ou seja, espaços de experimentação social. Esses seis espaços são definidos como espaço doméstico, da produção, do mercado, da comunidade, da cidadania e mundial.

No *espaço doméstico* o paradigma dominante, da família patriarcal, se contrapõe ao paradigma das comunidades domésticas cooperativas. Porém, o paradigma emergente é o que inclui todas as formas alternativas de sociabilidade, como a autoridade partilhada, a eliminação dos estereótipos dos papéis de cada gênero e a democratização do direito doméstico.

Já o *espaço da produção*, cujo domínio está no expansionismo capitalista, gerando competição. Esse paradigma pode ser transformado em unidades de produção eco-socialistas, gerando auto-gestão cooperativa.

O *espaço do mercado* tem como paradigma dominante o consumismo individualista e que pode ser transformado no paradigma das necessidades humanas e do consumo solidário.

No *espaço da comunidade*, o paradigma das comunidades exclusivas, cuja constituição se dá por grupos sociais dominantes, pode ser transformado em um paradigma de comunidades. Neste paradigma a identidade é sempre inclusiva,

múltipla, inacabada e em um processo perene de reconstrução e reinvenção, visando construir um novo senso comum emancipatório orientado por uma base democrática, cosmopolita, multicultural e diatópica.

O *espaço da cidadania* pode haver uma transformação da democracia autoritária ou da autocracia pela democracia radical ou democracia “forte”.

E, finalmente, no *espaço mundial*, cujo domínio está no paradigma do desenvolvimento desigual e da soberania exclusiva e que pode ser transformado em um paradigma de alternativas democráticas para o desenvolvimento e que a soberania possa ser reciprocamente permeável, considerado como o paradigma da sustentabilidade democrática.

Esses espaços considerados por Santos, como espaços de transformação, remetem ao estudo da urbanista norte-americana Jane Jacobs (2000), em que verifica características das cidades para poder distinguindo-las por cidades “vivas” e cidades “mortas”.

Jacobs (2000) definiu por “cidades vivas” aquelas em que as pessoas que nelas residiam se ligavam em redes, ou seja, se mobilizavam para alcançar o bem-estar coletivo e individual, conscientes que são elas próprias os atores principais do seu desenvolvimento. Contrariamente, nas cidades “mortas”, as pessoas atuavam de forma isolada e havia o predomínio do individualismo.

O quadro a seguir, aqui denominado CIDADES VIVAS versus CIDADES MORTAS, apresenta as diferenças entre as cidades “vivas” e cidades “mortas” e é a partir dessa analogia com a tipologia de Jacobs que se pode refletir na importância de um processo que se inicie localmente, como nas pequenas comunidades, porém com características participativas, cooperativas e com espaços que possibilitem a experimentação para o desenvolvimento de um paradigma social sustentável.

QUADRO 1 - CIDADES VIVAS versus CIDADES MORTAS

CIDADES MORTAS	CIDADES VIVAS
<ul style="list-style-type: none"> • Predomínio de vínculos de subordinação • Pessoas atuam de forma dispersa e isoladamente • O ambiente é imutável • Prevalece a competição • Vigência de padrões verticais de organização • Bem-estar social é criado pelo Estado 	<ul style="list-style-type: none"> • Predomínio de cooperação • Pessoas atuam em redes • O ambiente é transformado continuamente • Prevalece a cooperação • Vigência de padrões horizontais de organização • Bem-estar social é iniciativa de todos

FONTE: NETO; FROES, 2002.

A sustentabilidade das cidades “vivas” está relacionada diretamente a participação da população em seu próprio desenvolvimento, ou seja, “atuando em redes sociais, os atores do desenvolvimento urbano agem de forma empreendedora”. (NETO, FROES, 2002, p.78).

Nas cidades mortas a cooperação não existe e em suas organizações predominam os padrões de verticalidade, produzindo o empobrecimento de sua população, por tornar seus residentes em pessoas passivas, resignadas dependentes e sem vida.

A prevalência da competição também é presente nas cidades “mortas” e há a supremacia da globalização neoliberal, uma forma hegemônica e dominante de globalização. Nas cidades “vivas” a globalização é alternativa, contra-hegemônica, pois prevalece a cooperação, os vínculos e redes locais/globais, que buscam e aspiram um mundo coletivamente melhor, mais justo e pacífico.

O bem-estar social nas cidades “vivas” é construído por todos, o que nas cidades “mortas”, todos esperam – e continuaram esperando - que o bem-estar social seja criado pelo Estado.

2.1. A volta da comunidade

Na modernidade, segundo Santos (2002), algumas representações ficaram inacabadas e abertas, com o domínio da regulação sobre a emancipação, como o princípio da comunidade e a racionalidade estético-expressiva. Essas representações ficaram inacabadas pela presença totalizante do Estado e do mercado, que acabou por absorvê-las. O princípio da comunidade foi, e está sendo o mais negligenciado nos últimos duzentos anos.

Porque é uma representação aberta e incompleta, a comunidade é ela própria dificilmente representável – ou é - o apenas vagamente – e os seus elementos constitutivos, também eles abertos e inacabados, furtam-se a enumerações exaustivas. Têm, contudo, uma característica comum: todos resistiram à especialização e à diferenciação técnico-científica através das quais a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência moderna colonizou os outros dois princípios modernos de regulação: o mercado e o Estado. Ao contrário dos dois últimos, o princípio da comunidade resistiu a ser totalmente cooptado pelo utopismo automático da ciência e, por isso, pagou duramente com a sua marginalização e esquecimento. Mas pelo facto de ter ficado afastado, o princípio da comunidade manteve-se diferente, aberto a novos contextos em que sua diferença pode ter importância. (SANTOS, 2002, p. 75)

Para Santos (2002) as duas dimensões da virtualidade epistemológica do princípio da comunidade são a solidariedade e a participação.

Putnam (2007) deixa clara essa negligência com o princípio da comunidade, distinguindo a comunidade tradicional da sociedade moderna, pois a primeira era baseada num senso universal de solidariedade, enquanto que na sociedade moderna, racionalista, predomina-se o egoísmo.

As discussões atuais a respeito da sustentabilidade levam a um conceito ético, conforme Sachs (2007), da “solidariedade diacrônica com as gerações futuras”, ou seja, que a visão de desenvolvimento no futuro concerne a um desenvolvimento participativo e negociado, ou seja, um desenvolvimento includente.

Se a solidariedade e a participação são elementos fundamentais para um desenvolvimento sustentável e são inerentes ao princípio da comunidade, talvez o desenvolvimento comunitário, visto como uma dimensão local possa contribuir com a construção de novos paradigmas ou de uma nova gramática social sustentável.

A emergência atual de um novo paradigma é evidente, especialmente, na dimensão social, haja vista a crise das ciências sociais e o aprofundamento das desigualdades sócio-econômicas, também denominadas por Sachs (2007) como crescimento socialmente perverso.

Esse novo paradigma que ainda estamos por construir requer uma maneira nova de pensar a comunidade e o seu desenvolvimento, buscando a integração harmoniosa entre as dimensões social, econômica, cultural, ambiental e local, pois o desenvolvimento sustentável de uma sociedade só é possível a partir desta integração, visando atender as necessidades das gerações correntes sem comprometer a capacidade de atender as necessidades e aspirações das gerações futuras.

Portanto, para que haja solidariedade e participação é necessário certo grau de coesão social, de pessoas que partilhem características comuns, ou seja, é necessário o retorno da comunidade, de uma identidade compartilhada.

Assim, para que haja a coesão social, a comunidade não pode ser entendida como um agrupamento de pessoas que vivem em um mesmo território, mas sim, pessoas que possuem uma identidade comum e que têm capacidade para promover o desenvolvimento local. Essa capacidade pode ser entendida como a capacidade de construir um capital social.

Os estoques de capital social, como confiança, normas e sistemas de participação, tendem a ser cumulativos e a reforçar-se mutuamente. Os círculos virtuosos redundam em equilíbrios sociais com elevados níveis de cooperação, reciprocidade, civismo e bem-estar coletivo. (Putnam, 2007, p. 186)

A relação entre a sustentabilidade, a complexidade e o capital social pode ser reconhecida pelo conceito de capital social apresentado por Franco (2001, p. 421), que consiste em “quanto menos Capital Social é produzido por um sistema (social) menos se aproximam suas características das características de um ser vivo”.

Quando se remete as características de um ser vivo comparando-as a uma comunidade, remete-se a idéia de que os membros da comunidade estão relacionados ao arranjo de conexões, denominado por padrão de rede e a dinâmica social, na qual os componentes interagem e se transformam, criando modelos de

regulação, podem ser entendidos como o metabolismo comunitário, ou seja, um mecanismo de autopoiese.

A idéia de um mecanismo de autopoiese pode ser compreendida como uma organização autopoética, que conforme Maturana (2001, p. 55), o que caracteriza o ser vivo é justamente sua organização autopoética. “Seres vivos diferentes se distinguem porque têm estruturas distintas, mas são iguais em sua organização”. Assim, a autonomia está relacionada ao mecanismo de autopoiese, ou seja, ao modo de funcionamento e de estruturas criadas para uma organização dinâmica.

Esse padrão de organização dinâmica, nos sistemas sociais, acontece em redes e quanto mais à sociedade se organiza em redes e mais democráticos são seus processos regulatórios, mais relacionada ela está a um ser vivo. Assim, pode-se dizer que “quanto mais comunidades existirem numa sociedade e quanto mais intenso e abrangente for o seu processo de democratização, mais ela se comporta *como se fosse um ser vivo*”. (FRANCO, 2001, p. 474).

Esse processo social que aproxima a comunidade da dinâmica da vida é chamado de comunalidade. A comunalidade é “uma comunidade que atingiu um grau de complexidade tal que a combinação do seu padrão de organização (em rede) com o seu modo de regulação (democrático) lhe confere características análogas às da autopoiese.” (FRANCO, 2001, p. 474).

A tendência espontânea para cooperar entre seres humanos é refreada por sistemas de hierarquização, que se materializa por uma atitude de heteronomia diante do poder e separação entre inferiores e superiores, característica de uma política autocrática, que correspondente a uma atitude monárquico-militar diante da política como modo de regulação.

Quando temos a hierarquia como forma de relacionamento e a autocracia como forma de regulação, temos então dois obstáculos à produção, acumulação e reprodução do Capital Social. É por isso que o Capital Social tem a ver com poder e com política. (FRANCO, 2001)

Somente uma atitude de autonomia diante do poder por formas não-hierárquicas de relacionamento humano e uma relação democrática diante da política podem favorecer o Capital Social. A democracia, neste aspecto, tem um papel fundamental de regulação, porém ela deve originar-se a partir da comunidade, em um processo de democratização da democracia, ou seja, transformando a

dinâmica interna da comunidade em um processo cada vez mais complexo, a ponto de se transformar em uma entidade viva, em uma entidade sustentável.

Assim, quanto menos hierarquia e autocracia, maiores as condições da coletividade humana constituir-se como comunidade, produzindo e acumulando Capital Social e quanto mais se reproduzirem as relações horizontais em rede, mais forte será a comunalidade, ou seja, a expressão da comunidade enquanto entidade socialmente viva e complexa, no sentido de diversidade, conectividade e de organização. (FRANCO, 2001).

Portanto, é somente a partir da ampliação social da cooperação que se pode desenvolver e constituir comunidades e é o capital social que influenciará na sustentabilidade sistêmica das instituições comunitárias.

O desenvolvimento comunitário pode ser considerado por “um conjunto de práticas criadas com o objetivo de fortalecer e tornar mais efetiva a vida em comunidade, melhorando as condições locais” (NEUMANN, 2004, p. 21). O desenvolvimento pode ser visto ainda como a forma coletiva e criativa dos integrantes de uma comunidade em buscar soluções para seus problemas, buscando a melhoria da qualidade de vida em um conjunto integrado de dimensões (social, econômico, ambiental, cultural e local).

Ressalta Neumann (2004), que nem todas as iniciativas de desenvolvimento comunitário têm a participação direta dos atores sociais locais no planejamento e desenvolvimento de ações. E, em uma corrente inversa a esse desenvolvimento que ocorre a partir de atores externos à comunidade local, alguns profissionais passaram a desenvolver uma metodologia para trabalhar com comunidades em desvantagem social, denominada *community building*, ou seja, construção de comunidade. Essa metodologia busca fortalecer o senso de comunidade em cada região por meio de⁷: a) vizinhos apoiando uns aos outros e trabalhando juntos em tarefas concretas; b) tarefas planejadas a partir do auto-reconhecimento dos talentos locais, recursos individuais e coletivos disponíveis; c) processo que ajuda a criar e fortalecer o capital humano, familiar e social, promovendo nova base para um futuro mais promissor e de maior inclusão social.

⁷ NEUMANN, Lycia Tramuja Vasconcellos; Rogério Arns Neumann. **Repensando o investimento social: a importância do protagonismo comunitário**. São Paulo: Global; IDIS – Instituto para o Desenvolvimento Social, 2004, p. 22.

Além disso, Neumann (2004) apresenta sete princípios que definem a essência do trabalho, para que não recaía em programas, principalmente assistencialistas, que oferecem recursos materiais e financeiros, estabelecendo uma relação de dependência que dificulta na construção da autonomia, confiança e responsabilidade. Esses princípios são⁸:

1. Iniciativas com objetivos claros e estratégicos, desenvolvidas de forma a reforçar valores e construir capital humano e social;
2. Amplo envolvimento dos moradores e atores locais como protagonistas de sua própria transformação;
3. Desenvolvimento de estratégias amplas e empreendedoras;
4. Foco em talentos e recursos locais;
5. Ações planejadas levando em consideração as características de cada comunidade;
6. Articulação com a sociedade em geral para fortalecer associações e organizações comunitárias e aumentar as oportunidades econômicas para os moradores;
7. Postura consciente de combate à discriminação e às barreiras institucionais ao desenvolvimento local.

A necessidade atual de investir na capacidade comunitária é emergente, visando a promoção de um desenvolvimento social e econômico local, que resulta no fortalecimento de economias locais mais fortes e a coesão social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

A capacidade comunitária em se fortalecer está relacionada na capacidade dos atores sociais locais em transformar objetivos em realidade. E é a partir daí que se faz necessário distinguir protagonismo social de empreendedorismo social. O protagonista social é um agente de transformação, já o empreendedor social, além de ser um agente de transformação, é aquele que busca alternativas criativas e eficazes para produzir um impacto social benéfico.

Assim, o investimento no protagonismo comunitário é “não apenas promover o engajamento dos moradores nas iniciativas de transformação local, mas também

⁸ NEUMANN, Lycia Tramuja Vasconcellos; Rogério Arns Neumann. **Repensando o investimento social: a importância do protagonismo comunitário**. São Paulo: Global; IDIS – Instituto para o Desenvolvimento Social, 2004, p. 22 -23.

criar condições favoráveis à gerações de novos empreendedores sociais” (NEUMANN, 2004, p. 27).

A complexidade das relações sociais juntamente com abordagens ineficientes em responder adequadamente as demandas sociais, dinamizou o modelo de investimento social, em que o beneficiário da promoção social passou de um papel passivo para um papel ativo, o qual pode ser visto no quadro a seguir, que apesar de sua construção linear e simplificada, consegue demonstrar algumas mudanças concernentes ao investimento na dimensão social.

QUADRO 2 - Investimentos Sociais – caminhada histórica

1950-60	Desenvolvimento para o povo – as prioridades são o capital e os investimentos técnicos, considerados como indutores do desenvolvimento e, por conseqüência, geradores do progresso social. As pessoas são vistas separadas do processo de desenvolvimento.
1960-70	Desenvolvimento pelo povo – as pessoas são consideradas as beneficiárias do desenvolvimento, mas não agentes ativos no processo.
1970-80	Desenvolvimento por meio das pessoas – as pessoas são vistas como instrumentos para alcançar o desenvolvimento, mas, ainda assim, de forma orquestrada por agentes de fora da comunidade.
1980-90	Desenvolvimento com as pessoas – a participação das pessoas é vista como um ingrediente necessário, sendo as comunidades consideradas catalisadoras ou parceiras no processo.
1990-00	Promoção das pessoas para o desenvolvimento – o foco agora está em desenvolver a capacidade local para o autodesenvolvimento. Pela primeira vez as pessoas são vistas como protagonistas do processo de desenvolvimento.

FONTE: Adaptado de NEUMANN, 2004, p. 28.

Para o fortalecimento do protagonismo social é importante a reconstrução da emancipação social e da transformação da mentalidade a respeito do papel do Estado, principalmente no que concerne a emancipação e regulação social, pois ao

invés de impor uma forma de sociabilidade, ele deve criar condições para experimentação social.

Para Santos (2000) esse processo de mudança, no que diz respeito ao papel do Estado, implica em uma transformação e até mesmo em uma reinvenção radical do Estado. Portanto, para essa transformação é importante o investimento na comunidade e na construção de comunalidades.

2.2. Democracia e sociedade: em busca do pluralismo

Para ser plural, a democracia tem que incluir diversos atores sociais, ou seja, diversas formas de vida existentes na sociedade contemporânea, cabendo assim ressaltar o importante papel dos movimentos sociais. “Os movimentos sociais estariam inseridos em movimentos pela ampliação do político, pela transformação de práticas dominantes, pelo aumento da cidadania e pela inserção política de atores sociais excluídos.” (SANTOS, 2005, p. 53).

E ao inserir esses atores sociais na dimensão política instaurou-se uma disputa pelo significado da democracia e de uma nova gramática social. Essas discussões concernentes a democracia, que iniciou nos anos 70 na Europa e 80 na América Latina, recolocou em debate a democracia.

Segundo Santos (2005) esse debate consistiu, principalmente, em três questões:

a) na discussão democrática sobre relação entre procedimento e participação social decorrente, especialmente, da representatividade dos movimentos sociais na América Latina, que elucidou

(...) o problema da constituição de uma gramática social capaz de mudar as relações de gênero, de raça, de etnia e o privatismo na apropriação de recursos públicos colocou na ordem do dia o problema da necessidade de uma nova gramática social e uma forma de relação entre Estado e sociedade. Essa gramática implicou na introdução do experimentalismo na própria esfera do Estado, transformando o Estado em um novíssimo movimento social. (SANTOS, 2005, p. 54)

b) o aumento da participação social tornou necessário repensar e adequar a forma de solução não participativa e burocrática na dimensão local. Essa readequação estaria relacionada a capacidade dos atores sociais de transferir as

práticas e informações da dimensão social para a dimensão administrativa. Santos remete essas inovações institucionais “ao que Catoriadis denomina de instauração de um novo *eidos*, isto é, de uma nova determinação política baseada na criatividade dos atores sociais.”

c) o problema da relação entre a representação e a diversidade sócio-cultural. A ampliação do processo participativo na dimensão política gera um aumento da diversidade étnica e cultural dos atores sociais e dos interesses envolvidos no arranjo político, acarretando no enfraquecimento da representatividade, pois

os grupos mais vulneráveis socialmente, os setores sociais menos favorecidos e as etnias minoritárias não conseguem que seus interesses sejam representados no sistema político com a mesma facilidade dos setores majoritários ou economicamente mais prósperos. (SANTOS, 2005, p. 54)

É a partir dessa articulação entre a democracia representativa e a democracia participativa que Santos (2005) propõe a reinvenção da emancipação social, partindo de uma reinvenção da democracia participativa, com concepções e práticas democráticas contra-hegemônicas, apresentando três teses para o fortalecimento dessa nova democracia participativa. A primeira tese consiste no fortalecimento da demodiversidade, ou seja, várias formas de democracia. A segunda tese implica no fortalecimento da articulação contra-hegemônica entre o local e o global, em que os processos democráticos contra-hegemônicos locais possam ter reconhecimento global. E a terceira e última tese refere-se a ampliação do experimentalismo democrático, pois a partir da abertura para novas experiências, as novas gramáticas sociais vão sendo construídas.

Nessa perspectiva proposta por Santos, de uma democracia contra-hegemônica e participativa, parece que democracia só será alcançada praticando democracia, não sendo possível ser conquistada a partir da autocracia ou mesmo utilizada como instrumento de legitimação da autocracia, pois ela deve ser uma alternativa presente e, não um belo projeto utópico de futuro.

Um conceito mais amplo ou mais “forte” de democracia foi extraído dos escritos políticos de John Dewey e editado, recentemente, por Augusto de Franco, e consiste em

(...) uma vacina contra as iniciativas de autocratizar a democracia, tanto aqueles claramente ditatoriais ou protoditatoriais, quanto as que pretendem usar a democracia contra a democracia, parasitando-a para – substantiva e objetivamente – restringi-la no presente em nome de um reino de liberdade para todos a ser conquistado no futuro. (FRANCO, 2008, p. 13).

A democracia, denominada por Dewey como democracia radical ou democracia “forte”, não significa somente os fins,

Significa também uma ênfase precípua nos meios pelos quais esses fins devem ser cumpridos. Os meios aos quais ela se dedica são as atividades voluntárias dos indivíduos ao invés da coerção; são assentimento e consentimento ao invés de violência; são a força da organização inteligente versus aquela da organização imposta de fora e de cima. O princípio fundamental da democracia é que os fins de liberdade e individualidade para todos apenas podem ser obtidos por meios que estejam de acordo com esses objetivos. (FRANCO, 2008, p. 14).

Para Franco (2008) o hodierno momento político, principalmente na América Latina, caracterizado pelo fenômeno do populismo, é uma perversão política e uma ameaça séria a democracia, principalmente por aquela democracia denominada por Dewey como radical, ou seja, uma democracia que cria raízes para a democracia.

Para o líder populista é necessário que as classes sociais se agreguem num todo homogêneo que se presta à manipulação, e ainda, o sucesso do populismo. Especialmente no Brasil, associa-se ao baixo nível de institucionalização da sociedade civil do início e meados do século XX. O enfraquecimento na articulação das redes sociais no seio da sociedade civil resulta em uma pequena ou mesmo, inexistente, participação política.

Cabe elucidar, que a democracia construída no século XX ficou restrita a forma hegemônica, e segundo Santos (2005) houve duas formas hegemônicas presentes nesse século, a primeira teria sido o abandono da mobilização social e da ação coletiva na construção da democracia, no período entre guerras e a segunda, é a que propunha uma solução elitista para democracia, com a supervalorização do papel dos mecanismos de representação, sem que estes precisassem estar combinados com a participação popular, podendo ser hegemônica. Essa democracia representativa elitista, oriunda das sociedades do hemisfério norte, propõe estender-

se ao resto do mundo, em um modelo de democracia liberal-representativa, ignorando as experiências e discussões acerca da democracia dos países do Sul.

A necessidade de uma democracia radical ou uma democracia “forte”, ainda não é bem compreendida nem pelos liberais e nem pelos socialdemocratas, pois ainda crêem que

(...) basta se posicionar (e ainda por cima timidamente) na defesa das regras formais do sistema representativo, com suas instituições e procedimentos limitados ao voto secreto, às eleições periódicas, à alternância de poder, aos direitos civis e a liberdade de organização política e, enfim, ao chamado Estado de Direito e ao império da lei. (FRANCO, 2008, 15)

A idéia de democracia é muito mais ampla do que restringi-la no Estado e as instituições governamentais são apenas um mecanismo para atuação das medidas políticas. Não há como construir a democracia em um Estado não democrata, mas também não há como dizer que o Estado é a democracia. “Assim, só é possível democratizar (mais, e cada vez mais) a democracia enquanto existir essa (reconhecidamente imperfeita e insuficiente) democracia formal, com suas instituições e procedimento limitados.” (FRANCO, 2008, p. 17).

Em suma, não se pode usar métodos autocráticos para atingir fins democráticos e é contra essa falsa alternativa – do ponto de vista da democracia – que Dewey se insurgia. É mais ou menos como se preparar para a guerra para atingir a paz: parece óbvio que se alguém se prepara a guerra terá mais chance de praticar a guerra, na medida em que se organiza para tal; da mesma forma, se alguém se organiza autocraticamente estará ‘produzindo’ autocracia, ou seja, menos-democracia. Mal comparando, essa história se assemelha àquele mito, difundido pelas esquerdas, segundo o qual, na transição socialista para o comunismo, trata-se de reforçar o poder de Estado (como meio) para atingir o objetivo da sua extinção (como fim) – como se fosse possível alguém enfraquecer alguma coisa fortalecendo-a. (FRANCO, 2008, p. 17)

Portanto, a construção de uma democracia radical está atrelada na participação voluntária e prática cooperativa e ainda,

(...) não é um ensinar, mas um deixar aprender. É uma aposta de que os seres humanos comuns podem, sim, aprender a se conduzir – mesmo que não possuam nenhuma ciência ou técnica específica – quando imersos em ambientes que favoreçam ao exercício coletivo dessa educação democrática. Ora, esses ambientes são os

ambientes comunitários, constituídos pela prática cooperativa das pessoas que se conectam uma as outras e atuam coletivamente em prol de direitos comuns. (FRANCO, 2008, p. 18)

A concepção radical de democracia cooperativa pode exercer influência no sistema político, uma influência de fora para dentro e de baixo para cima, que tem a capacidade de mudar a estrutura e o funcionamento dos regimes democráticos formais. (FRANCO, 2008)

Entretanto, só é possível a partir da dimensão local e em regimes políticos que não restrinjam a experimentação inovadora, pois

“Para Dewey, a democracia (como idéia, na sua acepção “forte”) é local, no sentido de que a democracia é um projeto comunitário; ou, como ele próprio escreveu, em *O público e seus problemas* (1927), “a democracia há de começar em casa, e sua casa é a comunidade vicinal”. A formação democrática da vontade política não pode se dar apenas por meio da afirmação da liberdade do indivíduo perante o Estado, mas envolve um processo social. A atividade política dos cidadãos não pode se restringir ao controle regular sobre o aparato estatal (com o fito de assegurar que o Estado garanta as liberdades individuais)”.(FRANCO, 2008, p. 20)

Para Franco (2008), o indivíduo só vai conseguir atingir a liberdade quando estiver atuando comunitariamente para resolver um problema, ou seja, o grau de autonomia depende da capacidade de associar-se ao outro, explicitando, dessa forma, a conexão entre democracia, cooperação e liberdade.

Esse exercício democrático, no sentido “forte”, necessita de um espaço aberto para que a sociedade possa tentar, experimentalmente, resolver seus problemas, se organizar e estruturar socialmente, e esse espaço, que possibilita a descoberta do elo existente entre a democracia e o desenvolvimento, no conceito deweyano é chamado de esfera pública.

A articulação entre a democracia e a sustentabilidade, denominada por Franco (2008), como a conexão entre o conceito de “democrático-social” e o papel regulador da rede social, em uma visão sistêmica, resulta no capital social.

A partir da democracia “forte”, podemos vislumbrar uma nova democracia, o que nos leva a acreditar que não estamos fadados a viver eternamente esse modelo de democracia representativa. Para essa nova democracia é essencial, conforme Franco (2007, p. 13), “a aceitação da legitimidade do outro, a liberdade e a valorização da opinião e o exercício da conversação no espaço público.”

Segundo Franco (2008), em um esforço para buscar uma nova concepção de público, Dewey acabou desembocando no comunitário, longe de uma visão, particularmente hodierna, centrada na legitimação ou na negação dos sistemas representativos monopolizados pelo Estado, da grande comunidade, mas de uma pequena comunidade mesmo, em termos sócio-territoriais e não necessariamente, geográfico-populacionais, mas a comunidade local. Assim,

(...) o desenvolvimento e o fortalecimento da compreensão e do juízo pessoais mediante uma riqueza intelectual acumulada e transmitida na comunidade só se pode conseguir no seio das relações pessoais da comunidade local. É por isso que ele afirma que não existe limite à livre expansão dos dotes intelectuais pessoais que podem fluir a inteligência social quando essa circula de boca a boca na comunicação da comunidade local.

Sim, Dewey percebeu que toda a democracia é local, no sentido de que a democracia é um projeto comunitário. Ele não tinha, como é óbvio, as palavras atuais para descrever o que pensava, mas farejou conceitos – como se ouvisse ecos do futuro – de uma rede comunitária e de rede social distribuída, antevendo talvez os processos de disseminação “viral” que só podem se efetivar pelos meios próprios de redes P2P (peer-to-peer). (FRANCO, 2008, p. 23)

A democracia “forte” só se aplica em comunidades, em pequenas comunidades, não podendo ser aplicada em países ou Estados, mas é a partir desse *micro* processo democrático que se democratiza cada vez mais a *macro* democracia.

3. DIREITO E JUSTIÇA NO BRASIL: DO MONISMO JURÍDICO À JUSTIÇA COMUNITÁRIA

3.1. A construção da cultura jurídica brasileira

Configuradas as principais características do direito moderno, ou seja, do direito positivo europeu na sociedade liberal-individualista ocidental, as mesmas são transportadas e adequadas na construção das instituições brasileiras, por meio do processo de colonização lusitana.

A construção das instituições brasileiras foi marcada, por conta da herança tipicamente colonial portuguesa, pelo patrimonialismo e pela mentalidade conservadora. Ressalta-se que estas características estiveram presentes no desenvolvimento da sociedade brasileira tanto no Império quanto na República.

Para compreender a lógica jurídica brasileira é importante também entender o processo histórico e estrutural do Brasil, como um todo, ou seja, a construção das suas dimensões econômica, social e política.

O Brasil-Colônia se desenvolveu, no aspecto econômico e social, sob inspiração doutrinária do mercantilismo, ou seja, por meio dos interesses econômicos de Portugal. Assim, o Brasil se organizou gerando produtos tropicais que fossem absorvidos no mercado Europeu.

O desenvolvimento da sociedade brasileira foi predominantemente agrário baseado no latifúndio, ou seja, o Brasil foi se desenvolvendo socialmente e economicamente pela mão-de-obra escrava. Ressalta-se que para inserir-se no mercado europeu, além da mão-de-obra escrava indígena, Portugal teve que fomentar o tráfico de negros escravos, trazidos da África. Nesse sentido, Wolkmer (2007) remete a dimensão social do Brasil-Colônia, a uma dimensão conflituosa entre os homens livres e os escravos.

A forma impositiva e exploradora do colonizador brasileiro refletiu também na construção da dimensão política, que além de incorporar o aparato administrativo e burocrático de Portugal, não respeitou a identidade nacional, ou seja, a formação política do Brasil-Colônia aconteceu totalmente desvinculada dos objetivos da população de origem, apesar de existirem, ainda nesse período, vários ordenamentos sociais de grupos nativos.

Assim, sem a participação da população, Portugal “instaurou extensões do seu poder real na Colônia, implantando um espaço institucional que evoluiu para a montagem de uma burocracia legitimada pelos donatários, senhores de escravos e proprietários de terras”. (Wolkmer, 2007, p. 49).

O direito brasileiro, também subordinado a direito positivista moderno, teve sua construção a partir da preeminência do poder público sobre as comunidades nativas ou de origem, se consolidando em uma estrutura de domínio estatal, apesar da existência de um direito colonial ainda pluralista no antigo regime português.

O Estado brasileiro, diferentemente da construção do Estado na Europa, se formou por uma imposição da vontade hegemônica do Império colonizador, sem que houvesse um processo de amadurecimento da sociedade, ou seja, não surgiu a partir de possíveis debates e necessidades da sociedade. A formação do Estado no Brasil se desenvolveu a partir do modelo de Estado absolutista europeu e assim, o capitalismo no Brasil se desenvolveu como resultado da atividade econômica do Estado.

A dimensão jurídica no Brasil não teve uma construção histórica, gradual, relacionada à tradição cultural e a experiência comunitária, mas sim, de um direito que veio de cima para baixo, um direito cujo sistema de legalidade, considerado avançado, beneficiava apenas os donatários das terras brasileiras.

O direito no Brasil-Colônia ficou, dessa forma, restrito as legislações portuguesas. As especificidades próprias da colônia, não previstas na legislação portuguesa, eram resolvidas com as “Leis Extravagantes”, leis avulsas e independentes que versavam, sobretudo, matérias comerciais.

O interesse do colonizar não era em ordenar o vasto espaço interno territorial, mas sim, criar regras para assegurar o pagamento de impostos e estabelecer um ordenamento penal eficiente e rigoroso, no sentido de não perder a dominação ou de não sofrer ameaças diretas à sua dominação, perpetuando o modelo do antigo sistema colonial. (WOLKMER. 2007).

Assim, o modelo jurídico construído no Brasil, no período colonial, foi também um modelo hegemônico, sem respeitar as diversidades culturais dos povos nativos e nem mesmo o direito comunitário próprio das nações indígenas. Inclusive, o direito brasileiro, imposto pelo colonizador, além do desrespeito a pluralidade de ordenamentos no solo brasileiro, foi um direito “segregador e discricionário com

relação a própria população nativa -, revelando, mais do que nunca as intenções e o comprometimento da estrutura elitista de poder.” (WOLKMER, 2007, p. 61).

Cabe elucidar, conforme Wolkmer (2007) que antes mesmo da colonização no Brasil, o direito já existia nas terras brasileiras, era um direito comunitário ou direito nativo, cuja riqueza consistia justamente no respeito à pluralidade de valores culturais entre os grupos nativos, era um direito que consistia no ordenamento social destes grupos e que fora construído pelos próprios nativos, diferentemente, do direito estatal. A legitimidade desse direito estava relacionada às práticas tribais espontâneas, nascidas da experiência e repassadas de geração em geração, sem a necessidade da escrita. Porém, esse direito nunca foi reconhecido pelos colonizadores, os quais impuseram uma ordem jurídica contrária àquela ordem considerada autêntica, a qual “atinge o estrato dos valores de uma comunidade para deles trazer aquela força vital, que nasce unicamente de uma convicção sentida, para deles trazer aquela solidez que não tem necessidade de coação policial para se manter estável.” (GROSSI, 2006, p. 14).

A cultura jurídica brasileira ainda foi marcada pelas contradições advindas de procedimentos conservadores, marca de uma herança patrimonial do Brasil-Colônia, e de valores liberais, reproduzidos tanto no Império como no início da República.

A administração da justiça no período colonial atuou sempre em prol da dominação colonial, ou seja, seus instrumentos eram utilizados para legitimar a dominação.

O processo ideológico de formação do Direito e da Justiça no Brasil, bem como sua interdependência com uma ordem institucional político-administrativa foi marcada pela tensão antagônica de princípios reguladores opostos, ou seja, entre as formas tradicionais, cuja predominância era o patrimonialismo, com os procedimentos racionais, caracterizados pela burocracia. (WOLKMER, 2007)

Outra grande influência no Brasil-Colônia é a Igreja Católica, a qual também interferiu na administração da justiça, principalmente da justiça eclesiástica acolhida pela Inquisição, a qual dispunha de leis, jurisprudências, ordens e regulamentos. As inspeções inquisitoriais aconteceram no Brasil durante todo período colonial, porém apenas na forma de visitas inquisitoriais, em localidades de maior riqueza e de maior concentração populacional.

A justiça eclesiástica pode ser considerada a justiça dos senhores de engenho, ou seja, foi uma justiça que se utilizou da religião para fundamentar um sistema político e a garantia de continuidade de uma estrutura social do antigo regime. (WOLKMER, 2007).

Em última análise, o que se pode concluir do período colonial era o funcionamento de “três justiças”, uma que beneficiava os senhores de engenho e grandes proprietários de terras, outra, a justiça administrativa que visava à manutenção da dominação colonial e a justiça eclesiástica, que também foi uma forma de justificar todo aparato político.

A forma como foi estruturada a Justiça, no período colonial, inviabilizou um processo participativo de direitos de cidadania e de práticas político-legais descentralizadoras, características de uma sociedade pluralista e democrática, pois

(...) o padrão político-administrativo alienígena, instaurado pela administração portuguesa e incorporado paulatinamente por nossas instituições, acabaria assumindo, por seu formalismo retórico e por seu tecnicismo, um perfil de teor predominantemente excludente e discriminador. (WOLKMER, 2007, p. 89)

Com a independência do Brasil, a proposta era o progresso e a modernização que viesse superar o colonialismo, assim, como forma de corresponder a este propósito, o liberalismo acabou se constituindo. Porém, mesmo dentro desta perspectiva liberalista e contraditoriamente a esta, o Brasil ainda admitia a propriedade escrava e a estrutura patrimonialista de poder. (WOLKMER, 2007).

Esse projeto liberal no Brasil Império se expressou com a vitória dos conservadores sobre os radicais, “estando dissociado de práticas democráticas e excluindo grande parte das aspirações dos setores rurais e urbanos populares, e movia-se convivendo e ajustando-se com procedimentos burocrático-centralizadores inerentes a dominação patrimonial”. (WOLKMER, 2007, p. 98).

Cabe elucidar que, segundo Holanda (1995), os movimentos reformadores do Brasil aconteceram, na maioria das vezes, de cima para baixo, ou seja, foram fomentados por inspirações intelectuais. Assim, em razão dessas mudanças não acontecerem por meio da maturidade de uma sociedade, a grande massa do povo recebeu de surpresa e, inclusive, com certa hostilidade fatos significativos na história, como por exemplo, a independência.

A estratégia liberal-conservadora construída no Brasil Império permitia por um lado o clientelismo e a cooptação, porém de outro, construía uma cultura jurídico-institucional com características formalista, retórica e ornamental. E foi a partir dessa junção entre o individualismo político e o formalismo jurídico que se formou, segundo Wolkmer (2007), o perfil da cultura jurídica brasileira, o bacharelismo liberal.

Wolkmer (2007) ressalta dois fatores importantes para a construção da cultura jurídica nacional ao longo do século XIX, uma foi a criação de cursos jurídicos e conseqüentemente, a formação de uma elite jurídica própria e não mais portuguesa e outra, a criação, já no Império, de uma constituição, vários códigos e leis.

Os cursos jurídicos que surgiram⁹ com a independência e a criação do Estado Nacional reproduziram a legalidade oficial positiva destinada mais a responder os interesses do Estado do que os interesses e expectativas judiciais da sociedade.

Assim, na cultura jurídica brasileira predominou os ideais conservadores, construídos sobre princípios liberais fortemente influenciados pelas idéias da ilustração, contribuindo para que o pensamento jurídico brasileiro tivesse características cosmopolitas, incongruentes com a tradição agrária brasileira. Por conta disto, deixou marginalizada, do pensamento jurídico que se desenvolvia, grande parte da população que viva em áreas rurais, ou seja, a maioria da população brasileira, dependente de uma economia agrária.

Cabe ressaltar, que no período de sucede a Independência, os atores jurídicos buscavam harmonizar as idéias liberais e conservadoras resultando na existência conjunta do liberalismo, como ideologia principal do Estado nacional, e de um legado societário de cunho burocrático-patrimonial. Neste contexto, fica mais clara a compreensão da roupagem, nitidamente, conservadora dos operadores jurídicos brasileiros. (WOLKMER, 2007).

O imaginário social produzido e instituído pelo bacharelismo jurídico liberal estava afastado da realidade social, ou seja, das reais necessidades da população e das transformações sociais que se impunham pelos agentes sociais brasileiros.

⁹ Cabe elucidar, que D. Pedro I criou, primeiramente no Brasil, dois cursos jurídicos, um em São Paulo e outro em Recife, porém inspirados em modelos alienígenas, ou seja, com base nas diretrizes e Estatutos de Coimbra. (WOLKMER, 2007)

O constitucionalismo brasileiro, inspirado pelos ideais tanto da Revolução Francesa quanto da Revolução Norte-Americana e influenciado pela concepção técnico-formal do liberalismo, forneceu a sustentação teórica para o Direito Público.

Naturalmente, o perfil ideológico do *Constitucionalismo*, enquanto sustentáculo teórico do Direito Público do período pós-independência, traduziu não só o jogo de valores institucionais dominantes e as diversificações de um momento singular da organização político-social, como expressou a junção notória de algumas diretrizes, como o liberalismo econômico sem a intervenção do Estado, o dogma da livre-iniciativa, a limitação do poder centralizador do governante e a supremacia dos direitos individuais. (WOLKMER, 2007, p. 134-135)

Com a Primeira República (1889-1930) há uma reorganização dos tribunais, porém a cultura jurídica continua praticamente a mesma.

As estruturas das instituições políticas são inspiradas, no início da Primeira República, pelo modelo liberal norte-americano e subordinadas condições político-sociais dos empresários de café.

As influências ideológicas também foram contraditórias no Brasil republicano, de um lado o positivismo e de outro o evolucionismo social. O positivismo gerara uma política de caráter reformista, mas de reformismo pelo alto, não democrático.

Os anos 30 foram marcados por profundas transformações e acentuados conflitos entre socialismo, liberalismo e corporativismo. A era Vargas traz também profundas mudanças em todos os ramos e áreas do direito. Apesar das significativas mudanças nesse período, a cultura forense continuou predominantemente escrita e cartorária.

A Constituição de 1934 traz a exigência do concurso público para o ingresso nas carreiras da Administração do Judiciário. A democratização do acesso ao Estado é marcada pela organização de um serviço público mais profissionalizado, com a inclusão da classe média escolarizada.

A Constituição de 1934 reorganizou a estrutura do Poder Judiciário, sendo seus órgãos a Corte Suprema, os Juízes e Tribunais Federais, os Juízes e Tribunais Militares e os Juízes e Tribunais Eleitorais.

Foi definido também na Constituição de 1934, que funcionalismo passaria a ter estabilidade após dois anos com concurso e dez anos sem concurso. O objetivo da estabilidade era acabar com a corrupção e com troca de servidores a cada troca de governo, presente na negativa experiência da Primeira República. Além disso, na Constituição de 1934 são considerados pela primeira vez os direitos sociais sob forma de diretrizes políticas.

Na Constituição de 1946 foram consagradas as liberdades expressas na Constituição de 1934, que haviam sido retiradas em 1937. Conforme Wolkmer (2007, p. 144) a Constituição Republicana de 1946 “restabeleceu a democracia formal representativa, a independência aparente dos poderes, a autonomia relativa das unidades federativas e a garantia dos direitos civis fundamentais.”.

Na década de 60, as diretrizes que deram sustentáculo ao Direito Público, foram geradas, segundo Wolkmer (2007, p. 144-145), por “cartas constitucionais centralizadoras, arbitrárias, ilegítimas e antidemocráticas (1967 e 1969), cuja particularidade foi reproduzir a aliança conservadora da burguesia agrária/industrial com parcelas emergentes de uma tecnoburocracia civil e militar.” Ressalta-se aqui, que a Constituição Brasileira de 1967 institucionalizou a ditadura militar, atribuindo ao governo função de poder constituinte ilimitado e soberano.

Para Wolkmer (2007) foi com contribuição da Constituição de 1988 que se enterrou um longo processo de autoritarismo e repressão. Foi nesse período que houve expressiva representação da sociedade civil e dos movimentos sociais que culminaram em importantes avanços. Entretanto, esse esforço articulado da sociedade civil foi sendo minimizado e desconsiderado na metade dos anos 90, com as forças conservadoras de uma elite nacional, influenciada e apoiada pelo movimento neoliberal, cuja base não é mais o Estado e sim, o mercado e as mudanças mundiais configuradas pela globalização econômica.

3.2. O movimento do Direito Alternativo no Brasil

Para obter uma melhor compreensão do movimento pelo direito alternativo no Brasil, é importante entender o processo de renovação crítica da historiografia do direito, que se inicia no fim dos anos 60 e se estende durante a década de 70. Conforme Wolkmer (2007), essa renovação objetivou substituir modelos teóricos, até

então, abstratos e dogmatizados, por investigações histórias geradas a partir da dialética da produção material e das relações sociais concretas.

Assim, Wolkmer (2007, p. 22) aponta cinco “eventos epistemológicos” que foram significativos na referência de novos estudos do Direito na América Latina. O primeiro deles é a emergência de uma corrente progressista de cunho neomarxista. O estudo e os debates acerca da teoria marxista resultaram no movimento de 68,

(...) cuja manifestação mais intensa foi o movimento estudantil de Maio de 68 que, imbuído por uma estratégia antiimperialista e anticapitalista, trouxe consigo o discurso dos “novos sujeitos sociais e os novos conteúdos da revolução”, materializando a crítica ideológica da ciência, das instituições e da divisão social do trabalho.

O outro evento concerne a teoria crítica, sob inspiração neomarxista-freudiana, representada pela Escola de Frankfurt. A proposta era de uma filosofia histórico-social, em que a mudança da sociedade aconteceria por uma nova concepção de homem, um homem emancipado, cujo objetivo era a reconciliação entre o sujeito social, a natureza não-repressora e a história.

O terceiro evento está relacionado a renovação da historiografia ocidental, cujos critérios de investigação e análise são definidos pela Escola dos Annales, quando novas abordagens da história, como a história das mentalidades, redefinem o próprio conceito de documento histórico.

A idéia de *mentalidades* segue, pois, a linha da Escola dos Annales para a qual é preciso fazer a história a contrapelo, o que exige uma visão de baixo, para a construção de uma perspectiva crítica e desconstrutiva, não vendo o direito como obra dos grandes juristas ou legisladores e seus certezas, posicionando acima da sociedade, mas ligando-o à vida cotidiana, em leis vivas, fruto de uma sociedade organizada, de seu corpo social. (PEREIRA, 2006, p. 6-7)

O quarto referencial está relacionado a um pensamento latino-americano emancipador, cuja base é a filosofia da libertação. Trata-se de uma luta teórico-prática contra um contexto sócio-político de dominação, opressão, exploração e injustiça.

E por último, Wolkmer (2007, p. 27) descreve um evento que ocorreu a partir da interpretação crítica, viabilizando um processo de desconstrução do saber

tradicional e do saber jurídico-dogmático. Trata-se de um “exercício crítico-interdisciplinar de uma hermenêutica jurídica alternativa.”

Wolkmer (2007, p. 27), afirmando não ter uma elaboração sistemática dessa hermenêutica jurídica crítica, define alguns critérios:

- a) o direito é um instrumento estratégico de luta, de resistência e de emancipação a favor dos menos favorecidos e injustiçados;
- b) rejeitam-se a neutralidade e a apoliticidade dos agentes e das instâncias de jurisdição;
- c) busca-se construir uma sociedade democrática solidária, pluralista e participativa;
- d) opção metodológica por um referencial histórico-social que responda às novas necessidades e reconheça as demandas por transformação da realidade;
- e) privilegia-se a legitimidade das maiorias excluídas e a justiça social.

Para Wolkmer (2007) esses eventos tiveram um significado importante no sentido de construir novos referenciais metodológicos, a partir de uma hermenêutica crítica e interdisciplinar, com influência, sobretudo, no estudo das instituições no campo do Direito.

No direito, o termo “alternativo” tem gerado controvérsias, pois segundo Guanabara (1996), tem sentidos diferentes em algumas sociedades. Na França, por exemplo, o termo adquire um sentido de aversão à juridicidade e a crescente recusa aos tratamentos judiciais de seus conflitos, o que aumenta a busca dos franceses as agências de mediação, que buscam resolver os conflitos sem a necessidade de recorrer a Justiça oficial. Na sociedade norte-americana, em contrapartida, a busca é cada vez mais em juridicizar todos os conflitos, ou seja, tornar jurídico eventos ou fatos naturais ou relacionados a conduta humana.

Na Itália, onde se iniciou o movimento do direito alternativo, no fim da década de 60 e início dos anos 70, este foi resultado de um movimento teórico prático, formado por professores universitários, advogados e principalmente magistrados progressistas, com apoio dos partidos políticos progressistas, com uma concepção emancipadora do direito contrapondo a dominação e conservação do Direito burguês capitalista. Esse movimento ficou denominado “Jurisprudência Alternativa”.

Assim, o movimento do direito alternativo no Brasil tem como marco inicial, em 1986, com o Congresso da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, que

tinha a intenção de coletar sugestões para a Constituinte que seria iniciada no ano seguinte. (GUANABARA, 1996)

A busca pelo direito alternativo, fomentada, principalmente, pela própria magistratura, é resultado da crise do direito dogmático, em que o monopólio da produção das normas jurídicas é do Estado. As críticas levantadas pelo movimento geravam quase sempre em torno da estrutura de funcionamento do Poder Judiciário no Brasil, além de declarações politizadas, ou seja, em geral, os juízes integrantes desse movimento se declaravam de “esquerda”, mesmo sendo proibido ao magistrado manter vínculos políticos, conforme a Lei Orgânica da Magistratura.

O que se buscava também, nesse movimento, era um instrumental teórico e prático que pudesse ser utilizado em prol da emancipação popular, direcionando o direito a um instrumento das classes populares para resistência à dominação e à exploração. Neste sentido, conforme Guanabara (1996, p. 3-4), o Judiciário “deveria ser uma “arena democrática”, disponível aos cidadãos para que lutassem por seus direitos”.

As posições relativas ao uso do direito alternativo negavam a neutralidade do direito e da justiça e a validade de leis consideradas injustas.

As propostas do direito alternativo não estavam somente presentes na esfera cível, mas também na criminal e trabalhista. No âmbito criminal, a idéia era mudar o direito penal, para que fosse mais rígido com relação a alguns crimes, como o de corrupção e contra o patrimônio público. E, mais amena, com crimes como o furto, inclusive propunha-se ao direito penal, descriminalizar delitos como vadiagem. O entendimento dos envolvidos nesse movimento era de que muitos crimes eram resultado do drama social e que a legislação era benévola com os mais “fortes” e, severa com os mais pobres.

Uma segunda visão desse movimento alternativo do direito é, segundo Guanabara (1996, p.6), a idéia de que educação política e legal seria um meio das classes populares, conscientizadas, se organizarem em um movimento que busque a substituição do direito “oficial” por um direito “autêntico”, ou seja, de um direito nascido da sociedade. A idéia era de implantar uma nova democracia fora do Estado, “constituída por novos agentes, num esforço de criação de um novo direito, denominado “insurgente” e das “classes oprimidas””.

Essa proposta pode ser exemplificada com um projeto denominado “O Direito Achado na Rua”, cujo desenvolvimento se deu na Universidade de Brasília. A

proposta era de uma nova ordem jurídica por meio de uma educação jurídica à distância, direcionada a grupos como organizações sindicais, associações de moradores e comunidades religiosas. A proposta do curso era dar menor ênfase ao direito dos códigos e salientar as diversas relações jurídicas praticadas no cotidiano. A idéia era transformar a Universidade em um pólo transmissor de informações que favorecesse a construção de uma nova ordem, descentralizada, desformalizada e legítima. (GUANABARA, 1996).

O movimento do direito alternativo pode ser traduzido em uma busca por um novo direito, cuja luta traduz-se na fundamentação de uma ética política de práxis-comunitária, na redescoberta de um novo sujeito histórico e no reconhecimento das práticas e movimentos sociais como fontes de um pluralismo jurídico. (GUANABARA, 1996).

3.3. Justiça Comunitária

O projeto “justiça comunitária”, coordenado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF - desde 2000, nasce das discussões em torno da justiça mais acessível à população, que responda as demandas sociais e que possibilite a democratização da justiça.

Além disso, um fator importante para construção da justiça comunitária foi a experiência exitosa do TJDF na operacionalização da Justiça Itinerante, prevista no §7º do artigo 125 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 45 de 30 de dezembro de 2004, a qual dispõe que “o Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.”

A Justiça Itinerante do TJDF era realizada nas comunidades, por meio de ônibus, com uma equipe composta por juízes de direito e servidores do Judiciário. Dessa experiência, extraiu-se que aproximadamente 80% da demanda atendida resultavam em acordo e, conforme Foley,

Esse dado confirmou que a iniciativa do ônibus efetivamente rompeu obstáculos de acesso a justiça, tanto de ordem material, quanto simbólica. A ruptura com a “liturgia forense” e a horizontalidade com a qual as audiências eram realizadas ajudaram a criar um ambiente

de confiança favorável ao alto índice de acordos constatado. (2006, p. 23)

Essas constatações resultantes da Justiça Itinerante levaram a reflexão de que era possível do ambiente comunitário desenvolver espaços para a democratização do acesso a justiça. “Para tanto, o clássico “operador do direito” deveria ceder lugar a pessoas comuns que partilhassem o código de valores e linguagem comunitária e, dessa forma, pudessem fazer as necessárias traduções”. (FOLEY, 2006, p. 23). É a partir dessa reflexão, que nasce o primeiro esboço da “justiça comunitária”.

O projeto implantado no Distrito Federal teve vários apoios institucionais que foram de grande importância para seu desenvolvimento, as instituições que acreditaram e tornaram-se parceiras foram: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Secretaria de Reforma do Judiciário, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Defensoria Pública do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Universidade de Brasília e Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Inicialmente implantado e desenvolvido pela Juíza de Direito Gláucia Foley, nas cidades-satélites de Brasília, Ceilândia e Taguatinga, cuja experiência ultrapassa oito anos, a justiça comunitária tem hoje uma representatividade em várias comunidades brasileiras. Integrante, hodiernamente, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a justiça comunitária se torna, então, uma política pública.

A ação, incluída que está no Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI, desenvolvida por meio da atuação voluntária de agentes comunitários e com auxílio de equipes interdisciplinares, deixou, no início do ano de 2008, seu estágio de “experiência,” para tornar-se uma “política pública”, com apoio técnico e suporte de recursos orçamentários do Ministério da Justiça, já destacados no Plano Plurianual, até 2011. (FOLEY, 2008, p. 11).

O PRONASCI surge em 2008, como um programa da Secretaria da Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça. Ressalta-se que o surgimento desta Secretária ocorreu no governo do Luiz Inácio Lula da Silva, cujo objetivo é investir

em um movimento de reforma judicial, concentrada na promoção do acesso a justiça.

Assim, cabe elucidar, que a complexidade das relações sociais presentes na sociedade, o crescimento da desigualdade econômica, a concentração e má distribuição da renda, o difícil acesso à justiça, o desconhecimento dos direitos sociais de uma parcela significativa da população expande a situação de vulnerabilidade dos sujeitos e ocasiona o aumento dos conflitos locais e é, nesse contexto, que projetos e programas que possibilitam a coesão social e o acesso à justiça ganham força.

A justiça comunitária funciona no seio da comunidade e é administrada localmente por líderes comunitários¹⁰, que exercem o papel de mediadores dos conflitos, além de educadores e disseminadores da cultura de pacificação social, por meio do conhecimento dos direitos sociais e comunitários.

Além de atuar como mediadores de conflitos, os agentes comunitários trabalham também na formação e ampliação da rede social entre Estado, Municípios, sociedade civil e terceiro setor, pois segundo Foley (2006), coordenadora nacional do programa justiça comunitária, “diante de um cenário de profunda fragmentação do tecido social, todas as experiências que busquem a animação das redes sociais, o estímulo ao diálogo solidário e a reflexão coletiva, são indispensáveis”.

A estrutura dos órgãos oficiais de resolução de disputas não está preparada para atender a todos os reclamos da população e nem pode recepcionar a crescente judicialização das relações sociais.

Diante do aumento desses conflitos, a justiça oficial não tem dado respostas efetivas às demandas sociais, ressaltando assim, o distanciamento construído entre o direito e a sociedade, além da inoperância do Estado brasileiro, o qual ainda tem como marca o conservadorismo.

E é nesse contexto que se faz necessária a construção de novos modelos de justiça ou de uma nova gramática jurídica, partindo da democratização, da participação popular, da construção de redes sociais que tornem a dimensão da justiça sustentável.

¹⁰ No anexo 1 encontra-se as etapas para o processo de seleção dos agentes comunitários, seguindo o modelo implantado em 2000 no Distrito Federal.

A justiça comunitária, portanto, deve ser interpretada como complementar ao sistema oficial e ainda, como importante instrumento de realização de justiça, apto a integrar um projeto emancipatório que redimensione o direito, articulando-o sob uma nova relação entre ética e justiça, reconhecendo desta forma, os indivíduos como sujeitos de direitos, ou seja, verdadeiros cidadãos, e protagonistas de sua própria história.

Por ter uma ação local, o projeto Justiça Comunitária pode contribuir com o desenvolvimento comunitário sustentável e a construção de uma democracia cooperativa. Mesmo o projeto tendo seu direcionamento para o atendimento das demandas sócio-jurídicas, provavelmente, quando construído na comunidade o sentimento de pertença, a cooperação, a participação e a solidariedade, outras demandas como ambientais, econômicas, culturais e políticas, também podem ser resolvidas com a participação local.

No que se refere à abrangência global, otimizadas as potencialidades da comunidade e desenvolvidas as condições básicas (conhecimento e organização comunitária) para emancipação, por meio de capacitações, visando o empoderamento comunitário e a replicação do projeto em vários espaços humanos, o projeto possibilitará a participação das comunidades em um processo de construção de políticas públicas direcionadas a pacificação social, com respeito a diversidade cultural e redução da desigualdade sócio-econômica, obtendo um acesso amplo aos serviços sociais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável, ou seja, promovendo mudanças essenciais para o desenvolvimento humano.

A base da Justiça comunitária consiste em três dimensões: educação para os direitos; mediação comunitária e animação de redes sociais. Estas dimensões têm um papel central no funcionamento da justiça comunitária.

A *educação para os direitos* é um dos caminhos, porém não o único, de aproximar o direito da sociedade, democratizando a informação jurídica. Essa modalidade de educação, conforme Foley (2008), revela três dimensões: uma preventiva, no sentido de que a informação pode evitar litígios; a segunda, emancipatória, pois quando empoderada a comunidade ou as partes envolvidas em um conflito, o processo de mediação proporciona um diálogo entre iguais; e a última, pedagógica, acreditando que pelo conhecimento e compreensão dos recursos

judiciais e/ou da rede social, o indivíduo possa buscar seus direitos de forma satisfatória.

Os recursos pedagógicos utilizados, no programa “justiça comunitária”, na educação sobre e para os direitos são cartilhas, musicais, cordéis e peças teatrais. Esses recursos são criados “sob a inspiração da arte popular que, além de contribuir para a democratização do acesso à informação, fortalece as raízes culturais brasileiras e o resgate da identidade cultural entre os membros da comunidade”. (FOLEY, 2008, p. 56).

A *mediação comunitária*, também compreendida como mediação da rede social, se caracteriza quando o mediador pertence à rede social das partes envolvidas em um conflito.

A mediação pode ser entendida como arte ou técnica de resolução de conflitos intermediada por um terceiro que tem por objetivo solucionar pacificamente as divergências entre pessoas, fortalecendo suas relações e preservando os laços de confiança e os compromissos recíprocos que as vinculam. (MOORE, 1998).

Como arte, a mediação poderá ser bonita, serena, tranqüila, de acordo como lhe fizer o artista (mediador). É importante registrar que a concretização da mediação sempre trará ganhos recíprocos e, mesmo considerada “a pior” das hipóteses exteriorizadas na noção preliminar (menor desgaste possível no relacionamento), ainda é possível a manutenção da confiança entre os interessados e a perspectiva de futuros e promissores relacionamentos.

A mediação pode ser definida como técnica “lato senso” que se destina a aproximar pessoas interessadas na resolução de um conflito e induzi-las a encontrar, por meio de uma conversa, soluções criativas, com ganhos mútuos e que preservem o relacionamento entre elas.

Os mediadores da rede sociais são procurados, geralmente, por estabelecerem um relacionamento com os disputantes. A escolha por este mediador é feita em razão da confiança. O mediador comunitário tem um compromisso não só solucionar os conflitos dos membros da comunidade, mas também de manter a harmonia dentro da rede social que ele integra. Normalmente, esse mediador é um líder comunitário, uma autoridade religiosa ou um idoso respeitado.

A *animação das redes sociais* consiste na organização de pessoas, de natureza cooperativa, intensificado a capacidade de identificar e mobilizar recursos locais, além de conhecer suas vocações e reais capacidades. Pessoas que se

reúnem periodicamente para discutir e propor soluções para os problemas que afetam seus bairros, distritos ou localidades. Pessoas que se mobilizam para alcançar o bem-estar coletivo e individual, conscientes que são elas próprias os atores principais do seu desenvolvimento.

Conforme Neto e Froes (2002), a tecnologia da formação de redes sociais tem enorme importância para a sustentabilidade de uma sociedade, pois constrói os seguintes aspectos:

- Criar novas interações entre as pessoas;
- Ajuda a desenvolver novas práticas e valores individuais, grupais e coletivos;
- Conecta indivíduos, grupos, regiões e organizações;
- Ajuda a construir novas formas de convivência;
- Contribui para a superação de problemas sociais por meio da definição coletiva de objetivos, articulação de pessoas e instituições;
- Disponibiliza “saberes distintos” e os coloca a serviço do interesse coletivo;
- Constrói vínculos mais fortes e consistentes entre as pessoas e instituições;
- Promove acordos de cooperação e alianças;
- Cria e amplia alternativas de ação.

É somente pela construção de redes sociais, por meio do esforço coletivo e cooperativo, que se gera um capital social para uma sociedade, ou seja, que fortalece o princípio da comunidade, a diversidade sócio-cultural e a capacidade de mudança.

4. ESTUDO DE CASO: TRAJETÓRIA DE IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA COMUNITÁRIA

As discussões apresentadas nos capítulos anteriores demonstram a necessidade de estudar e compreender melhor a complexidade da dimensão social e direcionar o direito para uma dimensão intersubjetiva que consiga contemplar os mais diversos ordenamentos sociais existentes, mesmo que não oficiais.

A partir dessas discussões que a pesquisa foi sendo definida, com a crença de que a justiça comunitária possa, de certa maneira, confirmar a diversidade e a complexidade social existente no Brasil e, a partir dessa constatação, construir uma nova mentalidade ou uma nova gramática sócio-jurídica.

A descrição da pesquisa, de caráter qualitativo, que segue adiante, não tem uma ordem cronológica real em consonância com as datas que ocorreram os eventos. Porém, inicia-se com a busca de parcerias que possibilitassem a implantação da justiça comunitária no Estado do Paraná, por compreender que essa experiência com os atores externos foi relevante nas escolhas das comunidades a serem estudadas. Posteriormente, será apresentado o registro textual da pesquisa realizada na Ilha das Peças e no Sítio Cercado, resultante da observação e das entrevistas semi-estruturas cujo objetivo era verificar de que forma a comunidade se organiza frente aos conflitos sociais existentes. Esse estudo se completa, posteriormente, com uma análise comparativa das duas comunidades estudadas.

4.1. A experiência com atores externos

A proposta inicial era a implantação do projeto “Justiça Comunitária” em uma comunidade caiçara localizada na Ilha das Peças, pertencente ao município de Guaraqueçaba no Estado do Paraná, seguindo o modelo já implantado no Distrito Federal há mais de oito anos e apoiado pelo Ministério da Justiça. A escolha da população-alvo se deu em razão de perceber a dificuldade da comunidade da Ilha das Peças de acesso à justiça, pelo fato de estar subordinada ao Fórum da comarca de Antonina, e a única forma de acesso é de barco, sendo que a viagem pode demorar até três horas.

O projeto inicial sugeria a capacitação de lideranças comunitárias para atuarem como mediadores de conflitos locais, mediante a utilização de métodos alternativos e não-adversariais, além de disseminar direitos e, principalmente, construir uma cultura de paz, por meio da participação comunitária na resolução de conflitos, visando à emancipação social, porém com a participação de órgãos do Estado.

Anterior ao desenvolvimento do projeto “Justiça Comunitária”, a pesquisadora indagou vários operadores jurídicos - juízes de direito, assessores jurídicos, desembargadores - do Poder Judiciário Paranaense, local em que a mesma trabalha, sobre a viabilidade do projeto, esclarecendo o objetivo do projeto e como estava sendo desenvolvido no Distrito Federal.

O sentimento de indignação foi freqüentemente percebido, quando da exposição do projeto, o qual pode ser notado com as seguintes frases, frente a possibilidade de implantação do projeto:

“Esse projeto quer tirar o poder do judiciário e passá-lo para o povo?”; (sic)

”Não vai dar certo, os magistrados não vão apoiar, é mexer com o poder que eles têm”; (sic)

“ É um absurdo! É um projeto anarquista”. (sic)

Essa manifestação dos operadores do direito pode ser compreendida pela roupagem, nitidamente, conservadora dos operadores jurídicos brasileiros e pelo afastamento do bacharelismo jurídico do Brasil com a realidade social.

Porém, um visionário Juiz, Roberto Portugal Bacellar, apoiou o projeto e, em conjunto com a pesquisadora, passou a acolher todos os dados para sua implantação, inicialmente, na Ilha das Peças, na ocasião da Operação Litoral 2007/2008¹¹, a qual estava sob sua coordenação.

A experiência na Ilha das Peças, na ocasião da Operação Litoral, demonstrou, conforme descrito ulteriormente, a real necessidade do projeto “justiça comunitária”, principalmente no que concerne ao acesso à justiça.

Essa experiência motivou a pesquisadora e o Juiz Roberto Bacellar a encaminhar, no início do mês de março de 2008, todo material necessário para parceria entre o Ministério da Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

¹¹ A operação litoral é organizada pelo Poder Judiciário Paranaense desde 1999, e consiste na designação de Juízes e servidores para contribuírem nas atividades jurisdicionais do litoral no período de férias, em razão do aumento populacional naquela região.

Porém, a proposta inicial, de instalação na Ilha das Peças não seria possível, tendo em vista que verba governamental previa somente a implantação do projeto nas sete cidades mais violentas do país, sendo Curitiba uma delas. Cabe ressaltar, que o Ministério da Justiça se interessou pela aplicação do projeto em uma Ilha, porém não dispunha de verba para sua implantação, ficando então consignado o projeto para estudo.

Como não havia possibilidade orçamentária para implantação do projeto na Ilha das Peças, foi então escolhido o bairro Sitio Cercado em Curitiba, Paraná. A idéia em iniciar o projeto-piloto da Justiça Comunitária no bairro do Sitio Cercado surgiu da averiguação da vulnerabilidade sócio-econômica daquela região, que conta com aproximadamente 103.000 habitantes, sendo que muitos ainda residem em áreas de ocupação não regularizadas.

O que também incentivou a escolha da implantação do projeto no bairro do Sitio Cercado, além dos aspectos sócio-econômicos e demográficos, foi à presença de um posto de Juizados Especiais, inclusive o único descentralizado do Foro Central dos Juizados Especiais de Curitiba, que poderá facilitar a pesquisa, no projeto a ser implantado, principalmente no que se refere a diminuição das ações no sistema oficial de justiça, contribuindo para uma maior celeridade.

Após aprovado o projeto pelo Ministério da Justiça, no bairro do Sitio Cercado, uma equipe desse Ministério agendou uma reunião com o representante do Poder Judiciário Paranaense, gestão 2007/2008, para formalizar a parceria e disponibilizar a verba para implantação. Durante a reunião, o representante do Judiciário paranaense não acolheu o projeto, justificando que não o entende como parte da jurisdição da Corte Judiciária Paranaense.

Essa postura pode ser bem esclarecida por Grossi (2007, p. 73), quando descreve “o jurista especializado em direito público como um personagem em uma busca desesperada de normas”, utilizando-se do ensaio escrito por Guida Corso¹², que especifica “o jurista positivo, mesmo o mais disposto a reconhecer as contribuições da jurisprudência, concebe a norma como um *quid* que logicamente e idealmente precede e condiciona a interpretação”. E esse fenômeno de separação entre a norma e a interpretação, Grossi entende por “um fenômeno que

¹² CORSO, G. In che senso il diritto positivo costituisce in vincolo per il giurista. In: Zaccaria, G. (a cura di). Diritto positivo e positività del diritto. Torino: Giappichelli, 1991, p. 42.43.

freqüentemente condenou delicadas áreas do sistema normativo à morte por asfixia.” (2007, p.73).

A interpretação leva a percepções diferentes acerca de um mesmo objeto e, felizmente, para o representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, que apoiou a iniciativa pioneira da Juíza de Direito Glaucia Foley, a percepção inicial do projeto “Justiça Comunitária”, hodiernamente, uma política pública, é muito diferenciada, pois para ele

Constitui grande honra para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios partilhar essa experiência e contribuir com iniciativas de outros nascedouros, em especial, aquela empreendida pelo Ministério da Justiça, por meio do Programa Nacional de Segurança com Cidadania – Pronasci.

Enalteço a atuação de todos os envolvidos no Programa Justiça Comunitária, os quais, a exemplo do homem sábio do Mito da Caverna de Platão, tornam corajosamente aos seus para levar-lhes a luz do conhecimento libertador e, por conseguinte, transformador. (FOLEY, 2008, p. 15).

Percebe-se a partir de posturas diferentes acerca de um mesmo objetivo, a tensão entre uma lógica jurídica mais liberal-conservadora em contraposição a uma lógica de aproximação entre o direito e a dimensão social, mas voltada a construção de novos referenciais metodológicos, a partir de uma hermenêutica crítica e interdisciplinar.

Ressalta-se que no Estado do Paraná, segundo uma pesquisa realizada por Paladino (2007, p. 81), direcionada aos desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, concernente a justiça social, fica clara a postura conservadora e extremamente legalista, conforme se observa a seguir.

Quando questionados sobre a busca da justiça social em detrimento à observância estrita da lei, o princípio da legalidade supera a idéia do juiz como ator da mudança social, entendendo que a criatividade do juiz deve ser limitada. Pouco mais que a metade dos desembargadores (56,3%) é contrária à posição do juiz como ator. Também neste caso os desembargadores graduados pela PUC apresentam uma visão menos ortodoxa e apenas 33,3% discordam da posição de ator para a realização da justiça social. No caso dos graduados pela UFPR e Faculdade Curitiba, 61,5% e 63,6%, respectivamente, discordam da afirmativa.

O resultado desta pesquisa aponta a distância entre a administração da justiça e os cidadãos, que em razão da viseira jurídica, especialmente paranaense, direcionar o olhar apenas para a letra a lei, excluindo assim todo horizonte social.

Não obstante, a negativa do apoio institucional do Poder Judiciário Paranaense, por se tratar de um projeto que visa criar condições para construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, em que o direito se torna mais presente na vida do indivíduo comum, buscou-se no apoio e credibilidade do Ministério da Justiça, formas alternativas de implantar a “Justiça Comunitária”.

Segundo orientações do próprio Ministério da Justiça, não seria estritamente necessária a participação do Poder Judiciário, e o projeto poderia ser desenvolvido por uma organização do Terceiro Setor.

A partir daí, o projeto foi acolhido pelo Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado - IDAM¹³, fundado em 05 de fevereiro de 2004 pelo Juiz de Direito Roberto Portugal Bacellar.

Nessa nova configuração, o projeto passou a ter apoio, orçamentário, do Ministério da Justiça em parceria com o Eurosocial, sendo que veio ao Brasil uma representante do Eurosocial para conhecer a região Sitio Cercado, local onde será implantado o projeto, conforme figura 2.

FIGURA 1 - Visita do Eurosocial ao Sitio Cercado



FONTE: foto extraída do site do eurosocial¹⁴

¹³ O Instituto, hoje com o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), tem suas ações voltadas para a promoção do bem estar do ser humano, bem como a prática de responsabilidade social, mediante a promoção de pesquisas e incentivo e desenvolvimento de projetos sociais, assistenciais, educacionais, de saúde, ambientais, culturais, desportivos, de capacitação profissional e demais atividades de interesse público.

Eurosocial é uma iniciativa de cooperação técnica da Comissão Europeia para promover a coesão social na América Latina por meio do intercâmbio de experiências entre administrações públicas responsáveis pela administração da justiça, da educação, do emprego, da fiscalização e da saúde. Destina-se a reforçar as capacidades institucionais para o manejo de políticas públicas nestes domínios para transformá-los em verdadeiros vetores de coesão social. É ainda, uma iniciativa aberta a todas as instituições latino-americanas interessadas em participar nos processos de reforma política e institucional cujo objetivo principal é aumentar a proteção e coesão social local.¹⁵

No que se refere à justiça, o propósito do Eurosocial é contribuir para o acesso a justiça, principalmente por aqueles menos favorecidos, por meio de melhorias institucionais para a formulação, aprovação e gestão de políticas públicas sócio-jurídicas.

El mal funcionamiento y la falta de independencia de los sistemas de administración de la justicia pueden generar exclusión social, especialmente para las personas y colectivos que, por razones socio-económicas o de discriminación, tienen mayores dificultades para acceder a los servicios judiciales y disfrutar de sus derechos.

El acceso a la justicia para grupos desfavorecidos es, sin dudas, un instrumento esencial de promoción de la cohesión social; EUROsociAL Justicia centra parte de sus esfuerzos en trabajar contra la discriminación por razón de género y las insuficiencias de la justicia para proteger a las mujeres; atender la situación de menores o comunidades indígenas y las necesidades de víctimas de delito y condenados a penas privativas de libertad. Desde una perspectiva que considera al sistema judicial en su conjunto, una estrategia de cohesión social debe impulsar una justicia como servicio público con capacidad y herramientas para garantizar la prestación de servicios eficientes al ciudadano. Todas estas iniciativas deben enmarcarse en políticas públicas judiciales tendentes a la cohesión. Como demuestra la experiencia en Europa y en Latinoamérica, estas políticas serán tanto más eficaces si se desarrollan procesos de justicia transfronteriza y cooperación jurídica internacional que potencien las capacidades de los estados participantes.¹⁶

14

<http://www.justicia.programaeurosocial.eu/index.php?PHPSESSID=dvvhb7k97b9jrsipke8nl0asu4&nIDMenu=3&nIDSeccion=3&nIDArticulo=105>. Acesso em 02/03/2009.

¹⁵ <http://www.programaeurosocial.eu>

16

<http://www.programaeurosocial.eu/index.php?PHPSESSID=t2t89cnk367a7t75121lohr027&nIDSeccion=33&nVolver=1>. Acesso em 02/03/2009.

A aprovação do projeto “justiça comunitária” pelo Ministério da Justiça e Eurosocial, a ser desenvolvido pelo Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado, se deu em fevereiro de 2009, a ser inicialmente implantado no Bairro Sítio Cercado a partir de março de 2009. Como parte de um projeto maior desenvolvido pelo Ministério da Justiça em parceria com o Eurosocial, integra também, a este projeto a ser executado no Sítio Cercado, a implantação da “justiça comunitária” na comunidade da Lomba do Pinheiro, periferia de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, desenvolvido pelo Instituto Cultural São Francisco de Assis.

4.2. A experiência na Ilha das Peças

A Ilha das Peças pertence ao Município de Guaraqueçaba da Comarca de Antonina/PR. Atualmente, conforme relato dos moradores, a Ilha das Peças possui entre 300 a 350 habitantes, os quais têm sua origem e ascendência relacionada à história que envolve essa Ilha.

Guaraqueçaba faz parte do Complexo Estuarino-Lagunar Iguape-Paranaguá, o qual é composto por cinco municípios: Iguape, Canaéia, Guaraqueçaba, Antonina e Paranaguá. Entretanto, é em Guaraqueçaba que existe a maior concentração de Unidades de Conservação da Floresta Atlântica, sendo considerado o maior e mais diverso complexo de áreas naturais protegidas do litoral brasileiro, conforme mapa a seguir.

Vila das Peças é denominação atribuída pela comunidade que reside na Ilha das Peças e conforme relato de moradores, esta, atualmente, envolve todos os moradores da Ilha. Já houve outras comunidades como Guarituba e Ponta do Indaiaeiro que foram se integrando a Ilha das Peças.

A Ilha das Peças tem influências indígenas, dos índios carijós que residiam no litoral paranaense, como também do comércio de escravos que, conforme relato dos moradores, com a proibição do comércio de escravos da África para o Brasil, clandestinamente, essa negociação ocorria na região da Baía de Guaraqueçaba, em razão dos navios não poderem chegar a Paranaguá com as “peças” a mostra. Peças era o nome que se dava aos escravos, ficando assim bem caracterizada a influência do comércio de escravos na Ilha das Peças.

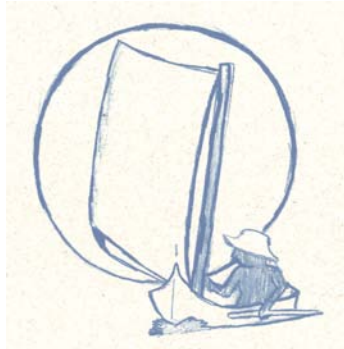
Dizem alguns moradores da Ilha das Peças, que a região era um local para tratar os negros que chegavam doentes em navios europeus para, posteriormente e

clandestinamente, serem vendidos em Paranaguá. Com os constantes ataques aos navios negreiros clandestinos, a população que trabalhava no comércio de escravo acabou fixando-se na Ilha.

A comunidade local da Ilha se considera uma comunidade caiçara e segundo a história contada pelos mais antigos, essa comunidade é fruto dos colonizadores portugueses, indígenas e negros.

A economia da comunidade da Ilha das Peças está relacionada principalmente a pesca, mas também estão presentes a agricultura, a caça de subsistência, o turismo, o artesanato e o extrativismo vegetal e do mangue.

FIGURA 2 - Pescador desenhado pelo morador da Ilha das Peças



FONTE: CULTIMAR¹⁷

Com relação à história local, ora descrita, cabe ressaltar que a única bibliografia encontrada, especificamente, da Ilha das Peças, é oriunda de um material elaborado pelo projeto Cultimar da Universidade Federal do Paraná, cuja organização e mapas é de responsabilidade de um morador da Ilha das Peças, Renato Pereira de Siqueira, que por meio de suas pesquisas realizadas de forma auto-didata, conseguiu organizar, em parceria com a comunidade, a história da região.

Cabe elucidar que o Sr. Renato Pereira de Siqueira também foi fundamental nesta pesquisa, pois além de repassar esse material elaborado pela Cultimar, apresentou *in loco*, as características da região onde reside.

Então esse breve histórico aqui relatado, é resultado do envolvimento entre a pesquisadora e a comunidade, que forneceu documentos e relatos que contribuíram para pesquisa.

¹⁷ Recursos naturais na vida caiçara

4.2.1. Cronograma da pesquisa de Campo

DATA	OBJETIVO	ENVOLVIDOS
16/01/2008	Reunião com a comunidade para conhecimento das necessidades sócio-jurídicas locais e apresentação do projeto justiça comunitária	Juízes de Direito Roberto Portugal Bacellar; Carlos Alberto Costa Ritzmann; Jeane Carla Furlanh; Jurema Carolina da Silveira Gomes e Assistente Social Adriana Accioly Gomes Massa (pesquisadora)
22/01/2008	Entrevistas individuais com a comunidade com intuito de conhecer a comunidade, divulgar o projeto e diagnosticar os líderes locais	Pesquisadora
23/01/2008	Entrevistas individuais com a comunidade com intuito de conhecer a comunidade, divulgar o projeto e diagnosticar os líderes locais	Pesquisadora
25/01/2008	Entrevistas individuais com a comunidade com intuito de conhecer a comunidade, divulgar o projeto e diagnosticar os líderes locais	Pesquisadora
07/02/2008	Entrevistas individuais com a comunidade com intuito de conhecer a comunidade, divulgar o projeto e diagnosticar os líderes locais	Pesquisadora

4.2.2. REGISTRO TEXTUAL: Reunião com a comunidade da Ilha da Peças

Antes mesmo da alteração e da negativa para a aplicação do projeto de pesquisa, foi realizada uma reunião com a comunidade da Ilha das Peças aos dias 16 de janeiro de 2008, no período da manhã, no barracão da Associação de Moradores da Ilha das Peças, com o intuito de levantar as demandas sócio-jurídicas daquela comunidade para então implantar a “justiça comunitária”, no modelo daquele já implantado no Distrito Federal, o qual serviria de base ao projeto de pesquisa se não fosse os (in)felizes acontecimentos que alterarão essa pesquisa,

como já relatado anteriormente. A reunião ocorreu com os membros da comunidade, a pesquisa e cinco Juízes de Direito¹⁸, que estavam atuando na Operação Litoral.

Para agendar a reunião, foi feita uma pesquisa com a Polícia Ambiental que estava atuando no litoral, para identificar líderes comunitários na Ilha das Peças, para organizar a reunião, sendo repassado pela Polícia o nome e telefone do presidente da Associação Comunitária da Ilha das Peças. Assim, após contato com o Sr. Paulo Afonso Teodoro Dias, presidente da Associação de Moradores da Ilha das Peças, a reunião ficou agendada.

FIGURA 3 - Reunião com a comunidade da Ilha das Peças



FONTE: fotos retiradas pela pesquisadora

Na ocasião da reunião, cada membro da comunidade - ressalta-se que nessa reunião esteve presente pelo menos um representante de cada família residente na Ilha das Peças – teve a liberdade de expressar os problemas vivenciados por eles. A comunidade se organizou, espontaneamente, para registrar em ata o conteúdo discutido pelo grupo, a qual segue no anexo 1, documento de grande importância para a pesquisa.

No início da reunião, após explicar que o objetivo desta era entender as dificuldades sócio-jurídicas da comunidade daquela região, para que pudéssemos juntos e com a participação de órgãos estatais pensar nas alternativas para soluções destes problemas, todos os participantes se apresentaram, expondo em seguir os conflitos vivenciados pela comunidade.

Os principais problemas levantados na reunião foram:

- 1) A energia elétrica ainda não abrange toda a comunidade;

¹⁸ Vale ressaltar que foi a primeira vez na história daquela comunidade que se teve a presença de um juiz de direito, mas na ocasião, estavam presentes cinco juízes, todos com um grande interesse na dimensão social.

- 2) O elevado valor dos impostos concernentes a taxa de ocupação – muitos moradores com dívida ativa;
- 3) Proibição aos descendentes da comunidade local de construir casas, em razão da legislação ambiental;
- 4) Exclusão de alguns moradores nos programas sociais como bolsa família e auxílio ao portador de necessidades especiais;
- 5) Dificuldade econômica no período do defeso;
- 6) Dificuldades em obter informação acerca da ação que a comunidade moveu contra a Petrobras em razão do derramamento de óleo na região, que prejudicou as atividades econômicas da comunidade;
- 7) Alguns moradores não possuem documento de identidade, nem RG;
- 8) Dificuldade com os turistas no manejo do lixo;
- 9) Conflitos locais pela dificuldade de comunicação entre órgãos ambientais – desconhecimento da lei ambiental.

Percebe-se a partir dos conflitos elencados pela comunidade, na ocasião da reunião, que os mesmos estão relacionados a fatores impostos ou construídos por atores externos à comunidade. Inclusive, alguns dos conflitos dizem respeito ao desconhecimento dos direitos e dificuldades de acesso a órgãos estatais.

E é neste sentido que Santos (2006, p. 170) apresenta alguns estudos sociológicos que ressaltam o fato da dificuldade de acesso à justiça, como também do distanciamento entre o direito e a sociedade, e argumenta que

(...) é um tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas factores económicos, mas também factores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades económicas.

Outro fator importante, também apresentado por Santos (2006), é que essa população menos favorecida economicamente em geral conhece muito pouco dos seus direitos, ou quase nada, o que dificulta discernir um problema de um problema jurídico, ignorando os direitos que estão em jogo ou as possibilidades de reparação, pelo meio jurídico.

O desconhecimento do funcionamento da justiça aliado ao desconhecimento de como buscar serviços advocatícios, principalmente àquela população menos favorecida sócio-economicamente e, muitas vezes, a própria distância geográfica

entre o local em que residem e trabalham e a região em que se encontram os escritórios de advocacia e os tribunais, aumenta a dificuldade de recorrer judicialmente em busca dos seus direitos. (SANTOS, 2006)

Cabe ressaltar que para dificultar ainda mais o acesso a justiça por parte dessa população, especificamente no Estado do Paraná, ainda não há defensoria pública formalizada, ou seja, justamente a instituição incumbida de promover o exercício dos direitos dos cidadãos, prestando-lhes orientação jurídica integral e gratuita, é ausente, deixando a demanda jurídica ao encargo dos escritórios modelos das universidades de direito.

4.2.3 REGISTRO TEXTUAL: Entrevistas com a comunidade local

FIGURA 4 - Entrevistas com moradores da Ilha das Peças



FONTE: fotos retiradas pela pesquisadora

Conforme os dados extraídos da reunião realizada no dia 16 de janeiro de 2008 e ainda, do relato de moradores, em entrevistas realizadas nos dias 22, 23, 25 de janeiro e 07 de fevereiro de 2008, verificou-se como sendo um dos principais problemas enfrentados pela comunidade a proibição de construir casas para os seus descendentes, imposta pelo IBAMA desde a criação em 1989 do Parque Nacional de Superagüi que envolve a Ilha das Peças e a Ilha de Superagüi.

A Lei¹⁹ nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em seu artigo 8º institui o grupo das Unidades de Proteção Integral, que é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

¹⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional;
- IV - Monumento Natural;
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

No que diz respeito ao Parque Nacional, o artigo 11º da Lei 9.985/2000 dispõe:

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1o O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2o A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3o A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4o As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Frente a esta imposição legal, a comunidade sente-se cada vez mais ameaçada em razão de não conseguirem a manutenção da subsistência de seus descendentes na comunidade que nasceram e em paralelo, perceberem o avanço do mercado imobiliário, sendo que quase metade dos imóveis atualmente presentes na Ilha pertence a turistas.

Além disso, o manejo empregado nas áreas protegidas é, conforme o relato dos moradores, excludente a comunidade local, o que dificulta o envolvimento comunitário no processo de conservação e novas alternativas de renda, resultando na migração dessa população para outras cidades.

Cabe elucidar, que alguns moradores da Ilha das Peças ainda participam, em Guaraqueçaba, das reuniões da APA – Área de Proteção Ambiental. Buscam-se nessas reuniões integrar os atores sociais da região, de órgãos governamentais e ambientalistas para discutir os problemas e soluções para a região. Porém, segundo

o relato de moradores e alguns profissionais de órgãos governamentais, envolvidos com a questão social e humana da região, fica nítido o desprezo para com a população local, normalmente representantes de órgãos governamentais direcionam a reunião para atender seus interesses políticos e quando algum morador tenta expor sua opinião é tolhido. Um morador relatou que na última reunião que participou um representante da Polícia Ambiental lhe chamou de ignorante, alegando que este não tinha conhecimentos científicos para poder opinar. Então, fica claro que apesar de buscar uma integração com a população local, essas reuniões são excludentes por não respeitarem o conhecimento empírico da população local.

Conforme o relato de moradores, durante as entrevistas, em razão da dificuldade econômica e dos conflitos existentes entre atores externos e a comunidade, muitos nativos da Ilha mudaram-se para Paranaguá/PR em busca de moradia e trabalho e, não encontrando muitas alternativas na cidade, residem atualmente na Ilha de Valadares em Paranaguá, em condições precárias e muitas vezes envolvendo-se com drogas.

Percebe-se a partir desses relatos a emergência atual de um novo paradigma, pois o desrespeito do Estado com a diversidade sócio-cultural acaba gerando um aprofundamento das desigualdades sócio-econômicas, ou seja, conforme Sachs (2007), um crescimento socialmente perverso. Esse novo paradigma requer uma maneira nova de pensar a comunidade e o seu desenvolvimento, mas o principal ingrediente é o respeito as culturas socialmente construídas no território brasileiro. Talvez essa mudança baseada no respeito a diversidade possa ser uma forma de fazer justiça frente as injustiças geradas no período da colonização brasileira, marcado pelo desrespeito pelas diversidades culturais dos povos nativos.

Um aspecto positivo da pesquisa se obteve a partir de relatos de moradores, concerne na inexistência de drogas e violência na comunidade da Vila das Peças, resultante, segundo os moradores, da união da comunidade. Segundo eles a comunidade é unida o suficiente para impedir a entrada de substâncias psicoativas na Vila. Segundo um morador, teve uma época que um traficante de drogas se instalou na Ilha, pois sua intenção era comercializar as drogas na Ilha do Mel, local, segundo eles, que muitos turistas procuram para fazer uso de substâncias ilícitas, porém a comunidade não o aceitou e conseguiu retirá-lo de lá.

Percebe-se nesses relatos, que a comunidade além de ser cooperativa, tem o seu desenvolvimento e o seu ordenamento dependente dos seus agentes sociais. Poder-se-ia até dizer que a comunidade da Ilha das Peças atingiu um processo denominado por Franco (2001) por comunalidade, ou seja, atingiu um padrão de organização em rede que resulta na sua regulação.

Essa constatação também se deve pelo fato de que, apesar da chegada das atividades comerciais, do turismo e das restrições da legislação ambiental, a comunidade Vila das Peças, predominantemente católica, conserva o modo de vida caiçara, com seus costumes, histórias e cultura.

Conforme relato de um líder da comunidade, o mesmo acredita que muitas crenças caiçaras podem ser agregadas a legislação ambiental, o que gera uma aceitação maior da comunidade. Por exemplo, na época de reprodução dos animais, período esse em que a caça é proibida, já existia muito antes da própria legislação ambiental uma crença, até hoje compartilhada por alguns moradores, que consiste na existência de um monstro peludo, denominado “pai do mato”, que captura os homens que vão caçar e faz com que os mesmos se percam na ilha não mais conseguindo voltar para sua residência, o que impede a comunidade de caçar nesse período. Essa crença, conforme relatos da comunidade, até hoje é alimentada. Outro entrevistado contou que, recentemente, um morador entrou na mata, em busca de seus cachorros, porém como era um período de reprodução animal, disse ter sido envolvido pelo “pai do mato”, pois permaneceu três dias perdido na mata não conseguindo voltar para sua residência, e nem sendo localizado pelos seus vizinhos. Esse fato que reforçou ainda mais essa crença para a comunidade.

FIGURA 5 - Pai do mato



FONTE: CULTIMAR²⁰

²⁰ Recursos naturais na vida caiçara

Essa crença do Pai do Mato é também contada em livro chamado “as lendas na educação caiçara” desenvolvido pelo projeto Cultimar da Universidade Federal do Paraná, após a manifestação da comunidade em manter suas lendas, repassando-as para as crianças. Cabe elucidar, que a comunidade, com intuito de manter de suas crenças e lendas, conseguir inserir esse material elaborado pela Cultimar, com a pesquisa e composição das lendas descritas pelo Sr. Renato Pereira de Siqueira, com a ajuda dos moradores mais velhos, no currículo escolar.

O Pai do Mato é um homem assustador, de cabelos e barba compridos. Carrega um saco cheio de ferramentas, que fazem barulho quando ele se desloca pelas matas, assustando as pessoas que entram nas florestas sem respeitar seus habitantes. O pai do mato é um protetor das matas e dos animais.

O Pai do Mato é filho da caapora, que em tupi significa caa (mato) pora (fera). Dizem os mais velhos que a Caapora antes de morrer engravidou uma índia e que ela deu à luz a um menino que ainda criancinha foi para o mato e nunca mais voltou. O Pai do Mato também é um personagem muito temido e respeitado por mateiros, caçadores e todos aqueles que se aventuram mata adentro.

Quando está bravo, o Pai do Mato derruba árvores, faz barulho, assusta... Dizem os mais velhos que quando ele se irrita não adianta entrar no mato para caçar, pois ele agita dos animais, todos os bichos ficam bravos.

Essa lenda tem um sentido muito claro: o Pai do Mato guarda a floresta, impõe regras inquebráveis àqueles que se aventuram a entrar na mata sem respeitar suas leis. Os caçadores eram os principais responsáveis pela manutenção dessa crença, que tinha como objetivo manter as pessoas afastadas das matas, de onde tiravam o sustento da família. (CULTIMAR, As lendas na Educação Caiçara)

Já com relação à dificuldade econômica durante o período do defeso, conforme verificarmos nas entrevistas realizadas, a comunidade busca se ajudar de forma cooperativa, direcionando suas atividades para outras áreas, como artesanato, venda de material reciclado...

Cabe descrever, apenas para ressaltar o respeito que essa comunidade tem pelas leis da natureza, que antes mesmo da regulamentação que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências, Decreto-Lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, a comunidade já cuidava do seu meio ambiente, conforme verifica-se por meio da Lenda da Pirangüi, também compartilhada pela comunidade

da Ilha das Peças. A lenda consiste em uma espécie de sereia, Piragüi, que cuida dos estoques de peixes, camarões e outros seres marinhos, e que quando alguém desrespeita as leis da natureza poderá ser punido.

Em uma antiga lenda, Nhãnderu, deus dos índios guarani, havia prometido paraísos guardados a seus filhos caçulas. Em um determinado momento, então, esses guaranis, que viviam no interior, começaram a andar em direção ao oceano, guiados pela crença de que se caminhassem pra onde o sol nasce, encontrariam a terra sem mal.

Andaram durante muito tempo, até que chegaram ao litoral, e lá, bem perto do mar, enfim avistaram as ilhas cercadas pelo oceano. Entenderam que afinal tinham chegado ao paraíso. Assim, embriagados pela fé que estimulava a possibilidade do cumprimento de uma promessa divina, os escolhidos começaram a travessia.

Passaram por Jacutinga (Ilha da Cotinga), por Ieretã (Ilha do Mel) em quando estavam indo à Ilha de Superagüi (Ju Piragüi), foram apanhados por uma tempestade. Uma mulher já bem velha e por isso muito fraca, não suportou as provações da travessia, seu corpo foi “comprado” pelo mal e o mar a levou.

Piragüi, como era chamada, ficou então temida pela redondeza. Ela aparecia nos rios e não gostava que as pessoas desrespeitassem o mar.

Um dia um homem estaca tentando pescar e não conseguia pegar nada, quando, revoltado, resolveu fazer cocô na água do rio para provocar Piragüi. Ela apareceu, bateu na bunda do pescador e disse: “Por que você está fazendo isso?”. O homem então reclamou da falta de peixes. E Piragüi fez uma proposta a ele: “Tenho observado a aldeia onde mora e vi que sua mulher está grávida. Vamos fazer assim: eu lhe dou agora todos os peixes que você puder levar e quando seu filho nascer, você o dará para mim.”

O homem chegou em casa com muitos, mas muitos peixes e disse à mulher: “Já pesquei tanto neste rio que nunca mais quero pescar por lá de novo”. E nunca mais voltou” Mas seu filho cresceu e um dia foi pescar. Quando entrou no rio, Piragüi, que não havia esquecido o trato, estava lá esperando por ele. Então, ela o enrolou com seus longos cabelos e o levou para o fundo do mar. Os pais do rapaz o procuraram por todos os lugares e não o encontraram. Foi quando seu pai, apavorado, lembrou-se do antigo acordo: ele tinha trocado seu próprio filho com Piragüi.

Sem saber o que fazer, levou o caso a um grande Pajé. O Pajé mandou construir uma casa de reza no local onde viram o rapaz pela última vez. Cantaram e dançaram por três dias inteiros chamando por Piragüi. No final do terceiro dia, Piragüi apareceu, dançando e cantando. Ela trazia o rapaz enrolado em seus longos cabelos. Piragüi dançou e bebeu a cachaça que lhe foi oferecida durante a noite inteira, e quando estava amanhecendo o dia, ela acabou adormecendo embriagada. O rapaz aproveitou-se e se desenrolou de

seus cabelos e quando Piragüi acordou não tinha mais nada a fazer a não ser voltar sozinha para o rio. (CULTIMAR, As lendas na Educação Caiçara)

FIGURA 6 - Pirangüi



FONTE: CULTIMAR²¹

Percebe-se pela lenda, que apesar da comunidade não ter o conhecimento da legislação ambiental, a qual sua aplicação acaba trazendo para comunidade, o conhecimento construído por meio de crenças leva a um conhecimento empírico de respeito às leis da natureza.

Ressalta-se que não há órgãos estatais na região responsáveis pela organização e ordenamento do social. A comunidade local se organizou e se capacitou para atender as necessidades locais, nos mais diversos setores, como apresentado a seguir.

Gestão da Água: como não dispunha de água tratada, a comunidade fez uma parceria com a Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná, a qual instalou todos os equipamentos necessários para o tratamento da água e capacitou alguns moradores para sua gestão. Assim, hodiernamente, parte do dinheiro arrecadado pela Associação de Moradores da Ilha das Peças vai para a compra de cloro, e esses moradores capacitados pela Sanepar, realizam o tratamento da água, de forma voluntária, visando o bem estar de todos.

²¹ As lendas na educação caiçara.

Gestão Educacional: A comunidade possui uma Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio, com professores remunerados pelo Município de Guaraqueçaba. Porém, muitos moradores são voluntários na administração da Escola. O próprio material e atividades didáticas elaborados pela Cultimar, referente à cultura caiçara, foi incentivado pelos moradores da Ilha e, que hoje faz parte do ensino na Ilha das Peças. Outra iniciativa dos moradores, no que diz respeito a educação, foi a busca pela formação superior, pois sentiam-se necessidade de acesso a informações. Muitos moradores estudavam em Paranaguá, porém a dificuldade de acesso inviabilizava. Por uma iniciativa da comunidade, conseguiram uma parceria, em 2007, com o grupo UNINTER, um centro de ensino superior à distância, com os cursos de Pedagogia e Gestão Comercial, que funciona em um imóvel próprio, construído pela comunidade. A comunidade também escolheu como tutor e professor da escola, o biólogo Fernando Brock, o qual relatou, durante a pesquisa, que a Ilha das Peças foi o local escolhido para sua pesquisa de encerramento do curso de Graduação e que se envolveu tanto com a comunidade, que a mesma o elegeu para lá morar e ser tutor do ensino da distância.

Gestão do Lixo: Em razão da comunidade não contar com aparatos estatais de administração, alguns moradores assumiram, voluntariamente, a gestão do lixo, com o envolvimento de toda a comunidade. O lixo orgânico é enterrado, por todos os moradores da Ilha das Peças, em local que possa ser utilizado para plantação. Já o lixo que pode ser reciclado, é encaminhado, pelos moradores, ao “Abrigo do Lixo”, local em que os voluntários trabalham para separar o lixo e vendê-lo em Paranaguá. O dinheiro do lixo reciclado é direcionado para própria comunidade, por meio da Associação de Moradores.

FIGURA 7 - "Abrigo do Lixo" – depósito de material reciclado



FONTE: fotos retiradas pela pesquisadora

FIGURA 8 - voluntário trabalhando no “Abrigo do Lixo”



FONTE: fotos retiradas pela pesquisadora

Segundo a comunidade, os turistas produzem lixo, mas não tem o cuidado de separar o material reciclado. Muitas vezes, conforme os relatos de moradores, os turistas levam o lixo sem separar para o abrigo do lixo, o que gera um trabalho maior para os voluntários. Outras vezes, os turistas enterram o lixo, porém sem fazer a distinção do orgânico e do reciclado, o que gera problemas para a região.

FIGURA 9 - lixo deixado por turistas



FONTE: fotos retiradas por um morador, no período da pesquisa

Os conflitos locais estão relacionados, principalmente, com as desavenças entre o modo de vida desta comunidade e as ações de órgãos externos, “legitimados pela Lei”, mas não pela comunidade, possivelmente pela falta de diálogo e pela forma impositiva que se relacionam com a comunidade. O elevado valor dos impostos concernentes a taxa de ocupação levou muitos moradores a dívida ativa, os quais não compreendem o motivo da taxa, já que se auto-administram e que seus

anteriores ali se instalaram muito antes daquele espaço se tornar um Parque Nacional.

Neste aspecto, cabe ressaltar que, conforme Franco (2001) a tendência espontânea para cooperar entre seres humanos é muitas vezes refreada por sistemas de hierarquização, que se materializa por uma atitude de heteronomia diante do poder e separação entre inferiores e superiores, característica de uma política autocrática. Assim, aqueles conflitos ou problemas vivenciados pela comunidade que não implica em ações de órgãos externos, a comunidade consegue se organizar, o grande problema para comunidade são os problemas que implicam em agentes externos.

Outro conflito apresentado na reunião e nas entrevistas com os moradores da comunidade e a relação entre os “nativos” e os turistas, principalmente àqueles turistas que possuem casa na região. Para tentar minimizar os conflitos, uma das soluções que a comunidade achou foi de aumentar, para os turistas, a taxa destinada a Associação de Moradores, para a administração da Ilha, e para os moradores “nativos” eximir o pagamento, já que estes, voluntariamente, acabam administrando vários setores da Ilha. É a partir dessas soluções criadas pela própria comunidade que à ela realmente lhe atribui o nome comunidade, ou melhor, comunalidade.

4.3. A experiência no Sítio Cercado

Em face ao redirecionamento da pesquisa, anteriormente descrito, concernente ao apoio orçamentário do Ministério da Justiça para implantação da Justiça Comunitária, em meados de março iniciou-se a pesquisa na região do bairro Sítio Cercado, na cidade de Curitiba.

Para caracterização do bairro, a pesquisadora buscou documentos que descrevessem um pouco da história²² do bairro, bem como, suas características social, econômica, ambiental e cultural.

22

http://ippucnet.ippuc.org.br/Bancodedados/Curitibaemdados/anexos/1975_Hist%C3%B3rico%20do%20Bairro%20S%C3%ADtio%20Cercado.pdf

A origem do nome Sítio Cercado se deu em razão das terras, de aproximadamente 180 alqueires, que eram de propriedade do Sr. Laurindo Ferreira de Andrade, estarem cercadas por água.

Em 1945, os filhos do Sr. Laurindo venderam metade das terras, que pertenciam ao seu pai, para leiteiros alemães que residiam no bairro do Boqueirão e, em seguida, por volta de 1952, desfizeram-se do restante das terras. Essas terras foram sendo adquiridas por famílias que iniciaram os loteamentos. Essas famílias passaram a plantar nesse solo, cultivando assim laranjas, mimosas, figos, pêssegos, batata e feijão, além da criação de gado suíno e bovino.

O bairro do Sítio Cercado foi delimitado pelo Decreto 774/1975, conforme mapa no Anexo 2, sendo o seu ponto inicial a confluência do Arroio Cercado e o Ribeirão dos Padilhas. Segue pelo Ribeirão dos Padilhas, Rua Eduardo Pinto da Rocha, Estrada do Ganchinho, Rua Nicola Pellanda, Divisa Sul da Vila Santo Antonio, Arroio Cercado, até o ponto inicial.

Atualmente, o bairro Sítio Cercado pertence a Regional do Bairro Novo, tendo em vista que em face do crescimento demográfico a administração municipal foi descentralizada em nove regionais, cada qual com uma administração regional, objetivando atender a população e oferecer os serviços concernentes ao serviço público municipal.

Cabe elucidar que em decorrência do êxodo rural, fenômeno mundial típico da contemporaneidade, e que se deu em grandes proporções no Brasil, principalmente nos séculos XIX e XX, hodiernamente, a cidade de Curitiba conta com 1.797.408 habitantes, conforme o último levantamento do IBGE de 2007, para uma área territorial de 435 km². Sua densidade demográfica consiste em 4.127,28 hab./ km² (IPARDES/2007).

A seguir serão apresentados os dados referentes ao bairro do Sítio Cercado, extraídos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba.

4.3.1. Perfil do Sítio Cercado

a) Demografia

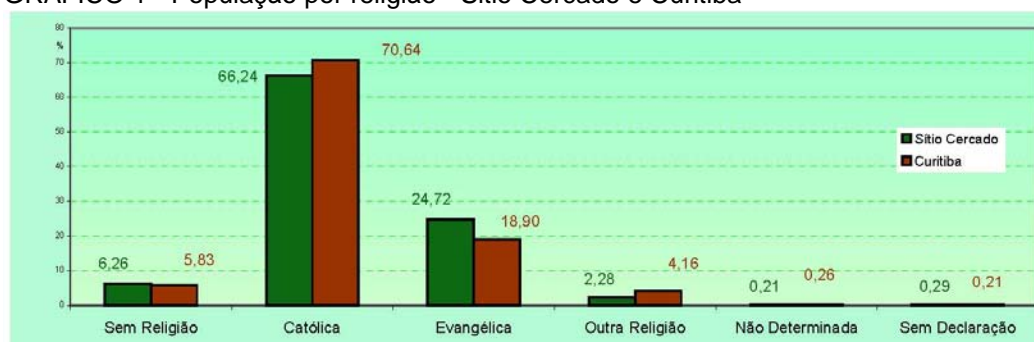
Em 2000, o Sítio Cercado teve um crescimento populacional de 3,56% passou de 89.034 para 102.410 habitantes. A densidade demográfica em 2000 era

de 92,07 hab/ha. O bairro Sítio Cercado é o que possui o maior número de habitantes e a maior densidade da regional do Bairro Novo, concentrando 80% da população. É, ainda, o 2º bairro mais populoso da cidade de Curitiba.

Já com relação à faixa etária da população residente no bairro do Sítio Cercado, a idade média da população é de 26,07 anos e da Cidade de Curitiba, a idade média é de 29,87 anos, conforme os dados do IPPUC, baseados no Censo 2000.

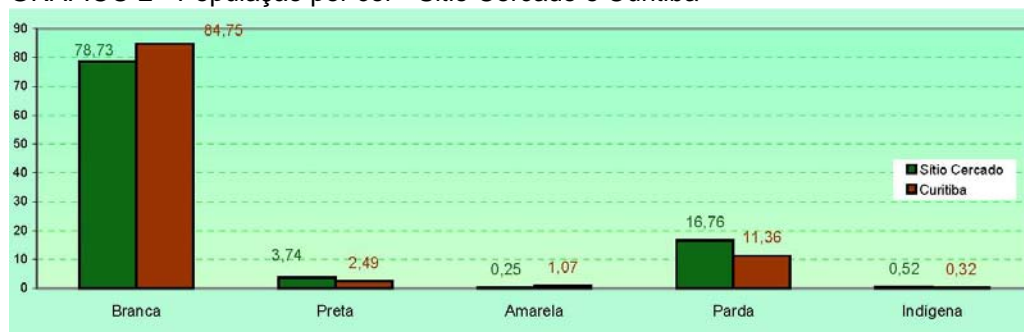
Com relação à característica predominante da população residente no bairro do Sítio Cercado, pode-se dizer que, segundo a pesquisa realizada pelo Censo Demográfico 2000, a maioria declara que sua crença religiosa é católica. Já a cor dominante entre a população é branca, seguida da parda, conforme se extraí nos gráficos abaixo.

GRÁFICO 1 - População por religião - Sítio Cercado e Curitiba



FONTES: IBGE-Censo Demográfico 2000 (Microdados);
FASE/IPPUR/IPARDES/PUCMINAS - METRODATA.
Elaboração: IPPUC/Banco de Dados.

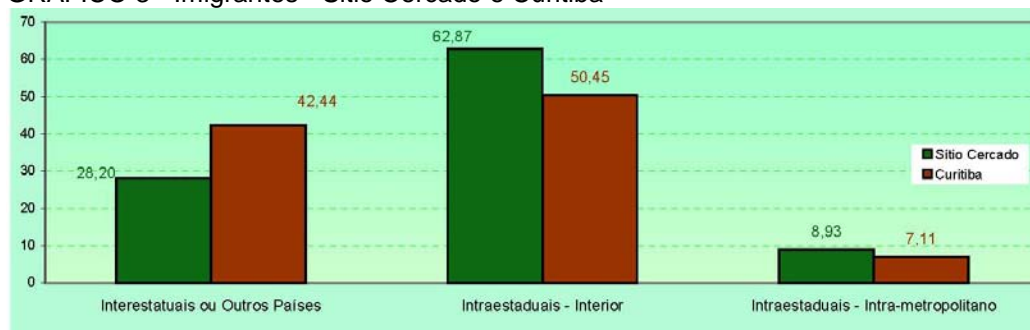
GRÁFICO 2 - População por cor - Sítio Cercado e Curitiba



FONTES: IBGE-Censo Demográfico 2000 (Microdados);
FASE/IPPUR/IPARDES/PUCMINAS - METRODATA.
Elaboração: IPPUC/Banco de Dados.

Os moradores do Sítio Cercado são na maioria pessoas que vieram do interior do Estado do Paraná, sendo que estes representam 50,45% da população, seguidos por aqueles que vieram de outros Estados ou Países, representados por 42,44% da população, conforme gráfico abaixo.

GRÁFICO 3 - Imigrantes - Sítio Cercado e Curitiba



FONTES: IBGE-Censo Demográfico 2000 (Microdados);
FASE/IPPUR/IPARDES/PUCMINAS - METRODATA.
Elaboração: IPPUC/Banco de Dados.

b) Economia

Conforme se infere dos dados apresentados nos gráficos a seguir, elaborados pelo IIPUC e com base no Censo Demográfico 2000, a população em idade ativa (PIA) no Sítio Cercado representa 79,38% dos seus habitantes, já a população economicamente ativa (PEA)²³ representa 64,63% e a população (economicamente) ocupada (POC)²⁴ em relação ao PIA representa 53,85%, ou seja, metade da população em idade ativa tem alguma ocupação econômica.

Esses dados refletem nas áreas do Sítio Cercado consideradas de risco social, em estudo realizado pelo IIPUC na Regional do Bairro Novo²⁵, em razão das baixas renda e qualificação ao trabalho e/ou emprego. São consideradas áreas de risco: Moradias 23 de Agosto e Xapinhal.

²³ Participação percentual da PIA em Relação á população total.

²⁴ Participação percentual da PEA e da POC em relação á PIA

²⁵

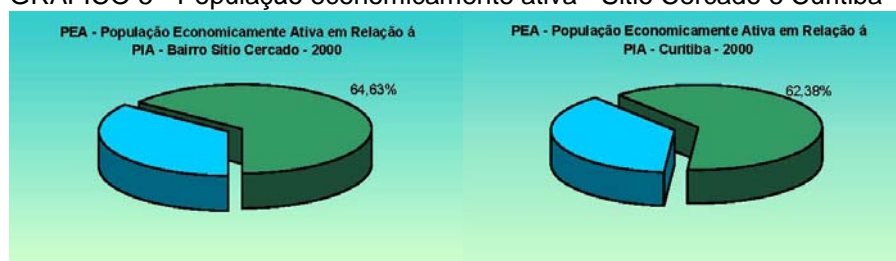
http://ippucnet.ippuc.org.br/Bancodedados/Curitibaemdados/anexos/2007_%20A%20Regional%20de%20sejada%20Bairro%20Novo_1.2%20CARACTERIZA%C3%87%C3%83O%20SOCIAL%2001.pdf - acesso em 23/02/2009.

GRÁFICO 4 - População em idade ativa - Sítio Cercado e Curitiba



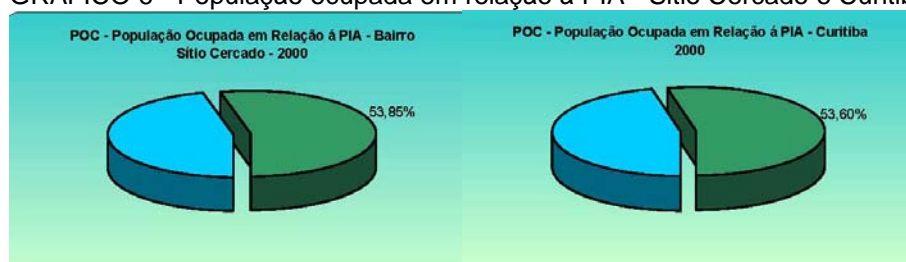
FONTES: IBGE - Censo Demográfico 2000 (Microdados);
 FASE/IPPUR/IPARDES/PUCMINAS - METRODATA.
 Elaboração: IPPUC/Banco de Dados.

GRÁFICO 5 - População economicamente ativa - Sítio Cercado e Curitiba



FONTES: IBGE - Censo Demográfico 2000 (Microdados);
 FASE/IPPUR/IPARDES/PUCMINAS - METRODATA.
 Elaboração: IPPUC/Banco de Dados.

GRÁFICO 6 - População ocupada em relação à PIA - Sítio Cercado e Curitiba



FONTES: IBGE - Censo Demográfico 2000 (Microdados);
 FASE/IPPUR/IPARDES/PUCMINAS - METRODATA.
 Elaboração: IPPUC/Banco de Dados.

c) Social

Em um estudo realizado pelo IPPUC na Regional do Bairro Novo²⁶, concernente a organização social, verificou-se que atualmente a regional tem 76 associações, entre beneficentes, de moradores, recreativas e de terceira idade, sendo elas:

- 47 são associações de moradores;
- 10 são grupos de terceira idade;

²⁶ Anexo 5.

- 6 são associações beneficentes;
- 6 são clubes de mães.

O número significativo de associações de moradores, constatado nesse estudo relacionado à organização social na região do Bairro Novo, foi também verificado pela pesquisadora, a qual teve dificuldade de organizar junto a administração regional do Bairro Novo, uma reunião integrando todas as Associações de Moradores do Sítio Cercado.

Segundo o relato de um funcionário da administração regional os conflitos existentes entre os representantes das Associações de Moradores são inúmeros, ficando difícil organizar uma reunião em conjunto.

Com relação à caracterização social do bairro do Sítio Cercado a mesma pode ser contemplada no anexo 6, que conforme um estudo do IPPUC nas regionais de Curitiba, são apresentadas as seguintes dimensões sociais locais:

- a) Desenvolvimento infantil
- b) Economia
- c) Urbanização
- d) Educação
- e) Habitação
- f) Violência

4.3.2. Cronograma da pesquisa de Campo

DATA	OBJETIVO	ENVOLVIDOS
01/04/2008	Reunião com a Administração Regional, para conhecer as necessidades sócio-jurídicas locais e apresentar o projeto justiça comunitária	Pesquisadora, administração regional
16/01/2008	Reunião com CRAS, intuito de conhecer as necessidades sócio-jurídicas locais, a comunidade e os líderes locais, além de divulgar o projeto justiça comunitária	Pesquisadora e equipe do CRAS XAPINHAL

23/04/2008	Reunião com o Presidente da Associação de Moradores do Salgueiro, para divulgar o projeto e conhecer as necessidades sócio-jurídicas	Pesquisadora, Presidente da Associação de Moradores do Salgueiros
30/04/2008	Reunião com Juiz e servidores dos Juizados Especiais do Sítio Cercado, com objetivo de conhecer a demanda jurídica	Pesquisadora, Juiz de Direito e servidores do Juizado Especial do Sítio Cercado
07/05/2008	Reunião com intuito de conhecer as necessidades sócio-jurídicas locais, a comunidade e os líderes locais, além de divulgar o projeto justiça comunitária.	Pesquisadora, equipe do CRAS MADRE TEREZA

4.3.3.. REGISTRO TEXTUAL: Reuniões com os atores sociais do Sítio Cercado

4.3.3.1. Reunião com a Administração Regional do Sítio Cercado

A reunião com a administração regional do Bairro Novo, no dia 01/04/2008, foi muito proveitosa, não só pela disponibilidade na implantação do projeto, mas também por demonstraram grande preocupação com o acesso, da população que reside no Sítio Cercado, à justiça. Na ocasião, nos informaram que muitos moradores do bairro que necessitam da justiça desconhecem seus direitos e não tem condições financeiras para obter um advogado, inclusive a administração regional, conseguiu na Prefeitura de Curitiba, um, apenas um, advogado para atender essa demanda. Mas já é um grande passo!

Informaram-nos também que existe um grande número de associação de moradores na região, mas percebem que não há total participação dos moradores nas reuniões das Associações e que existem conflitos entre as Associações.

Atualmente, com a instalação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), percebem que é somente pela equipe interdisciplinar destes CRAS que é possível conhecer um pouco da caracterização das comunidades que ali residem, pois as equipes do CRAS conseguiram estabelecer uma relação de confiança com a comunidade local.

Conforme informação prestada pela administração regional, existem 3 CRAS no Sítio Cercado: CRAS Xapinhai, CRAS Madre Tereza e CRAS Bairro Novo, que

possui uma extensão na vila tecnológica. Além disso, existem 2 unidades de atendimentos da Fundação de Ação Social (FAS), o FAS Central, que fica localizado na rua da cidadania e possui uma extensão na vila tecnológica e o FAS Sambaqui.

No encerramento da reunião, os funcionários da administração regional se disponibilizaram a levar a pesquisadora conhecer o bairro, as Associações e os equipamentos sociais existentes na região.

Cabe ressaltar, que a partir dessa configuração, relatada pela administração regional do Bairro Novo, concernente a falta de integração dos moradores junto às associações comunitárias, bem como, o conflito entre as associações comunitárias combinado com a quantidade de equipamentos sociais, leva ao entendimento de que o desenvolvimento comunitário no Sítio Cercado pode ser caracterizado, conforme Neumann (2004), por programas assistencialistas que oferecem recursos materiais e financeiros, estabelecendo uma relação de dependência que dificulta na construção da autonomia, confiança e responsabilidade.

4.3.3.2. Reunião com a equipe técnica dos CRAS

Visita aos CRAS do Xapinhal e Madre Tereza, com o objetivo de conversar com a equipe técnica para conhecer a população que reside no Sítio Cercado, aconteceu nos dias 16/04 e 07/05 de 2008.

FIGURA 2 - CRAS XAPINHAL



FONTE: fotos retiradas pela pesquisadora na ocasião da pesquisa

O CRAS do Xapinhal fica localizado entre duas grandes gangues, que movimentam o tráfico de drogas na região. Na ocasião da visita, a equipe ainda estava um pouco assustada, em razão de um tiroteio que havia ocorria a poucos

dias entre esses dois grupos de traficantes, fato que pode ser notado, conforme a figura 11, pela marca de um tiro na placa do CRAS do Xapinhal. Porém, nos explicaram que apesar da violência que existe no bairro, a equipe consegue ter um bom relacionamento com os grupos rivais e com a comunidade. Os traficantes, segundo relataram, respeitam o trabalho desenvolvido no CRAS, pois o objetivo do Centro de Referência é atender as famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica e também atender as crianças no contra-turno escolar.

A busca por alimentos, cesta-básica, no CRAS é intensa e segundo a equipe, “tem famílias que realmente não tem nada para comer e vão timidamente no CRAS, procurar uma cesta básica.”

O CRAS Xapinhal está desenvolvendo trabalhos que buscam construir, segundo eles, a emancipação, com cursos profissionalizantes para as famílias. É esses cursos tem uma procura muito grande.

A equipe do CRAS percebe que o maior problema da comunidade, além da grande maioria da população se encontrar em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, é a violência resultante do uso e tráfico de drogas.

Cabe ressaltar que durante a visita no CRAS Xapinhal a pesquisadora sentiu que estava sendo observada por um homem de bicicleta, o qual veio conversar para entender o que a pesquisadora estava fazendo na região. Em poucas palavras, foi explicado a este homem qual era o objetivo da pesquisadora, conhecer a comunidade para implantação de um projeto. Assim, o homem foi embora e um funcionário da administração regional que acompanhava a pesquisadora lhe informou que esse homem se tratava de um traficante e que é muito comum quando aparecem pessoas novas que eles queiram saber o que está acontecendo.

Na visita ao CRAS Madre Tereza, aos dias 07/05/2009, a gestora do CRAS nos relatou que a situação de pobreza naquela região é extrema e que a violência resultante do uso e tráfico de drogas impede muitas vezes a equipe do CRAS de prestar atendimento às famílias.

Percebeu-se, que as casas no entorno do CRAS eram casa de madeira, bem simples, as ruas de terra. O que mais chamou a atenção era uma casa de alvenaria de dois pavimentos em frente ao CRAS, que se destacava das demais residências. A gestora do CRAS nos informou que aquela casa pertencia ao traficante local, que era a pessoa que de alguma forma comandava a região, mas

que também, como no CRAS Xapinhal, aceitava o trabalho desenvolvido pelo Centro.

A gestora do CRAS nos contou que certa vez, um adolescente ficou devendo dinheiro para o traficante e foi ameaçado de morte, o CRAS fez um trabalho de resgate familiar, com parentes do adolescente que residiam no interior do Estado do Paraná e conseguiram encaminhá-lo para lá. O traficante foi até o CRAS falar que a equipe do Centro fez um bom trabalho com o adolescente e que espera que este soubesse aproveitar a oportunidade. Porém, meses depois esse adolescente voltou para região com intuito de visitar seus pais e acabou sendo morto pelo traficante.

Segundo, a gestora do CRAS o que prevalece ali é a lei do silêncio, pois ninguém tem coragem, nem mesmo a polícia local, de se confrontar com os traficantes.

Ainda, na ocasião pode-se observar um grupo de mulheres que se reúnem no CRAS para costurar, uma ensina e outra e assim, vão repassando o conhecimento da costura para as gerações mais novas. A verba arrecadada pela venda do material que produzem é dividida por todas as mulheres que participam dessa Oficina de Costura.

4.3.3.3. Reunião com presidente da Associação de Moradores Salgueiros

A reunião com o presidente da Associação de Moradores Salgueiro ocorreu dia 23/04/2008, na sede da própria Associação. O espaço da associação, um barracão com quatro cômodos, salão, hall de entrada, banheiro e cozinha, foi construído com dinheiro da comunidade, com objetivo de promover as atividades de lazer e recreação para as famílias e crianças que residem naquela região. Porém, segundo o presidente da associação, o espaço é atualmente destinado a discussões sobre alternativas para resolver os problemas locais e ter um espaço para que a comunidade possa compartilhar experiências.

Segundo relatos do presidente, os conflitos da região estão relacionados ao tráfico de drogas e violência, resultante da venda e consumo de drogas. Assim, os moradores da região que participam das reuniões na Associação resolveram construir uma quadra de esportes, ao lado da Associação, para prevenir o uso de

drogas já na infância e adolescência por meio da prática de esportes. O espaço ainda não está totalmente construído, mas algumas crianças já o utilizam.

Além disso, o espaço da associação é utilizado por mulheres, no período da tarde, para construir produtos artesanais e nos finais de semana, por meio de jantares e bailes, a comunidade se reúne em atividades de lazer.

FIGURA 3 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SALGUEIROS



FONTE: fotos retiradas pela pesquisadora na ocasião da pesquisa

4.3.3.4. Reunião com Juiz e Servidores do Juizado Especial do Sítio Cercado

No Paraná existe apenas um Juizado Especial descentralizado do Foro Central, que é o Juizado do Sítio Cercado. Porém essa experiência, de descentralização, é aplicada em alguns Estados brasileiros, em razão da sua previsão legal no § 6º do artigo 125 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004.

A descentralização, em grandes centros urbanos, se torna um essencial recurso de acesso à justiça e isso foi constatado no Sítio Cercado, conforme o relato do Juiz de Direito do Juizado Especial do Sítio Cercado, dos servidores e ainda, de alguns usuários do sistema, na ocasião da visita que ocorreu dia 30/04/2008, que após a implantação daquele Juizado e com a experiência de cinco anos puderam constatar:

- Justiça mais próxima da população;
- Maior compreensão, por parte dos auxiliares da justiça e dos operadores do direito, do funcionamento e problemas da comunidade local;
- Identificação dos conflitos locais;

- A presença do Juizado coibiu alguns conflitos;
- Maior celeridade.

Cabe elucidar ainda, que conforme Santos (2007, p.61), “os juizados especiais têm sido apontados como uma das melhores soluções, dentro da estrutura do judiciário”, isso se deve aos critérios adotados, conforme a Lei 9099/1995²⁷, que valorizam a autocomposição, a equidade, a oralidade, a economia processual, a informalidade, a simplicidade e a celeridade. O objetivo dos Juizados Especiais é buscar a conciliação, acreditando que a partir de um acordo entre as partes envolvidas em um conflito consiga-se construir uma cultura de pacificação social.

Porém, conforme análise de Santos (2007, p. 61), um dos principais problemas enfrentados pelos juizados especiais brasileiros é a “distorção no tratamento dos juizados no interior dos tribunais, quando comparado com o tratamento dispensado à justiça comum.” Essa distorção é verificada pela distinção orçamentária atribuída aos juizados especiais, quando em comparação com a justiça tradicional, o que leva a acreditar que “os juizados especiais estão a ser vítimas de uma enorme injustiça orçamental.

O Juizado Especial do Sítio Cercado fica localizado na vila tecnológica, nome dado em razão de ter centralizado em um mesmo espaço vários equipamentos sociais, tendo gestor a administração regional da Prefeitura Municipal de Curitiba. A Vila Tecnológica disponibiliza os seguintes equipamentos:

- Núcleo de Conciliação da Vara da Família;
- Juizado Especial Civil e Criminal;
- Centro de referência da assistência social – CRAS;
- Fundação de Ação Social – FAS;
- Conselho tutelar;
- Conselho da Comunidade;
- Guarda municipal;
- Fundação cultural;
- Biblioteca;
- Conselho Comunitário de Segurança – Conseg;

²⁷ A Lei 9099 de 26 de setembro de 1995 criou os Juizados Especiais no Brasil.

- Conselho Comunitário da Saúde;
- Associação de Pais, Professores e Funcionários –APPF- e Associação de Moradores.

Ressalta-se que os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Núcleo de Conciliação da Vara da Família, poderão atender os eventuais casos não solucionados pela justiça comunitária.

4.4. ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS

Aproveitando a experiência traçada, no intuito de implantar uma justiça mais próxima da população, de um direito visto por uma pluralidade de ordenamentos, entendendo que o direito não é monopólio do Estado, cabe analisar os passos dessa caminhada, inclusive comparando as distintas comunidades pesquisadas, localizadas na Ilha das Peças e no bairro do Sítio Cercado em Curitiba, a primeira, quase que totalmente órfã dos aparatos estatais e outra, localizada em um grande centro urbano, onde a presença do Estado se faz onipotente.

Assim, a partir da análise de caráter comparativo, podem-se distinguir as características de duas comunidades que já tem como ponto de partida para o estudo a presença e ausência do Estado. O papel do Estado nessas duas comunidades contribuiu para a formação da identidade comunitária, cujas características serão elencadas a seguir, com a contribuição do marco teórico apresentado neste estudo.

Porém, antes da apresentação das distintas características entre as comunidades estudadas, vale ressaltar, que a presença do Estado remete, conforme Grossi (2006,) a uma dimensão de poder, inclusive do denominado Estado democrático, pois é uma organização autoritária.

QUADRO 3 – Características Comunitárias - Ilha das Peças e Sítio Cercado

ILHA DAS PEÇAS	SÍTIO CERCADO
Cooperação	Competição
Solidariedade, coletividade	Individualismo
Conflitos - atores externos	Conflitos - atores internos
Participação direta dos atores sociais locais no planejamento e desenvolvimento da comunidade	Participação de atores externos no planejamento e desenvolvimento da comunidade
Desconhecimento dos direitos	Desconhecimento dos direitos
ordenamento do social depende da comunidade, mas tem interferência do estado – gerando conflito	Ordenamento do social depende do Estado ou da “lei do tráfico”
O direito (gênese) existe e é alimentado por mitos criados pela comunidade	Prevalece a violência
Padrões horizontais de organização	Padrões verticais de organização
Segurança depende da coesão social da comunidade	Segurança depende do Estado
Bem-estar social é iniciativa de todos	Bem-estar social depende do Estado

Percebe-se a partir do quadro 3 que na Ilha das Peças há um predomínio da cooperação em detrimento da competição, diferentemente da comunidade estudada no Sítio Cercado, local que prepondera o individualismo. Ressalta-se que a cooperação é um fator essencial para o desenvolvimento de comunidades.

No que concerne aos conflitos enfrentados por estas comunidades, no Sítio Cercado, estão mais relacionados à violência decorrente, principalmente, do tráfico e uso de drogas ilícitas, conforme narrado por vários atores sociais entrevistados. Essa violência pode ser percebida como um fator que é reforçado pela falta de coesão social, que implica ausência de cooperação e solidariedade.

As questões relacionadas a violência e ao uso e comércio de substâncias ilícitas, não aparecem na Ilha das Peças, pois a cooperação e o envolvimento dos membros na comunidade, no desenvolvimento comunitário, acabam exercendo uma forma de regulação .

Assim, uma das hipóteses levantadas, concernente ao fenômeno da violência que ocorre no bairro do Sítio Cercado, é que esta também resulta da falta de coesão social, cooperação, participação e solidariedade entre os membros que residem na região, pois estes fatores são inerentes ao princípio da comunidade e do desenvolvimento sustentável.

A falta de integração entre as pessoas que residem em um território combinado/resultante com o aprofundamento das desigualdades sócio-econômicas pode criar espaços para o uso de drogas, fenômeno mais freqüente nos grandes centros urbanos, em que a cultura do consumo e do hedonismo aumenta o vazio e leva os indivíduos a não encontrarem um sentido mais amplo para a própria existência, fato que pode ser exemplificado pelo caráter efêmero em que se encontram as relações e pelos apelos publicitários de satisfação imediata dos desejos, já que não há necessidade de esperar para conquistar a felicidade o que, em síntese, se tornou sinônimo de acúmulo de bens e prazeres momentâneos. Promete a droga um alívio para este desconforto da modernidade, porém este alívio é temporário, e, além disto, embota a capacidade do indivíduo de caminhar em busca da própria maturidade. Quanto mais se busca este prazer imediato, efêmero, maior dificuldade terá o indivíduo de avaliar a própria realidade.

Além disso, no Sítio Cercado, o medo da violência é sentido não só pelos moradores, mas também pelos atores sociais externos que ficam imobilizados e não conseguem realizar efetivamente uma segurança pública. Já na Ilha das Peças,

conforme foi relatado, ante a presença de um traficante na região, a própria comunidade conseguiu expulsá-lo, promovendo de forma auto-gestora a segurança pública.

Neste sentido, é interessante evidenciar a negligência, ressaltada por Santos (2002), relacionada ao princípio da comunidade, pelo domínio da regulação sobre a emancipação, ou seja, pela presença totalizante do Estado. Quando Santos (2002) refere-se a regulação, a mesma está em um contexto estatal, pois a comunidade é também uma forma de regulação, porém emancipada, no sentido de que essa regulação parte dos próprios membros da comunidade em consonância as suas necessidades e prioridades.

Percebe-se, entretanto, que há também uma forma imperativa de regulação na Ilha das Peças, verificada pelas dificuldades enfrentadas com as ações de órgãos externos, resultante, não só da falta de diálogo, mas também pela forma autoritária que o Estado se relaciona com a comunidade. Porém, essa regulação não tem tanta interferência no cotidiano da comunidade da Ilha das Peças, pela ausência física do Estado, diferentemente, do Sitio Cercado, em que a presença física impossibilita um verdadeiro desenvolvimento comunitário.

Essa constatação resulta da verificação, conforme ressalta Neumann (2004), das iniciativas de desenvolvimento comunitário na Ilha das Peças terem a participação direta dos atores sociais locais no planejamento e desenvolvimento de ações. Já no Sitio Cercado, esse desenvolvimento ocorre, em uma corrente inversa, ou seja, a partir de atores externos à comunidade local (CRAS, FAS, Prefeitura), causando dependência entre a população e os órgãos estatais e imobilizando a construção da autonomia e emancipação social.

Porém, apesar da percepção de que há na Ilha das Peças um sentimento, por parte dos moradores, de pertencer a uma comunidade ainda, que suas ações são baseadas na cooperação, participação e solidariedade, os conflitos que afligem a comunidade estão relacionados também, em grande parte, ao desconhecimento dos seus direitos e a dificuldade para negociar, de forma pacífica, com os atores externos. Pois o ordenamento do social, que é a base do direito, existe naquela comunidade, mas localmente, e quando se trata de expandir o local para o global, é que o conflito começa, ressaltando a necessidade de harmonizar o direito local com o direito formal, ora global.

O ponto em comum, verificado nesta pesquisa, entre a Ilha das Peças e o Sítio Cercado, é justamente o desconhecimento de seus direitos e como acessar a justiça para garantir direitos constitucionalmente previstos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da compreensão da necessidade de uma lógica jurídica mais próxima da dimensão social, decorrente do distanciamento entre a justiça e a sociedade como fruto de uma redução moderna do direito ou mesmo da dogmatização do direito enquanto aparato do Estado, o desenvolvimento desta pesquisa teve como objetivo verificar a existência de ordenamentos sociais não-oficiais a partir de comunidades paranaenses distintas, pertencentes à Ilha das Peças e ao Sítio Cercado, por meio da avaliação do processo de implantação da Justiça Comunitária.

A pesquisa realizada nas comunidades, de caráter qualitativo, se desenvolveu a partir do estudo de caso etnográfico, com o qual foi possível tratar do problema da pesquisa.

Ainda, em razão do objeto desse estudo, foi necessária a busca por referenciais teóricos que pudessem contemplar o percurso histórico que transformou o direito em leis estritamente escritas pelo Estado, distanciando-o de sua gênese, já que o direito nasceu para ser dinâmico, em razão de ter sido originado no âmago das relações sociais com a finalidade de ordená-las harmonicamente.

Então, partindo desse estudo do direito, que também consistiu na sua correlação com a construção da ciência moderna, foi necessário buscar teorias que possibilitassem uma mudança ou uma nova perspectiva teórica no campo sócio-jurídico. Assim, a pesquisa teórica direcionou-se para os conceitos de complexidade, comunidade e democracia, entendendo que essas concepções são fundamentais para uma proposta de um direito mais acessível e de uma justiça, cujo objetivo é funcionar no interior das comunidades com a administração de atores comunitários, como a proposta da justiça comunitária, objeto deste estudo.

A partir do estudo de caso, verificou-se, sobretudo, que, apesar da atual defesa do monismo jurídico entre muitos operadores de direito no Brasil, resultante de uma cultura jurídica liberal-conservadora, a comunidade da Ilha das Peças, a qual não tem acesso a justiça formal e nem mesmo aos demais aparatos estatais, conseguiu se desenvolver por meio da auto-organização do social, ou seja, criou mecanismos para ordenar-se, e mesmo, sem o conhecimento formal do direito escrito, o direito é aplicado naquela comunidade, de acordo com a cultura e os costumes locais. Esse direito que nasce com a comunidade parece ter mais sentido

para os seus membros do que a ordem que vem de cima para baixo, pois, muitas vezes, conforme verificado na pesquisa, a população não conhece e nem se reconhece no direito escrito, ou seja, na lei.

Já a comunidade do Sítio Cercado, pela presença do Estado, inclusive física, não conseguiu se desenvolver no sentido de criar um auto-ordenamento social sustentável e nem mesmo conhece e se reconhece no direito oficial. Verificou-se durante a pesquisa, que na comunidade do Sítio Cercado o que impera, além da inoperância do Estado, com uma proposta assistencialista que asfixia qualquer movimento de autonomia e coesão social, é a lei do tráfico de drogas, gerando, literalmente, cada vez mais a “morte” de uma comunidade que nem bem nasceu, pois suas características, verificadas durante a pesquisa, não correspondem a uma comunidade de fato, pela ausência de uma identidade comunitária.

Porém, apesar da percepção de que há na Ilha das Peças um sentimento, por parte dos moradores, de pertencer a uma comunidade ainda, que suas ações são baseadas na cooperação, participação e solidariedade, os conflitos que afligem a comunidade estão relacionados também, em grande parte, ao desconhecimento dos seus direitos e a dificuldade para negociar, de forma pacífica, com os atores externos. Pois o ordenamento do social, que é a base do direito, existe, mas localmente, e quando se trata de expandir o local para o global, é que o conflito começa, pois precisa harmonizar o direito local com o direito formal, ora global.

Esse é o ponto em comum entre a Ilha das Peças e o Sítio Cercado, o desconhecimento de seus direitos e como acessar a justiça para garantir direitos constitucionalmente previstos.

Mas, ainda que conheçam seus direitos e reconheçam um problema como jurídico, de violação de direito, o caminho para fazer valer esse direito é muito distante, pois além de não disporem de recursos financeiros para recorrer a um tribunal, existe ainda uma desconfiança na justiça, a que Santos (2006) atribui experiências anteriores não bem sucedidas, inclusive ressaltando a diferença nos serviços advocatícios prestados para uma classe com maiores recursos financeiros e os prestados àquelas classes de menores recursos.

Para Grossi (2007, p. 56) essa desconfiança tem uma origem mais remota, pois o homem de hoje que traz, ainda frescos, “os cromossomos do proletário da idade burguesa”, percebe que o direito lhe é estranho, pois “cai do alto sobre a sua cabeça, como uma telha do telhado, confeccionado nos mistérios dos palácios de

poder e evocando sempre os espectros desagradáveis da autoridade sancionadora, o juiz ou o funcionário de polícia”.

Nesse ponto, quando a justiça é entendida como aparelho de Estado e destinada a coibir atitudes que extrapolam a norma e o direito, disciplinando o indivíduo, provoca manifestações contraditórias de aceitação e de contestação, expressas por Foucault (2004, p.73-74), quando relata que:

“atrás do ódio que o povo tem da justiça, dos juízes, dos tribunais, das prisões, não se deve apenas ver a idéia de outra justiça melhor e mais justa, mas antes de tudo a percepção de um ponto singular em que o poder se exerce em detrimento do povo. A luta antijudiciária é uma luta contra o poder e não uma luta contra as injustiças, contra as injustiças da justiça e por um melhor funcionamento da instituição judiciária”.

O desconhecimento do funcionamento da justiça aliado ao desconhecimento de como buscar serviços advocatícios, principalmente àquela população menos favorecida sócio-economicamente e, muitas vezes a distância geográfica entre o local em que residem e trabalham e a região em que se encontram os escritórios de advocacia e os tribunais, aumenta a dificuldade de recorrer judicialmente em busca dos seus direitos. (SANTOS, 2006)

Essa dificuldade de buscar assistência jurídica fica agravada no Estado do Paraná, pela inexistência formal de uma Defensoria Pública, conforme já descrito. A esse respeito, Santos (2007, p. 46) considera o papel das defensorias públicas no Brasil muito relevante, pois para ele a “revolução democrática da justiça exige a criação de uma outra cultura de consulta jurídica e de assistência e patrocínio judiciário”, ficando assim destinado às defensorias públicas o relevante papel de orientação jurídica e defesa das pessoas menos favorecidas econômica e culturalmente.

No que concerne ao desenvolvimento comunitário, verificou-se que a proposta da justiça comunitária, apesar de fomentada pelo Estado, viabiliza um processo de construção de autonomia e coesão social, pois é uma iniciativa que, apesar da interferência de atores externos (inclusive, atores governamentais) ocorre por meio da educação, direcionada aos membros da comunidade, ou seja, o conhecimento apreendido pela comunidade pode gerar autonomia. De fato, não é um programa assistencialista, no sentido de criar dependência e sim, uma proposta

de emancipação por meio da educação. O maior desafio deste programa talvez esteja não só em educar, mas em deixar a comunidade aprender.

Verificou-se também nessa pesquisa que, apesar desse distanciamento entre a dimensão jurídica e a população, a justiça comunitária é válida para ambas as comunidades, pois na Ilha das Peças pode possibilitar por meio da educação sobre os direitos uma maior harmonia entre o direito local e o global e, no Sítio Cercado, pode otimizar o desenvolvimento comunitário, de forma emancipatória, diminuindo as desigualdades sócio-econômicas e contribuindo para o ordenamento social, de forma cooperativa, solidaria e participativa, de acordo com as necessidades locais.

Esse processo de auto-ordenamento verificado na comunidade da Ilha das Peças, sugere a construção de direito comunitário, em que as tradições e crenças relacionadas à especificidade sócio-cultural daquela comunidade foram respeitadas. Entretanto, esse direito comunitário não é reconhecido oficialmente, pelo contrário, é menosprezado. E recordando o relato de um líder comunitário daquela Ilha, o qual acredita que muitas crenças caiçaras podem ser agregadas a legislação ambiental, se houvesse no mínimo um interesse estatal em compreender esse ordenamento que surge da própria comunidade, seria mais fácil aproximar a legislação existente com as várias formas de ordenamentos construídas pela comunidade.

A análise comparativa remete também ao estudo de Jacobs (2000), já apresentado, pois a partir da comparação feita entre as cidades “vivas” e cidades “mortas”, pode-se transportar este estudo para comunidades “vivas” e comunidades “mortas” e, a partir do conceito apresentado por Franco (2001) de comunalidade, distinguir o que gera a sustentabilidade de uma comunidade, tornando-a “viva”.

Nesta perspectiva verifica-se que a comunidade “viva” apresenta em suas características um mecanismo de autopoiese, ou seja, de auto-organização, gerando uma dinâmica que ocorre por meio de redes e, assim, quanto mais à sociedade se organiza em redes e mais democráticos são seus processos regulatórios.

A democracia nas comunidades “vivas”, que tem um papel fundamental de regulação, estaria mais próxima da proposta, anteriormente apresentada, de democracia “forte”, àquela que ocorre localmente, e que não restringe-se as formas democráticas do Estado, mas que vai além, pois a partir da participação voluntária e prática cooperativa, ela se organiza e se estrutura de forma a atender as demandas sociais.

A partir dessa perspectiva de comunidades “vivas”, verifica-se que o direito, enquanto aparato estatal, representado por uma única fonte jurídica, não tem espaço, pois para que o processo de regulação comunitária ocorra de forma sustentável, é importante o respeito à diversidade social e cultural, não podendo mais, o direito, ficar aprisionado em um rigoroso monismo.

As experiências vividas do decorrer dessa pesquisa mostraram que ante a ausência/negligência do Estado, a comunidade da Ilha das Peças conseguiu conquistar características de uma comunidade “viva”, enquanto a comunidade do Sítio Cercado só pode ser denominada como comunidade a partir de um entendimento simplista desse conceito, ou seja, como um agrupamento de pessoas que vivem em um mesmo território, mas sem a construção de uma identidade comum que gera a capacidade para promover o desenvolvimento local, ou seja, de ser tornar uma comunidade “viva”.

Ao finalizar essa pesquisa, acredita-se que os objetivos propostos foram atingidos, pois por meio da construção teórica e da pesquisa de campo foi possível analisar a relação entre o direito e a sociedade, e constatar, de fato, uma relação marcada pelo distanciamento, quer seja pelo desconhecimento sobre os direitos, pela dificuldade de acesso à justiça ou pelo desrespeito a pluralidade. Também foi possível verificar que o processo de auto-ordenamento ou de construção de um direito comunitário está relacionado diretamente ao desenvolvimento comunitário e a presença ou ausência do Estado, sugerindo assim, a construção de novos paradigmas sócio-jurídicos que possibilitem um processo de aproximação entre o direito e a sociedade, ou mesmo, conforme Santos (2000), uma reinvenção radical do Estado, para manutenção da vida comunitária.

Talvez com base nas experiências da justiça comunitária se inicie um processo de reaproximação entre as dimensões jurídica e social, construindo assim, uma nova gramática sócio-jurídica.

Como recomendação a futuros trabalhos sugere-se, depois de instalada a justiça comunitária no Estado do Paraná, especificamente no Sítio Cercado, um estudo mais aprofundado acerca da contribuição deste programa para o desenvolvimento comunitário.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 4.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

ALMEIDA, José Maurício de. **O poder judiciário brasileiro e sua organização**. Curitiba: Juruá, 1992.

ALVA, E. **Metrópoles (in)sustentáveis**. Bonsucesso: Relume-Dumara, 1997.

ANDION, Carolina; SERVA, Maurício. A etnografia e os estudos organizacionais. In: GODOI, Christiane Kleinubing; BANDEIRA-DE-MELO, Rodrigo; SILVA, Anielson Barbosa da. (org.). **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 147-179.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Juizados especiais: a nova mediação paraprocessual**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BAUDRILLARD, Jean. **À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano - compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BUZZI, Arcângelo R. **Introdução ao pensar**. Petrópolis: Vozes, 2004.

CAIDEN, Gerald E.; CARAVANTES, Geraldo R. **Reconsiderações do conceito de desenvolvimento**. Caxias do Sul: EDUCS, 1998.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**. 2.ed. São Paulo: Cultrix, 2002.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. 9.ed. São Paulo: Cultrix, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: longo caminho**. 9.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

COLAÇO, Thais Luzia (org.). **Elementos da antropologia jurídica**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. (org.). **Estado de direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

CRISTO, Ismael Vieira de. **Acesso à justiça e participação popular: reflexões sobre o direito de ação**. São Paulo: Pulsar, 2000.

D'ARAUJO, Maria Celina Soares. **Capital social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

ELIAS, Norbert. **A condição humana**. Lisboa: DIFEL, 1985.

FALEIROS, Vicente de Paula. Reconceituação do serviço social no Brasil: uma questão em movimento? **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 84, p. 21-36, nov. 2005.

FEIJÓ, Jandira; FRANCO, Augusto de. (org.). **Olhares sobre a experiência da governança solidária local de Porto Alegre**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

FEIJÓ, Ricardo. **Metodologia e filosofia da ciência**: aplicação na teoria social e estudo de caso. São Paulo: Atlas, 2003.

FIGUEIREDO, L. C. M. **Revisitando as psicologias**: da epistemologia à ética das práticas e discursos psicológicos. São Paulo: EDUC, 1995.

FOLEY, Gláucia Falsarella (org.). **Justiça comunitária**: uma experiência. Brasília: Ministério da Justiça: Secretaria da Reforma do Judiciário, 2006.

FOLEY, Gláucia Falsarella (org.). **Justiça comunitária**: uma experiência. 2.ed. Brasília: Ministério da Justiça: Secretaria da Reforma do Judiciário, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 20.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

FRANCO, Augusto de. **Capital social**. Brasília: Instituto de Política Millennium, 2001.

FRANCO, Augusto de. **Alfabetização democrática**: o que podemos pensar (e ler) para mudar nossa condição de analfabetos democráticos. Curitiba: FIEP. Rede de Participação Política do Empresariado, 2007.

FRANCO, Augusto de; POGREBINSCHI, Thamy. **Democracia cooperativa**: escritos políticos de John Dewey (1927-1939). Rio de Janeiro: EDIPUCRS, 2008.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação. 3.ed. São Paulo: Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 38.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

GOLEMAN, Daniel. **Inteligência social**: o poder das relações humanas. Rio de Janeiro: Campus, 2006.

GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

GROSSI, Paolo. **Mitología jurídica de la modernidad**. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

GROSSI, Paulo. **História da propriedade e outros ensaios**. São Paulo: RENOVAR, 2006.

GUANABARA, Ricardo. **Visões alternativas do direito no Brasil**. Revista Estudos Históricos, n. 18, 1996/2.

HELLER, Agnes. et al. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

HOBBS, Thomas. **Leviatã** ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. 2.ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOWARD, Zehr. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. (Coleção a)

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

KEATING, Kathleen. **A terapia do abraço**. 18.ed. São Paulo: Pensamento, 2006.

KISIL, Marcos. **Comunidade**: foco de filantropia e investimento social privado. Porto Alegre: Global, 2005. (Coleção investimento social)

KLEIN, Naomi. **Cercas e janelas**: na linha de frente do debate sobre globalização. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

LOPES, Reinaldo de Lima. **O direito na história**: lições introdutórias. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Caiçara**: terra e população. 2.ed. São Paulo: EDUSP, 2006.

MATOS, Olgária C. F. **A escola de Frankfurt**: luzes e sombras do Iluminismo. 2.ed. São Paulo: Moderna, 2005.

MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. São Paulo: Palas Athena, 2001.

MATURANA, Humberto; REZEPKA, Sima Nisis. **Formação humana e capacitação**. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MATURANA, Humberto; VERDEN-ZOLLER, Gerda. **Amar e brincar**: fundamentos esquecidos do humano. São Paulo: Palas Athena, 2004.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação**: estratégias práticas para a resolução de conflitos. 2.ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

MORGAN, Gareth. **Imagens da organização**. São Paulo: Atlas, 1996.

MORIN, Edgar. Epistemologia da complexidade. In: SCHNITMAN, Dora Fried. (org.). **Novos paradigmas, cultura e sociedade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 274-286.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

MORIN, Edgar. **Cultura de massas no século XX**: necrose. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. (O espírito do tempo, v.2)

MORIN, Edgar. **Saberes globais e saberes locais**: o olhar disciplinar. 4.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

MORIN, Edgar. **Cultura de massas no século XX**: neurose. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. (O espírito do tempo, v.1)

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MORIN, Edgar. **O método 3 - o conhecimento do conhecimento**. 3.ed. Porto Alegre: Sulina, 2002.

MORIN, Edgar; NAIR, Sami. **Uma política de civilização**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do; VIANNA, João Nildo. (org.). **Dilemas e desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

NETO, Antenor Demeterco; SANTOS, Francisco D. Alpendere; NAGEM, Júlio Vinícius Guerra. Estado e desenvolvimento sustentável: o problema da aplicabilidade das normas constitucionais. In: SILVA, C. L. (org.). **Desenvolvimento sustentável**: um modelo analítico, integrado e adaptativo. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 65-88.

NETO, F.; FROES, C. **Empreendedorismo social**: a transição para a sociedade sustentável. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

NEUMANN, Lycia Tramujas Vasconcellos. **Repensando o investimento social**: a importância do protagonismo comunitário. São Paulo: Global, 2004.

NEUMANN, Lycia Tramujas Vasconcellos; NEUMANN, Rogério Arns. **Desenvolvimento comunitário baseado em talentos e recursos locais - ABCD**. São Paulo: Global, 2004. (Coleção investimento social)

OLIVEIRA, Gilson Batista de; SOUZA-LIMA, José Edmilson de. **O desenvolvimento**

sustentável em foco. Curitiba: Annablume, 2006.

OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento social do século XX.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

PAIVA, Raquel. (org.). **O retorno da comunidade:** os novos caminhos do social. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

PALADINO, Andrea Sílio. **Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná:** Uma análise do perfil social e orientação jurídica nas carreiras de magistrado e do quinto constitucional. Curitiba, 2007. Dissertação de Mestrado - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná.

PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura. **Direito alternativo:** da efervescência inicial à crise de identidade - perspectivas para o futuro. Revista AGU - Advocacia-Geral da União, n. 55, ano VI, agosto 2006.

PEREIRA, Luís Fernando Lopes. **Razão (crítica) moderna e direito:** por uma mentalidade jurídica emancipatória. *In:* XV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - MANAUS:, 15, 16, 17, 18 de novembro de 2006,

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **História da cidadania.** 3.ed. São Paulo: Contexto, 2005.

PONCHIROLLI, Osmar. **O capital humano:** sua importância na gestão estratégica do conhecimento. Curitiba: Juruá, 2005.

PUTNAM, Robert D. **Comunidade e democracia:** a experiência da Itália moderna. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

RAMOS, Guerreiro. **A nova ciência das organizações.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 1989.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça.** 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia:** do romantismo ao empiriocriticismo. São Paulo: Paulus, 2005. (Coleção história da filosofia)

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado.** Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SACHS, Ignacy. Primeiras intervenções. *In:* NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do; VIANNA, João Nildo. (org.). **Dilemas e desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 21-41.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge; PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Brasil:** um século de transformações. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2002. (Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática, v.1)

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007. (Coleção questões da nossa época, v.134)

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 11.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos, v.3)

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.). **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006. (Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática, v.4)

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.). **Semear outras soluções**: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: 'um discurso sobre as ciências' revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. (Reinventar a emancipação social: para novos manifestos, v.1)

SCHNITMAN, Dora Fried (org.). **Novos paradigmas, cultura e subjetividade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Anielson Barbosa; GODOI, Cristiane Kleinubing; BANDEIRA-DE-MELO, Rodrigo. (org.). **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SILVA, Christian Luiz da. **Desenvolvimento sustentável**: um modelo analítico. Petrópolis: Vozes, 2006.

SILVA, Christian Luiz; MENDES, Judas Tadeu Grassi. **Reflexões sobre o**

desenvolvimento sustentável: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar. Petrópolis: Vozes, 2005.

SIQUEIRA, Renato Pereira de; MELLINGER, Larissa Lopes; SILVA, Manuela Dreyer da. **Recursos naturais na vida Caiçara.** Curitiba: Projeto Cultimar, s/d.

SIQUEIRA, Renato Pereira de; MELLINGER, Larissa Lopes; SILVA, Manuela Dreyer da. **As lendas na educação Caiçara.** Curitiba: Projeto Cultimar, s/d.

STONE, Michael K.; BARLOW, Zenobia. (org.). **Alfabetização ecológica:** a educação das crianças para um mundo sustentável. São Paulo: Cultrix, 2006.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma:** para compreender o mundo de hoje. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

VALLADARES, Angelise et al. **Trabalhos acadêmicos, normas e orientações.** Curitiba: Centro Universitário Franciscano do Paraná - FAE, 2008.

VASCONCELOS, E. M. **Educação popular e a atenção à saúde da família.** São Paulo: Hucitec, 1999.

WATZLAWICK, Paul. **A realidade inventada.** Campinas: Editorial Psy, 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil.** 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

WOLKMER, Carlos Antonio. Pluralismo jurídico. In: BARRETO, Vicente de Paulo. (org.). **Dicionário de filosofia do direito.** São Leopoldo: UNISINOS - Renovar, 2006. p. 637-640.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Poder judiciário:** crise, acertos e desacertos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

**ANEXO 1 – ETAPAS PARA SELEÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
JUSTIÇA E CIDADANIA**

3. OS ATORES E A SELEÇÃO.

3.1. Os Agentes Comunitários de Justiça e Cidadania.

Para que o programa de justiça a ser desenvolvido seja efetivamente comunitário, é indispensável que seus principais operadores sejam integrantes da comunidade na qual se pretende atuar, porque não haveria sentido algum se a abordagem efetivamente comunitária de realização da justiça dependesse da atuação direta de técnicos sem qualquer afinidade com a ecologia local, ou seja, a linguagem e o código de valores próprios.

O palco privilegiado da justiça comunitária é, pois, a comunidade que, embora permeada por dificuldades sociais, agrega membros com talentos e habilidades os quais são potencializados quando mobilizados por um trabalho comunitário que efetivamente traduza as aspirações e necessidades locais.

O fato de os agentes comunitários necessariamente pertencerem aos quadros da comunidade na qual o Programa opera é essencial para que haja sintonia entre os anseios e as ações locais. É por meio do protagonismo dos agentes locais que a comunidade poderá formular e realizar a sua própria transformação.

3.2. O perfil dos Agentes Comunitários

Os requisitos mínimos, as responsabilidades e os compromissos exigidos para o melhor desempenho das atividades inerentes à função são os seguintes:

3.2.1. Requisitos pessoais.

- idade mínima: 18 anos;
- grau de instrução mínimo: saber ler e escrever⁴³;
- experiência anterior: participação e/ou interesse em trabalhos sociais, voluntariado, movimentos populares⁴⁴;
- aptidões e características de personalidade: capacidade comunicativa, iniciativa, capacidade de síntese, criatividade, comprometimento e sociabilidade;
- residir por, no mínimo, 1 (um) ano no local onde atuará como Agente Comunitário;
- ostentar referências judiciais e sociais favoráveis;
- não estar envolvido diretamente com atividades político-partidárias⁴⁵.

3.2.2. Responsabilidades e compromissos.

- resguardar o sigilo em relação aos casos atendidos;
- ter disponibilidade e disposição para atuar ativamente nos espaços comunitários: residências, instituições, escolas, templos religiosos, entre outros;

43 No início do Programa, era suficiente que os candidatos soubessem ler e escrever. Logo em seguida, passou-se a exigir o primeiro grau completo (ensino fundamental) para, ao final, demandar o segundo grau completo (ensino médio). Essa decisão resultou da constatação de que algumas habilidades essenciais para o bom desenvolvimento das atividades de agente comunitário – habilidade de comunicação, potencial cognitivo para assimilação do conteúdo teórico da capacitação e discernimento para relatar os casos atendidos de forma objetiva, destacando os pontos essenciais envolvidos em cada conflito – faziam-se presentes com maior intensidade no agrupamento social que apresentava um grau maior de escolaridade. Ressalte-se, porém, que a relevância dessas habilidades deu-se em razão, dentre outras, do enorme desafio de construção conjunta – membros da equipe multidisciplinar e os Agentes Comunitários – de um modelo de mediação comunitária. Após a consolidação do modelo de mediação com enfoque comunitário, o Programa decidiu retomar o critério original de escolaridade, qual seja, saber ler e escrever, a fim de ampliar as possibilidades de renovação do quadro de Agentes Comunitários, ocorrida na seleção de junho de 2007.

44 Inicialmente, buscou-se selecionar lideranças comunitárias para o desempenho da função. Na primeira seleção, contudo, não foi possível o preenchimento de todas as vagas com esse perfil, seja pela dificuldade, à época, de localização das lideranças na comunidade, seja porque as lideranças identificadas guardavam forte vínculo político-partidário. A análise dos trabalhos desenvolvidos pela primeira turma de Agentes proporcionou ao Programa uma constatação importante: a condição de líder não implica necessariamente bom desempenho no papel de agente comunitário. Isto porque, o conflito deve ser abordado pelo mediador comunitário como oportunidade de empoderamento das pessoas nele envolvidas. Não se trata, pois, de resolver o problema pelo outro, mas de facilitar que todas as pessoas relacionadas ao conflito tenham condições de gerar suas próprias soluções. Isto não significa afirmar que não haja interlocução com estas lideranças que, por sua legitimidade e interesse comunitário, têm colaborado com a divulgação do Programa.

45 Sem prejuízo do reconhecimento da relevância e legitimidade do instrumento político partidário, o fato de o Programa Justiça Comunitária ser coordenado por um Tribunal de Justiça, eventual envolvimento partidário de um Agente Comunitário pode ensejar indesejável associação de alguma sigla partidária com o Programa, sobretudo em época eleitoral.

- ter disponibilidade e disposição para a capacitação inicial que engloba o curso de mediação, a formação contínua com a tríade profissional⁴⁶ e os encontros mensais promovidos pelo Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária.

3.3. As etapas da seleção.

O fato de o Programa Justiça Comunitária contar com a atuação voluntária de agentes comunitários não significa prescindir de um cuidadoso processo de seleção. Ao contrário, exatamente porque a atividade é voluntária, o nível de compromisso que se espera deve ser aferido, analisando-se em que medida os propósitos do Programa guardam sintonia com os anseios e com o perfil do candidato à Agente Comunitário.

No decorrer destes oito anos de implementação do Programa Justiça Comunitária, foram realizados alguns ajustes na condução da seleção, a fim de aprimorar os procedimentos.⁴⁷ A partir da observação e avaliação permanente da atuação dos agentes comunitários, foi possível a elaboração de mecanismos que possibilitaram: a) melhor elaboração do perfil exigido para a função de agente comunitário; b) melhor definição dos procedimentos de recrutamento e seleção e; c) melhor análise dos dados coletados na seleção.

O processo seletivo, conduzido pela equipe multidisciplinar do Programa, é realizado em duas fases: recrutamento e seleção propriamente dita. O recrutamento é o processo de captação de membros da comunidade interessados em se candidatar à atividade proposta. A seleção é o procedimento que facilita a identificação e escolha dos candidatos com o perfil mais adequado para o desempenho das atividades do Programa. As etapas deste processo serão demonstradas a seguir⁴⁸.

46 A partir do segundo semestre de 2007, por força da expansão do quadro de Agentes Comunitários, a equipe multidisciplinar passou a se organizar em tríades – compostas por um bacharel em direito, um psicólogo e um assistente social – cada qual responsável pela supervisão e permanente capacitação de um número determinado de Agentes Comunitários.

47 O histórico de todos os processos seletivos e suas modificações está ilustrado no ANEXO II.

48 Todo o processo de recrutamento e seleção está ilustrado de maneira simplificada no fluxograma do ANEXO III.

3.3.1. O recrutamento.

Na fase inicial do processo seletivo, é importante divulgar a descrição das atividades gerais inerentes à função de agente comunitário, bem assim, a definição dos requisitos minimamente exigidos, a fim de que a adesão do candidato ao processo de seleção seja consciente, ou seja, que haja adequação entre as suas expectativas e as propostas do Programa.

3.3.1.1. Divulgação do processo seletivo.

- procurar instituições diversas,⁴⁹ tais como: escolas, associações de moradores, prefeituras comunitárias, ong's, entre outras, que realizem eventos comunitários nos quais possa haver divulgação do Programa e da seleção;
- promover eventos para a divulgação da seleção na comunidade;
- distribuir folhetos de divulgação do Programa⁵⁰ e colar cartazes nos espaços da comunidade com a colaboração de agentes já atuantes;
- divulgar na mídia escrita e falada somente quando necessário. O ideal é que se possa ir pessoalmente à comunidade para que haja um direcionamento mais apurado na busca dos possíveis candidatos.

3.3.1.2. Cadastramento dos interessados.

- cadastramento de todos os interessados para que sejam convidados a participar da reunião de esclarecimento mais detalhado dos objetivos e atividades do Programa⁵¹.

49 Por ocasião de um determinado processo seletivo, a equipe multidisciplinar remeteu cartas às organizações sociais solicitando a indicação de pessoas com as características desejadas. Esse mecanismo de recrutamento, porém, mostrou-se inadequado para a identificação do perfil procurado porque muitas instituições – em especial aquelas lideradas por representantes de perfil tradicional – encaminhavam pessoas carentes de emprego, sem qualquer experiência em trabalhos comunitários ou identidade com o propósito do Programa. A equipe multidisciplinar e a coordenação decidiram, então, visitar pessoalmente as instituições comunitárias para apresentar o Programa, divulgar a seleção e esclarecer, minuciosamente, o perfil exigido. Essa forma de divulgação mostrou-se mais adequada, a julgar pelo número de candidatos que surgiram com o perfil adequado.

50 Conforme ANEXO IV.

51 Na verdade, o ideal é que esse cadastro seja realizado ao longo do ano, sempre que possível. Assim, havendo um novo processo seletivo, a equipe multidisciplinar entra em contato com os cadastrados para verificar se o interesse em se candidatar permanece.

3.3.1.3. Esclarecimentos sobre o Programa.

- realização de reunião de esclarecimento aos prováveis candidatos sobre a proposta do Programa: objetivos, atividades, requisitos, capacitação, compromisso, dedicação, dentre outros. Essa reunião é realizada nos núcleos comunitários correspondentes a cada localidade na qual o Programa opera;
- aqueles que se identificarem com a proposta, são solicitados a fazer a inscrição por ocasião da reunião.
- aqueles que se identificarem com a proposta são solicitados a fazer a inscrição por ocasião da reunião.

3.3.1.4. Inscrição dos interessados.

- inscrição, por meio de preenchimento de formulário específico,⁵² no qual constam questões objetivas e subjetivas formuladas a partir da análise da descrição de atividades e conseqüente avaliação técnica dos requisitos necessários ao desempenho das mesmas.

3.3.2. A seleção.

Como fase preparatória deste processo, é realizado um estudo minucioso das atividades desempenhadas pelos agentes comunitários com a finalidade de elaborar o perfil que direcione as habilidades e aptidões que deverão ser identificadas no processo seletivo. Nesse sentido, todo o processo seletivo é voltado para a identificação dos candidatos que ostentem as características adequadas à execução das atividades do Programa, descritas a seguir.

Atividades inerentes à função de Agente Comunitário de Justiça e Cidadania

1. Atender, individualmente solicitantes que estejam envolvidos em um conflito individual ou coletivo;
2. Preencher formulário específico com os dados e a demanda do(a) solicitante;
3. Refletir com a tríade profissional⁵³ instalada no Núcleo Comunitário de Justiça e Cidadania, sobre as possibilidades de encaminhamento do caso atendido;
4. Caso a demanda não seja adequada à mediação, e havendo interesse do(a)

⁵² Conforme ANEXO V.

⁵³ Conforme nota n. 46.

solicitante, o agente comunitário poderá encaminhá-lo(a) aos núcleos de assistência judiciária gratuitos ou sugerir que procure um(a) advogado(a) de sua confiança para o ajuizamento da competente ação judicial;

5. Caso a demanda seja administrativa, informar às pessoas ou grupos sobre os órgãos competentes e documentos necessários para o melhor encaminhamento do caso;
6. Se o caso ostentar vocação para a mediação, esclarecer sobre esta técnica de resolução de conflitos e estimular que todos os participantes do conflito experimentem esta possibilidade;
7. Mediar, em parceria, conflitos entre pessoas ou grupos interessados em solucioná-los sem a intervenção do Poder Judiciário, com vistas a obter um acordo mutuamente aceitável;
8. Fazer o acompanhamento do caso atendido, mesmo que já tenha havido a celebração formal do acordo;
9. Procurar integrar-se à comunidade participando dos eventos comunitários e/ou promovidos por entes públicos;
10. Incentivar a construção de redes na comunidade para a busca coletiva das soluções mais adequadas aos problemas comuns;
11. Divulgar o Programa Justiça Comunitária na comunidade mediante distribuição de panfletos, reuniões com grupos diversos, entrevistas nos meios de comunicação, apresentação de peças teatrais, dentre outros;
12. Participar dos encontros de formação multidisciplinar do Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária;
13. Realizar levantamento das instituições e dos movimentos sociais que operam na área de atuação correspondente a cada agente (confeção do mapeamento social);
14. Partilhar com a comunidade as informações coletadas na confecção do mapeamento social;
15. Buscar a integração entre a comunidade e as instituições mapeadas, visando à animação de redes sociais;
16. Solicitar ajuda à equipe multidisciplinar, sempre que necessário, para a reflexão e compreensão do papel desempenhado;

17. Buscar atualizar-se constantemente, por meio de leituras, debates com os demais colegas, presença nos encontros do Centro de Formação, entre outros.
18. Executar outras tarefas, correlatas às já descritas, que possam surgir com o desenvolvimento do trabalho.

3.3.2.1. Análise do formulário de inscrição.

Esta etapa consiste na leitura crítica dos formulários preenchidos pelos candidatos, observando-se os requisitos objetivos exigidos e identificando os traços pessoais relevantes que serão mais bem avaliados na dinâmica de grupo e na entrevista.

3.3.2.2. Referências judiciais e sociais.

Trata-se de uma pesquisa desenvolvida em duas esferas: verificação junto ao sistema judicial de eventuais registros do(a) candidato(a) e pesquisa realizada junto à vizinhança do(a) candidato(a), a partir dos dados por ele(a) fornecidos no formulário de inscrição. Essa segunda etapa tem por objetivo averiguar em que medida os membros da comunidade conhecem e respeitam o(a) candidato(a) e se há algo de natureza grave em seu comportamento que possa comprometer a sua atuação para a promoção da paz social.

Essa medida foi adotada após o Programa ter afastado – por problemas específicos – um(a) agente comunitária(o) que foi selecionado(a) no período em que só havia aferição de eventual registro criminal junto ao sistema judicial. Embora esse (a) Agente Comunitário não ostentasse, à época, qualquer referência criminal, era conhecido(a) na comunidade por sua conduta social inadequada, o que só foi possível constatar, infelizmente, após a atuação do(a) mesmo(a) junto ao Programa.

3.3.2.3. Dinâmica de grupo.

Este mecanismo é um processo vivencial que busca, a partir do contato grupal, promover a integração, o aprendizado e a reflexão. No contexto seletivo, é uma alternativa que possibilita aprofundar o conhecimento dos candidatos, bem como observar as características descritas nos perfis apresentados e a desenvoltura de cada candidato em situação de grupo.

Nesta etapa, são formados grupos compostos por, no máximo vinte e cinco pessoas, oportunidade em que se aplica uma dinâmica específica⁵⁴, definida pela equipe multidisciplinar. A adoção da dinâmica de grupo como uma etapa da seleção favoreceu a avaliação dos candidatos, pois as situações de vivência grupal possibilitaram melhor visualização de características tais como: sociabilidade, criatividade e potencial de estabelecer relações horizontais na interação grupal.

3.3.2.4. Entrevista de seleção.

A entrevista é uma técnica de seleção levada a efeito pela equipe multidisciplinar, que possibilita interação mais próxima com o candidato. Por meio da entrevista, é possível confirmar ou refutar as impressões havidas durante a dinâmica de grupo, o que possibilita melhor identificação dos candidatos que se revelam mais adequados à função, a partir de suas características pessoais, experiências profissionais e sociais, identificação com o Programa e com trabalhos comunitários.

3.3.2.5. Escolha dos candidatos.

Cabe à equipe multidisciplinar, em conjunto com a coordenação e, quando possível, com os representantes das instituições parceiras, a escolha e conseqüente credenciamento dos candidatos que atenderam ao perfil requerido para o desempenho das atividades de Agente Comunitário de Justiça e Cidadania. Uma vez definido o quadro dos novos Agentes, o Programa remete aos candidatos não selecionados uma carta de agradecimento pela participação no processo seletivo.

3.4. O quadro atual de agentes comunitários de justiça e cidadania.

Nos dias 08 e 09 de novembro de 2005, os Agentes Comunitários de Taguatinga e Ceilândia foram convidados a expressar a compreensão do trabalho que realizam por meio de uma dinâmica de grupo promovida pela equipe multidisciplinar⁵⁵ cujo objetivo era identificar as representações do grupo quanto ao seu papel na comunidade. O resultado está ilustrado a seguir.

54 Conforme ANEXO VI.

Ser Agente Comunitário, na perspectiva dos Agentes de Ceilândia, “ser transformador e comprometido, que está capacitado a agir na comunidade de forma solidária, alegre e criativa, disposto a construir a paz e ajudar a resolver conflitos, promovendo a cidadania”.

Para os Agentes de Taguatinga, o Agente Comunitário é “pessoa que sabe cooperar, mobilizar, respeitar as diferenças, transmitindo segurança e confiança, ajudando e motivando as pessoas a encontrar a melhor solução para os conflitos, respeitando o seu limite e o limite do outro”.

Agentes comunitários e perfis



Adélia Neves Soares,
Ensino médio completo,
estudante.



Abigail Maria Cardoso,
superior completo,
pedagoga.



Antonio Carlos
Montalvão, Ensino
médio incompleto,
autônomo.



Augusta Isaura Dias de
Moraes, pós-graduação,
aposentada.



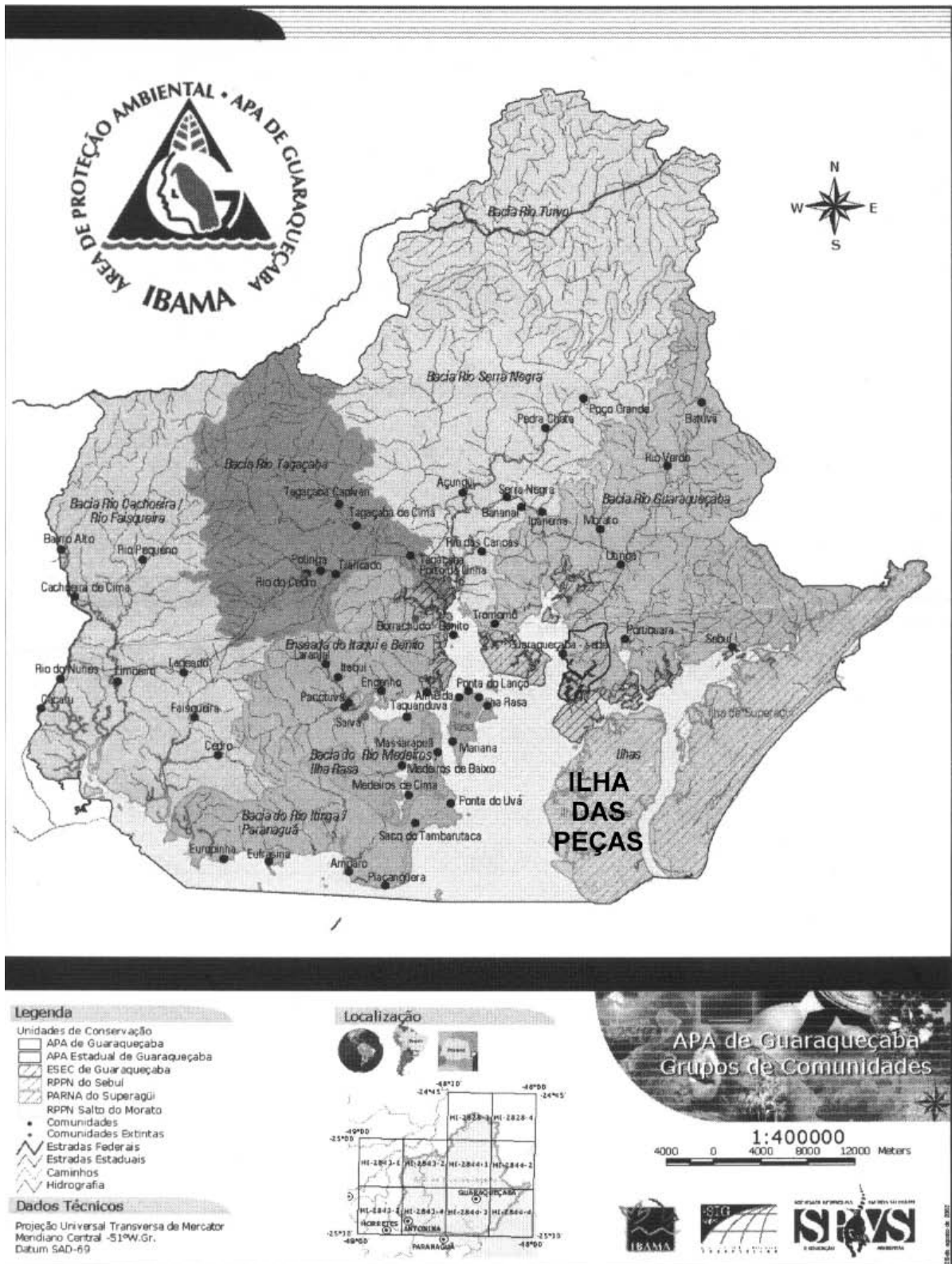
Célia Maria Ferreira
Régis Barbosa, curso
superior em Letras,
dona-de-casa.



Cheila de Souza Luiz,
superior incompleto,
professora (Educação
Física).

55 A dinâmica foi iniciada com uma busca individual em revistas e jornais de figuras representativas que pudessem completar a frase: “Ser Agente é...”. Em seguida, foram formados pequenos grupos para compartilhar as escolhas e montar um painel com as figuras selecionadas. Finalmente, solicitou-se a construção de um único conceito do grupo, a partir de todos os painéis.

ANEXO 2 - MAPAS: ILHA DAS PEÇAS E SITIO CERCADO



FONTE: IBAMA.



BAIRRO SÍTIO CERCADO

LEGENDA

- Arruamento
- Arruamento em fase de implantação
- Hidrografia
- Edificação de referência
- Parques, bosques
- Praças, jardins, canteiros
- Divesa de Bairros
- Igreja
- Escola
- Hospital
- Prédio Público
- Linha de Transmissão

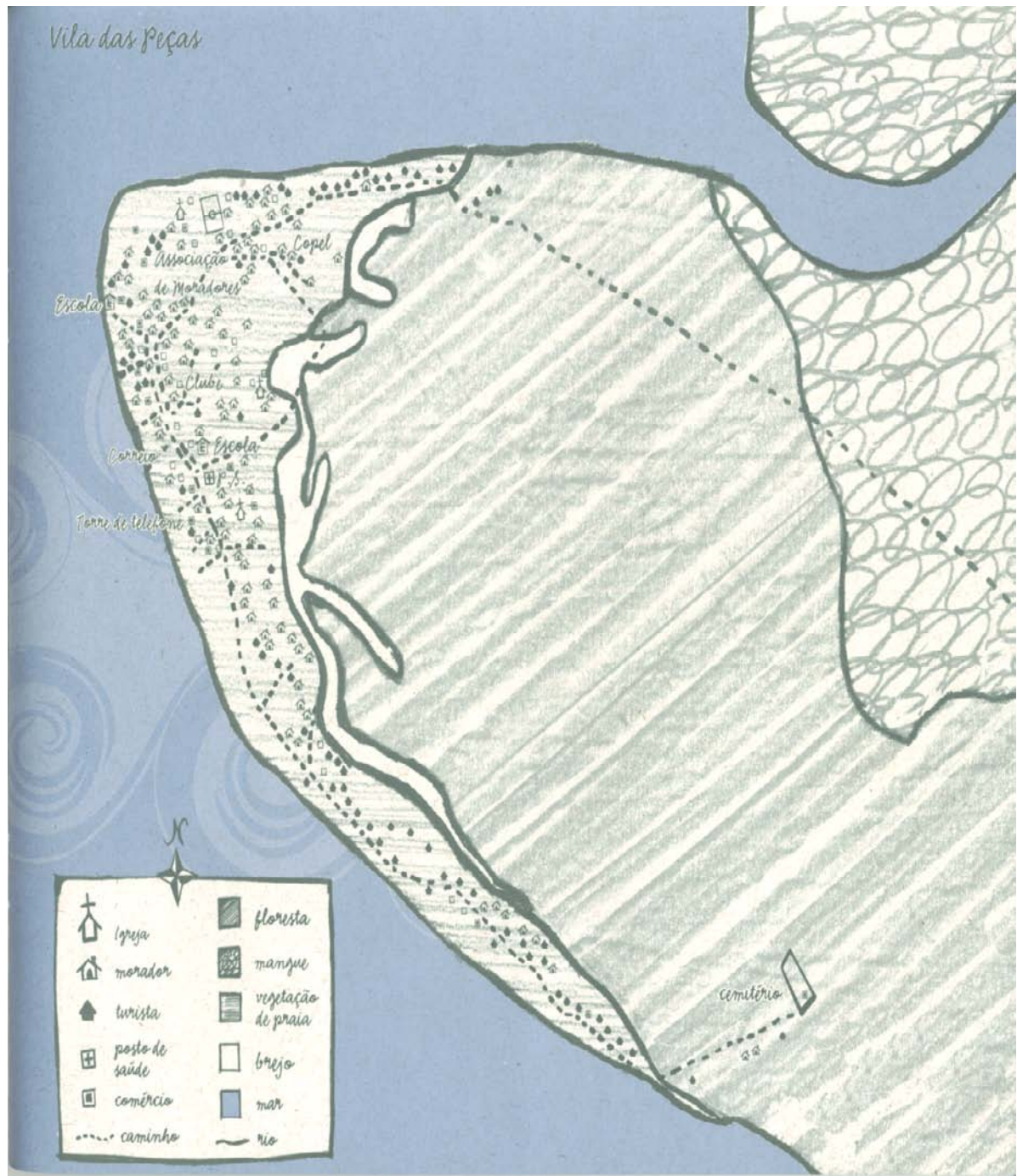
FONTE: DECRETO MUNICIPAL Nº 714 /75
 ELABORAÇÃO: IPPUC - jun/2005



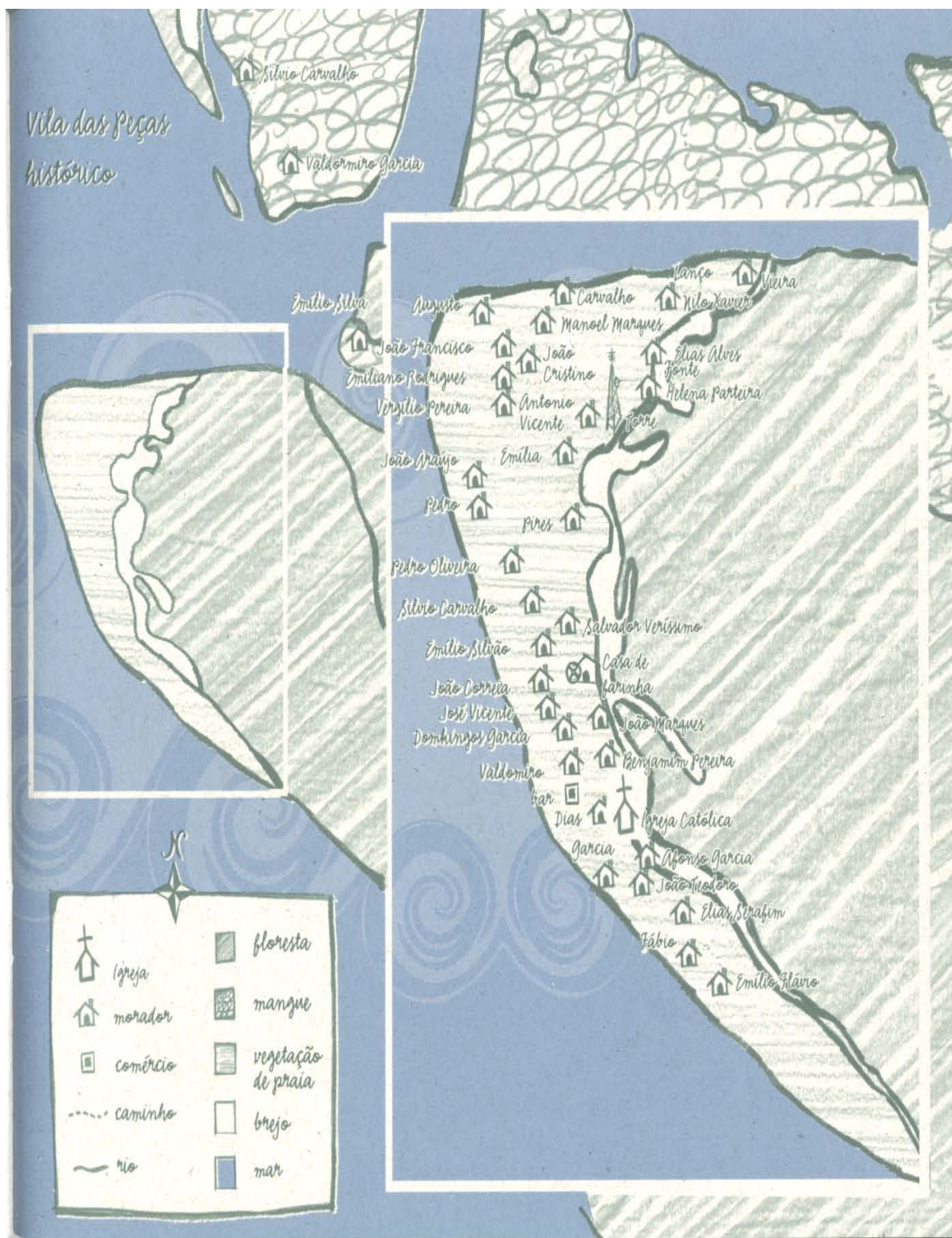
IPPUC - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
 SUPERVISÃO DE INFORMAÇÕES
 SETOR DE GEOPROCESSAMENTO
 Rua Bom Jesus, 069 - Cabral - Curitiba - Paraná - CEP 80.035-010 - Fone: (51 41) 3260.1414 - Fax: (51 41) 3294.6861 - E-mail: geopouc@geopouc.org.br

FONTE: IPPUC

ANEXO 3 - MAPAS DESENHADOS DA ILHA DAS PEÇAS



FONTE: CULTIMAR. Recursos naturais na vida caiçara.



FONTE: CULTIMAR. Recursos naturais na vida caiçara.²⁸

²⁸ Cabe ressaltar, conforme foi exposto pelo Sr. Renato Pereira de Siqueira, na ocasião da entrevista, que durante a construção do mapa, as famílias que residem na Ilha da Peças pediram para que os caracterizem com o nome do responsável pela família.

ANEXO 4 - ATA DE REUNIÃO NA ILHA DAS PEÇAS

Ata da reunião

Nos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e oito deu início a reunião às onze horas vinte e sete minutos pelo presidente da Associação e moradores. O presidente Paulo Roberto Tedesco Dias se apresentou. Juiz de Direito (Paulo Roberto) responsável pelo juizado do Estado de Paraná, Assistente Social Adriana Uruma, Juiz responsável para trabalhar em Maratuba, Juiz em Matinhos Carlos Gomes, Juiz da Comarca em Foz de Iguaçu, Juiz em Paranaguá, um administrador público não pertencente à Ilha das Peças, não pertencente a Paranaguá.

Após a reunião irá repassar toda a reunião ao juiz de Antonina e juiz responsável pelo juizado do Estado de Paraná. Também deixou bem claro que não irá atrapalhar o andamento político da Ilha.

Uma reivindicação do pessoal de Tibicanga a luz elétrica, pois lá só há placa

comentou o Fernando.

IPTU também é um problema no

meio. O presidente esclareceu que não é IPTU sim. Foi feita uma reunião, dizendo que os ades não teriam nenhum problema (IBAMA, mesmo da União).

A Agripino Dias trouxe uma SPV mostrando mensais de imposto de renda, mas ele está dívida ativa, de 2006 e 2005 ele também Tibicanga

clay
ilgr
SPV
per
atru
le
i
na
de

resíduos de pais. Ele quer problema da
 comunidade, como luz de Tibranga.
 Então o presidente comentou sobre a defici-
 dade de construir casas, os filhos estão idos
 e não pode construir.
 Existe 5 km para construir, no Rolito
 interferei perguntando onde estão os documentos
 o presidente declarou que estão com o IBAMA.
 Eu Alberto pediu para construir e não
 conseguiu autorização. Ele queria construir uma pra-
 ça pequena, que ele fez? Por que aqui
 área urbana.
 Até agora ele não conseguiu a resposta. Não
 pode mais construir, somente aumentar.
 Eu Wilson comentou por que a gente que
 constrói, ^{nao pode} porque a minha casa está caindo
 eu sou nativo, e já faz 5 meses e eu não
 consegui a autorização, ele pediu.
 Orlene comentou, meu pai faleceu, meu

para o nome
 concordaram em
 não conseguiram
 tidão negativa

a casa, pois o
 to triste, não dá
 quiseram que
 cidade, nós não

assim, não consigo transferir
 dela. O terreno, os irmãos
 cedem a casa para ela, ma-
 todos tem que pagar ter
 R\$ 800.

Adenir não tem luz em
 IBAMA não libera

Nós chegamos num ponto
 para continuar, talvez eles
 a gente vai morar na

12

O Presidente declarou que já está acabando sua mandado e não conseguiu resolver este problema do SPU. O melhor seria e ficar assim para sempre.

O Juiz perguntou se nós não fizemos uma lista dos moradores para visitação.

O Presidente declarou que sim.

Uivaldo comentou que a cobrança foi retroativa desde 1997.

Seja justa que alguma coisa, benefício para a própria comunidade. ficasse aqui Uivaldo comentou que ele queria que sua parcela pelo município, se eles sabem alguma coisa, o Juiz Roberto declarou não saber.

O Juiz Valtir deixou claro que não se resolve de hoje para amanhã. E definitivamente acabará o imposto. A reivindicação é justa eles entendem perfeitamente. E vamos "tentar".
declarou o Juiz Valtir

A proposta é "Justiça Comunitária", a ideia trabalha capacitação, informações para resolver os problemas.

Valorizar as Associações

A "Comissão Assessoria Social", comentou sobre a proposta "Justiça Comunitária" e fortaleceu a comunidade e conheceu os direitos, e qual caminho buscar.

Outra dificuldade, é em relação ao despejo, pois muitos que não tem embarcação, não conseguem fazer o despejo.

juiz de Paranaguá, declarou que não é responsável por esta área. É sim as causas até 41 salários mínimos. Os demais fogem de novo juizado.

Um dos juizes perguntaram qual era o pact com a Petrobras. O presidente da Associação explicou que foi o óleo que derramou na Baía de Paranaguá.

O juiz Valtir se comprometeu em se reunir com a Associação para agilizar este processo, a interceder pela comunidade.

Silvio comentou que foi multado pelo ISA em R\$ 1.200,00 em dez dias. E ele não conseguiu então, ele pagou em serviço comunitário.

O presidente comentou que não existe nenhuma fiscalização dizendo que é uma milha da costa.

Hoje estamos felizes pela presença dos juizes, porque é inédito isso na nossa comunidade.

com algumas promessas e mentiras.

A Marilda comentou que seu pai nasceu aqui e ela nasceu, seu documento é tudo de Guarapuava mas ela é considerada turista, e não nativa, e qual a ajuda que vocês podem me dar pois ela não consegue construir.

Arildo perguntou se existe possibilidade de o governo cancelar o retroativo dos impostos.

E o Meio Ambiente O IBAMA, quer retirar todos os moradores da área.

O juiz Roberto declarou que irá fazer todo possível, ele quer ler toda documentação, legislação e irá ficar até o carnaval.

O juiz Valter também deixou aberto que qualquer coisa ele está disponível.

Mas todos deixaram bem claro, que as questões aqui deixadas são administrativas, e eles vão tentar trazer os órgãos respectivamente ligados a essas realidades. Eles se comprometem em trazer e não solucionar os problemas.

A intervenção é trazer os órgãos responsáveis e fazer contatos, para tentar solucionar os problemas.

Muitos comentaram que o imposto é muito mais caro que Paranaguá e Curitiba.

Uma das juízes pediu uma relação com o nome de todos que pagam imposto e o nº de CPF.

calorosas de imposto
os filhos do nativo,
de Silvange, e

ger força para
s. Não dar um
as locais.

vada e segue
sua

O presidente pediu a co
a construção das casas de
e dias de carnaval, a l
a força verde.

declaram que não p
taram resolver os problema
para resolver os problem

A ata foi por mim la
assinada por todos os ju

Reunião dia dezete de janeiro de dois mil e oito (assinatura dos participantes)

Rogério T. Vin
 Adriana M. dos Santos
 José Carlos da Silva
 Laurita Alves Batista
 Flávia Pires
 Ana Lúcia Teodoro da Silva
 Francis Soares de Lima
 Antunes S. Vidal
 Elso Luiz de Carvalho Araújo
 Ary Romão
 André Vital
 César José Costa
 Maurício Marques
 Silvio de C. Filho
 ERNANI DENARDO JAGIELSKI
 JOSEJO CARVALHO XAVIER
 Irineu de Oliveira
 Silvana Carvalho
 Dirlene Pires

Adriano Romão
 Nilson de Carvalho
 Edilson Almeida Carvalho
 Roberto Portugal Pereira
 Aracelis Dias
 André de A. Dias
 CARLOS ALBERTO COSTA RIBEIRO
 Juliana Carolina da Silva Gomes
 Jean Carlos Furlan
 Francisco Dias
 André de A. Dias

FONTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA DAS PEÇAS

ANEXO 5 - PERFIL DA CIDADE DE CURITIBA

CURITIBA

TERRITÓRIO	
INFORMAÇÃO	
Altitude	908 metros
Desmembrado	Paranaguá
Instalação	29/03/1693
Área Terrestre (SEMA)	435,495 km ²

ÁREA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA				
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA	
Número de Eleitores	TSE	2007	1.231.665	pessoas
Prefeito(a)	TER	2007	Carlos Alberto Richa	

ÁREA SOCIAL				
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA	
População Censitária - Total	IBGE	2000	1.587.315	habitantes
População - Contagem (1)	IBGE	2007	1.797.408	habitantes
Pessoas em Situação de Pobreza (2)	IBGE/IPARDES	2000	155.080	
Famílias em Situação de Pobreza (2)	IBGE/IPARDES	2000	42.620	
Número de Domicílios - Total	IBGE	2000	542.310	
Matrículas na Pré-escola	MEC/INEP	2006	30.600	alunos
Matrículas no Ensino Fundamental	MEC/INEP	2006	250.028	alunos
Matrículas no Ensino Médio	MEC/INEP	2006	87.059	alunos
Matrículas no Ensino Superior	MEC/INEP	2006	105.564	alunos

ECONOMIA				
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA	
População Economicamente Ativa	IBGE	2000	828.717	pessoas
População Ocupada	IBGE	2000	712.040	pessoas
Número de Estabelecimentos – RAIS	MTE	2006	49.278	
Número de Empregos – RAIS	MTE	2006	716.519	

INFRA-ESTRUTURA				
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA	
Abastecimento de Água	SANEPAR	2007	624.806	unid. atend. (3)
Atendimento de Esgoto	SANEPAR	2007	520.397	unid. atend. (3)
Consumo de Energia Elétrica - Total	COPEL	2007	4.007.817	mwh
Consumidores de Energia Elétrica - Total	COPEL	2007	658.352	

INDICADORES				
INFORMAÇÃO	FONTE	DATA	ESTATÍSTICA	
Densidade Demográfica	IPARDES	2007	4.127,28	hab/km ²
Índice de Desenvolvimento Humano - IDH-M	PNUD/IPEA/FJP	2000	0,856	
PIB <i>Per Capita</i>	IBGE/IPARDES	2005	16.964	R\$ 1,00
Índice de Gini	IBGE	2000	0,590	
Grau de Urbanização	IBGE	2000	100,00	%
Taxa de Crescimento Geométrico	IBGE	2000	2,13	%
Taxa de Pobreza (2)	IBGE/IPARDES	2000	8,61	%

- (1) Resultados da população residente em 1º de abril de 2007, encaminhados ao Tribunal de Contas da União em 14 de novembro de 2007. Para os municípios com mais de 170.000 habitantes (Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais) não houve contagem da população e nesses casos foi considerada a estimativa na mesma data.
- (2) Pessoas em situação de pobreza é a população calculada em função da renda familiar *per capita* de até 1/2 salário mínimo. Os dados referentes a Situação de Pobreza são provenientes dos microdados do Censo Demográfico (IBGE) e das Tabulações especiais feitas pelo IparDES.
- (3) Unidades (economias) atendidas é todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa (Adaptado do IBGE, CIDE, SANEPAR).

FONTE: IPARDES

ANEXO 6 - SITIO CERCADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL

SÍNTESE DA SITUAÇÃO ORGANIZATIVA DA SOCIEDADE CIVIL

■ A Regional Bairro Novo tem 76 associações, entre beneficiantes, de moradores, recreativas e de terceira idade.

- ➔ 47 são associações de moradores;
- ➔ 10 são grupos de terceira idade;
- ➔ 6 são associações beneficiantes;
- ➔ 6 são clubes de mães.

As demais são ligadas à recreação e ao esporte.

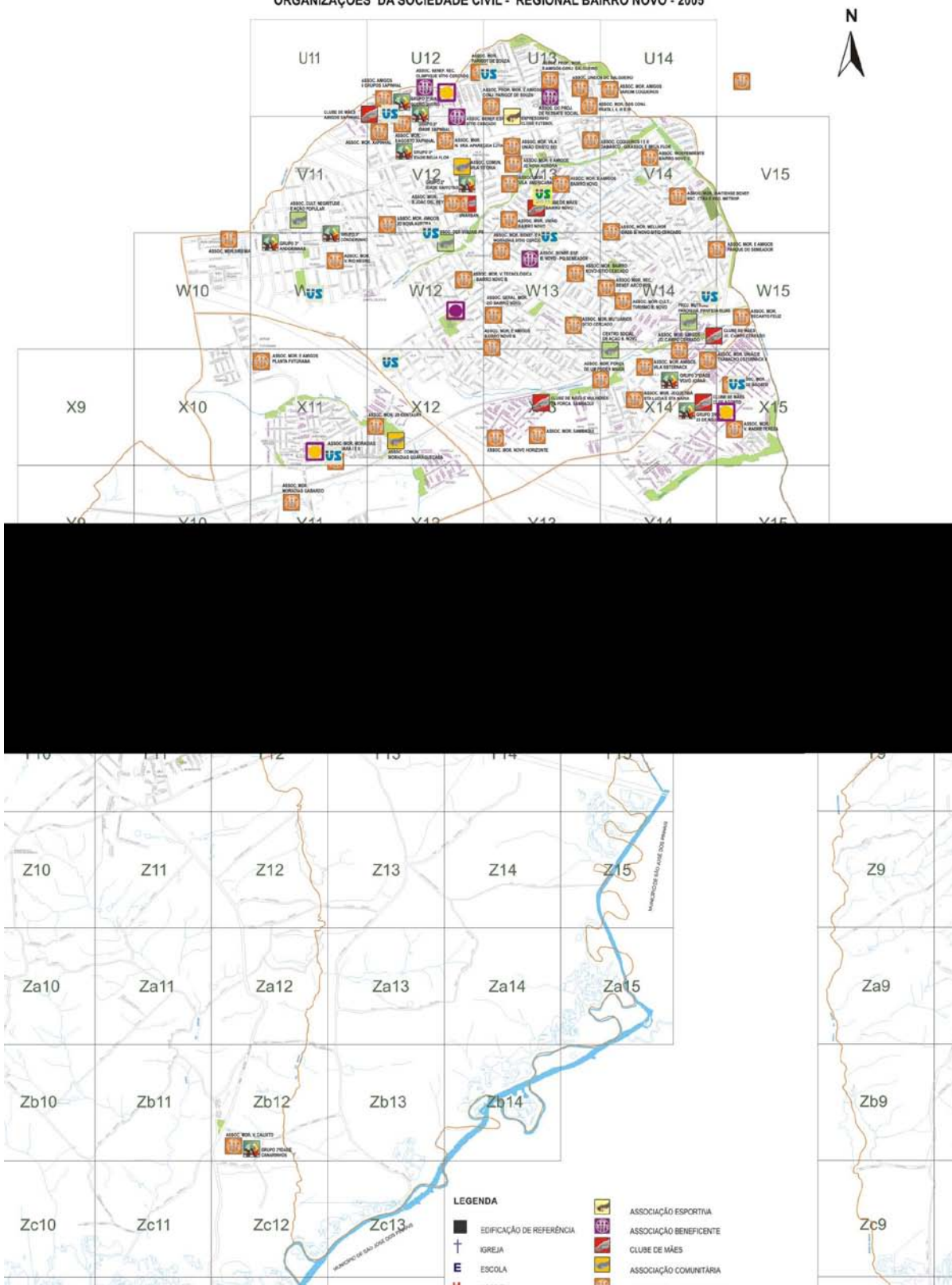
Existem, ainda:

- ➔ Conselhos locais de Saúde em cada Unidade de Saúde;
- ➔ Conselhos de Saúde Mental em cada Unidade de Saúde.

Nº	Nome Entidade	Endereço
1	Assoc. de Mor. da Melhor Idade do Bairro Novo e Sítio Cercado	R. Edgar C. Albuquerque, 1086
2	Assoc. de Mor. Moradias Manupira I e II	R. Romário Gonçalves, 64
3	Assoc. de Mor. Vila Americana	R. Arcanjo São Rafael, 150
3	Assoc. de Mor. e Amigos Vila Americana e Região	R. Arcanjo São Rafael, 153
4	Assoc. de Proprietários, Moradores e Amigos do Conj. Salgueiro	R. Venus, 611
5	Assoc. de Mor. São João Del Rey	E. Eng. Waldemar Schinzel, 189
6	UNARBAN União das Assoc. de Mor. e Clube de Mães do Bairro Novo	R. Eng. Waldemar Schinzel, 189
7	Assoc. de Mor. e Amigos do Jardim Nova Aurora	R. Elvira Marchezine Vaz, 66
8	Assoc. de Mor. Sirema	R. Andirá, 52
9	Assoc. de Mor. Vila União Cristo Rei	R. Liberdade, 178
10	Assoc. de Mor. Moradias Gabardo	R. 3, casa 319
11	Assoc. Comunitária Moradias Guaraqueçaba	R. Guilherme Melh, 2322
12	Assoc. Benef. e Esportiva do Sítio Cercado - ARBESC	R. Cafeara, 20
13	Assoc. de Mor. Ibaiteense Benef. Rec. Ciba e Reg. Metropol.	R. David Tows, 3200
14	Assoc. Unidos do Salgueiro	R. Orion, 104 Conj. Salgueiros
15	Assoc. de Mor. União e Trabalho Osterneck II	R. Jundiá do Sul, 454 Osterneck
16	Assoc. de Mor. e Amigos Bairro Novo B	R. Jair de Lima Gevaerd, 251
17	Assoc. de Mor. Jardim Centauri	R. Antônio Augusto de Brito, 704
	R. Jardim Olinda, 15	18 Assoc. de Mor. e Amigos da Vila Osterneck
	R. Elizeu de Souza Mendes, 20	20 Assoc. de mor. Benef. e Amigos das Moradias S
	R. Profeta Joel, 27	21 Assoc. de Mor. e Amigos da Planta Futurama
	R. Pedro Ailton Zimmermann, 160	22 Assoc. de Mor. União Bairro Novo - AMUBAN
	R. Pedro R. de Lima, 894 Xapinhãl	23 Clube das Mães e Amigos do Xapinhãl
	R. Apucarana, 1981 Vila Rio Negro	24 Grupo 3ª Idade Cordeirinho
	R. Agudos do Sul, 755	25 Grupo 3ª Idade Gaivotas
	R. Jardim Alegre, 391	26 Assoc. de Mor. e Amigos do Jardim Campo Cerr
	R. São José dos Pinhais, 1244	27 Assoc. de Mor. do Bairro Novo Sítio Cercado
	R. Elizeu de Souza Mendes, 167	28 Assoc. Benef. Esp. Bairro Novo Pq. Semeador
	R. Cidade de Palmas, 4511	29 Assoc. de Mor. Amigos do Parque do Semeador
	R. Cafeara, 148 Xapinhãl	30 Assoc. de Mor. Nossa Sra Aparecida Luta
	R. José Bassa, 431	31 Assoc. de Mor. Mutuário do Sítio Cercado
	R. Carlos Pinheiro Guimarães, 229	32 Assoc. de Mor. Recreativa Benef. Arco Iris
	R. Lupionópolis, 5824	33 Assoc. de Mor. e Amigos do Bairro Novo AMAB
	R. Eurico Zytkevitz, 09	34 Assoc. dos Defic. Visuais do Estado do Paraná -
	R. 6, Quadra 13, Lote 04	35 Assoc. de Mor. Sambaqui
	R. 7, 252	36 Assoc. de Mor. 23 de Agosto
	R. do Sol, 314	37 Assoc. do Projeto de Resgate Social - ADRSAP
	R. Sagitário, 114 ou Mercúrio 185	38 Assoc. Independente do Bairro Novo C
	R. Profª Delminda F. de Barros, s/nº	39 Expressinho Clube Futebol
	R. São José dos Pinhais, 24 casa 4	Grupo 3ª Idade Temura
	R. Ministro Flávio S. de Lacerda, 43	40 Assoc. Comunitária Vila Vitória
	R. Helena Nunes da Silva, 365	41 Centro Social de Ação Bairro Novo
	R. Jardim Alegre, 390 Osterneck	42 Clube de Mães Jardim Campo Cerrado
	R. Hussien Ibrain Osmaires, 191	43 Grupo 3ª Idade Vovó Joana
	R. Balsa Nova, 220	44 Assoc. de Mor. Força de Um Poder Maior
	R. 02, 1200 Xapinhãl	45 não existe
	R. Alziro Zarus, 336	46 Grupo 3ª Idade Beija Flor
	R. Mariaiva, 926 Vila Rio Negro	47 Grupo 3ª Idade Quero Quero
	R. Radialista de Souza Moreno, quadr	48 Assoc. de Mor. Parigot de Souza - AMPS
	R. Ivo Bizoni, 985	49 Grupo 3ª Idade Andorinhas
	R. Miguel Oskowski, 457	50 Assoc. de Mor. Novo Horizonte
		51 Assoc. de Mor. Xapinhãl
		52 Assoc. de Mor. dos Condi. Bnto. I, II, III, IV
65	Assoc. de Mor. Cultura e Turismo Bairro Novo	R. Maestro Flávio Suplici de Lacerda
66	Assoc. de Mor. Amigos do Jardim Coqueiros	R. Isaac Ferreira da Cruz, 4816
67	Assoc. de Mor. Recanto Feliz	R. Marginal, 10
68	Assoc. de Mor. 5 de Agosto do Xapinhãl Clube das Mães Sambaqui	R. Trabalhador, 109
69	Clube de Mães Bairro Novo	R. Paulina Maria da Luz, 177
70	Assoc. de Mor. Vila Calixto Grupo 3ª Idade Canarinhos	R. Miguel A. Pelanda, 12
71	Assoc. Cultural de Negritude e Ação Popular - ACNAP	R. Arapongas, 869 Vila Rio Negro
72	Assoc. Benef. Rec. Olímpique do Sítio Cercado	R. Francisco José Lobo, 214
73	Assoc. Coqueiros I e II e Damasco Girassol e Beija Flor	R. Cidade de Ituporanga, 113 Coqueiro R. Cidade Maravilha, 08

MAPA SÍNTESE DA SITUAÇÃO ORGANIZATIVA DA SOCIEDADE CIVIL

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - REGIONAL BAIRRO NOVO - 2005

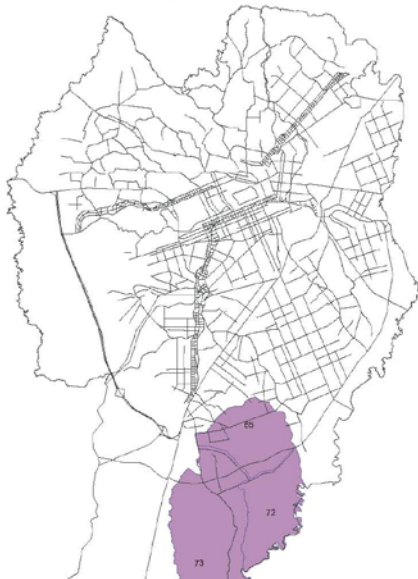


FONTE: IPPUC

ANEXO 7 - BAIRRO NOVO: CARACTERIZAÇÃO SOCIAL

SÍNTESE DA CARACTERIZAÇÃO SOCIAL

MAPA DA REGIONAL BAIRRO NOVO COM A MALHA VIÁRIA PRINCIPAL DA CIDADE



DEMOGRAFIA

A Regional Bairro Novo possui uma população de 124.330 habitantes que representam 7,93% da população da cidade e uma densidade de 27,76 (hab/ha). A taxa média geométrica anual de crescimento populacional dos bairros no período 96/00, segundo censos do IBGE, mostra:

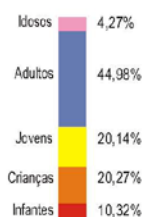
Ganchinho - teve um crescimento populacional de 5,80% passou de 5.847 para 7.325 habitantes. A densidade em 2000 era de 6,54 hab/ha.

Sítio Cercado - teve um crescimento populacional de 3,56% passou de 89.034 para 102.410 habitantes. A densidade em 2000 era de 96,07 hab/ha. O bairro Sítio Cercado é o que possui o maior número de habitantes, a maior densidade desta regional e é o 2º bairro mais populoso da cidade, concentrando 80% da população da Regional.

Umbará - teve um crescimento populacional de 5,01% passou de 12.003 para 14.595 habitantes. A densidade em 2000 era de 6,49 hab/ha.

A população da Regional, por faixa etária, está assim distribuída:

0 a 4 anos - 10,32% da população da Regional
 5 a 14 anos - 20,27% da população da Regional
 15 a 24 anos - 20,14 % da população da Regional
 25 a 59 anos - 44,98% da população da Regional
 60 anos e mais - 4,27% da população da Regional



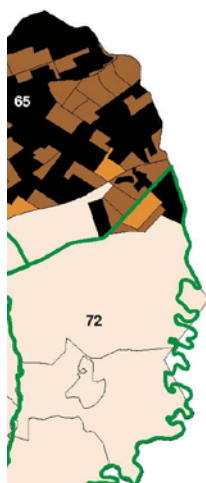
RENDA

A renda mediana do responsável pelos domicílios é de 3 SM no Ganchinho e Umbará. No Sítio Cercado, a renda varia entre 3 e 5 M.

73,29% da população têm renda de até 3 S.M.
 54,2% da população está abaixo da linha da pobreza (menos de 2 S.M.)
 21,53% (25.860 pessoas) vivem em situação de risco

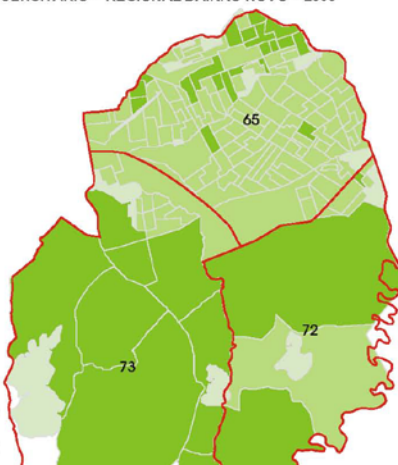
FONTE: IPPUC - 2005
 ELABORAÇÃO: IPPUC - Banco de Dados - Geoprocessamento - Monitoração - 2005

ITÁRIO - 2002

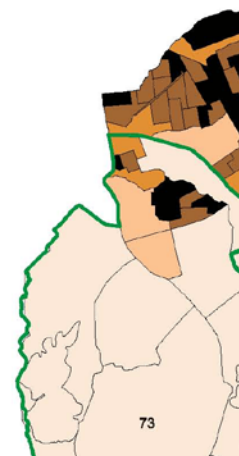


RENDA POR SETOR CENSITÁRIO - REGIONAL BAIRRO NOVO - 2000

LEGENDA
 RENDIMENTO MÉDIO DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELOS DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES POR SETORES CENSITÁRIOS EM CURITIBA - 2000



DENSIDADE POPULACIONAL, POR SETOR CENS



SÍNTESE DA CARACTERIZAÇÃO SOCIAL

ÁREAS DE RISCO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Exploração de trabalho infantil/juvenil: 577 crianças em 379 famílias em todos os bairros.

Adolescentes em conflito com a lei: 121 ocorrências (principalmente roubo e lesão corporal) em 112 famílias distribuídos nos territórios: Osternack, Central Bairro Novo, Bairro Novo, Campo Cerrado, Marupiara, Novo Horizonte, Unidos do Umbará e Xapinhãl.

Violência contra crianças e adolescentes: 83 casos de violência ou suspeita de violência, notificadas pela Rede de Proteção primeiro semestre de 2005. Maior incidência no bairro Sítio Cercado (72 casos).

Crianças na rua: 105 crianças em todos os bairros, com idade entre 5 e 14 anos, em 2004.

Gangues: 14 grupos identificados em todos os bairros, em 2006, localizados nos territórios Marupiara, Xapinhãl, Novo Horizonte, Sambaqui e Osternack.

Mortalidade infantil: o coeficiente de mortalidade infantil (por 1.000 nascidos vivos) na regional é bastante alto, sendo que apenas 4 das 10 unidades de saúde apresentam valor abaixo do encontrado para a cidade (11,92%), em 2005. As piores situações estão na US Palmeiras, Parigot de Souza e Osternack.

Risco ao nascer: foram registrados 667 casos de crianças com risco ao nascer em 2005 na regional. As unidades com maior número de casos foram:

A região vem passando, nos últimos 10 anos, por processo intenso de urbanização, com o agravamento de problemas nas áreas de habitação, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana.

As áreas de subabitação na Regional Bairro Novo cresceram 27,27% entre 1999/00 e 2004/05. Eram 22 áreas de subabitação com 7.390 unidades.

Entre 2004 e 2005 houve um decréscimo de 7,32% no número de unidades, que passaram de 7.390 para 6.849 unidades. Houve, no entanto, aumento no número de áreas que passaram de 22 para 28. Não aconteceu, no período, nenhuma realocação na região.

A maior concentração está no bairro Sítio Cercado 4.217 unidades em 14 áreas, seguida de 1.062 unidades distribuídas em 11 áreas no bairro Umbará.

A Regional Bairro Novo possui 3,73% dos mocós existentes na cidade. Mais de 80% deles estão concentrados no bairro Sítio Cercado e cerca de 16% no bairro Umbará. Não há registro de mocós no bairro Ganchinho.

Problemas nos loteamentos regulares (Sítio Cercado 9 e 10, Guaraqueçaba, Antonina e Madre Tereza): Sistema Viário inadequado; iluminação precária; falta de sinalização; falta de identificação de ruas.

Problemas nos loteamentos clandestinos (Juliana): área sujeita à inundações, em crescimento, sem possibilidade de regularização.

ÁREAS DE RISCO NA EDUCAÇÃO

Reprovação/ Retenção (Ciclo I/2ª etapa): Das 17 escolas municipais da Regional Bairro Novo, treze possuem taxa de reprovação/retenção acima de 10%. São elas: E.M. Colombo, Heráclito Fontoura Sobral Pinto, Carlos Drummond de Andrade, José Cavallin, Madre Teresa de Calcutá, Miracy Rodrigues de Araujo, Paulo Rogério Guimarães Esmanhato, Paulo Freire, Pedro Viriato Parigot de Souza, Rejane Maria Silveira Sachette, Rio Negro, Sady Souza, Maria Neide Gabardo Batiatto.

Altos índices de rotatividade de alunos: escolas Miracy Rodrigues de Araújo e José Cavallin.

Abandono (etapa inicial): Destaca-se negativamente (abandono acima de 1,5%) as escolas municipais: Carmem Salomão Teixeira, Bairro Novo do Caic Guilherme Lacerda Braga Sobrinho, Dona Lulu, José Cavalin e Paulo Rogério Guimarães Esmanhato.

Demanda reprimida por CMEI: 1.390 crianças na lista de espera, sendo 1.107 crianças com idade entre 0 e 3 anos e 283 entre 4 e 6 anos. A pior situação está no CMEI Santa Izabel no bairro Sítio Cercado.

ÁREAS DE RISCO NA HABITAÇÃO

A região vem passando, nos últimos 10 anos, por processo intenso de

em 2005 na regional. As unidades com maior número de casos foram: Osternack, Bairro Novo e Palmeiras.

Gravidez na adolescência: os percentuais de casos por área de abrangência das unidades de saúde desta regional, em 2005, podem ser considerados altos, pois os valores oscilam entre 15,3% e 27,5%.

Risco Nutricional: registro de 2.062 crianças de 0 a 6 anos, 13,69% do total da cidade. As piores situações estão no Xapinhãl Osternack e Sítio Cercado.

ÁREA DE RISCO SOCIAL

Baixas renda e qualificação ao trabalho e/ou emprego: nas áreas Moradias 23 de Agosto e Xapinhãl.

Taxa elevada e crítica de crescimento populacional (acima de 5%): nos bairros Umbará e Ganchinho.

DOENÇAS CONDICIONADAS À FALTA DE URBANIZAÇÃO

Hepatite A: foram notificados, em 2005, 85 casos na regional, sendo o maior

SÍNTESE DA CARACTERIZAÇÃO SOCIAL

ÁREAS DE VIOLÊNCIA

Focos de violência e criminalidade:

- No Sambaqui há aumento de violência, pois os moradores mais antigos não aceitam os moradores "relocados"; (Polícia pediu para não misturar as populações, porque sempre gera resultados negativos e violência);
- Há falta de segurança nas praças e no entorno do Bosque do Sambaqui (perigo);
- 23 de Agosto e Unidos do Umbará são focos de violência e drogadição

Mortalidade por causas externas: ocorrem em toda a regional sendo o bairro com maior notificação o Sítio Cercado com 83,04% das mortes.

Maus tratos em idosos: 54 idosos, a grande maioria no Sítio Cercado (44 casos), em 2005.

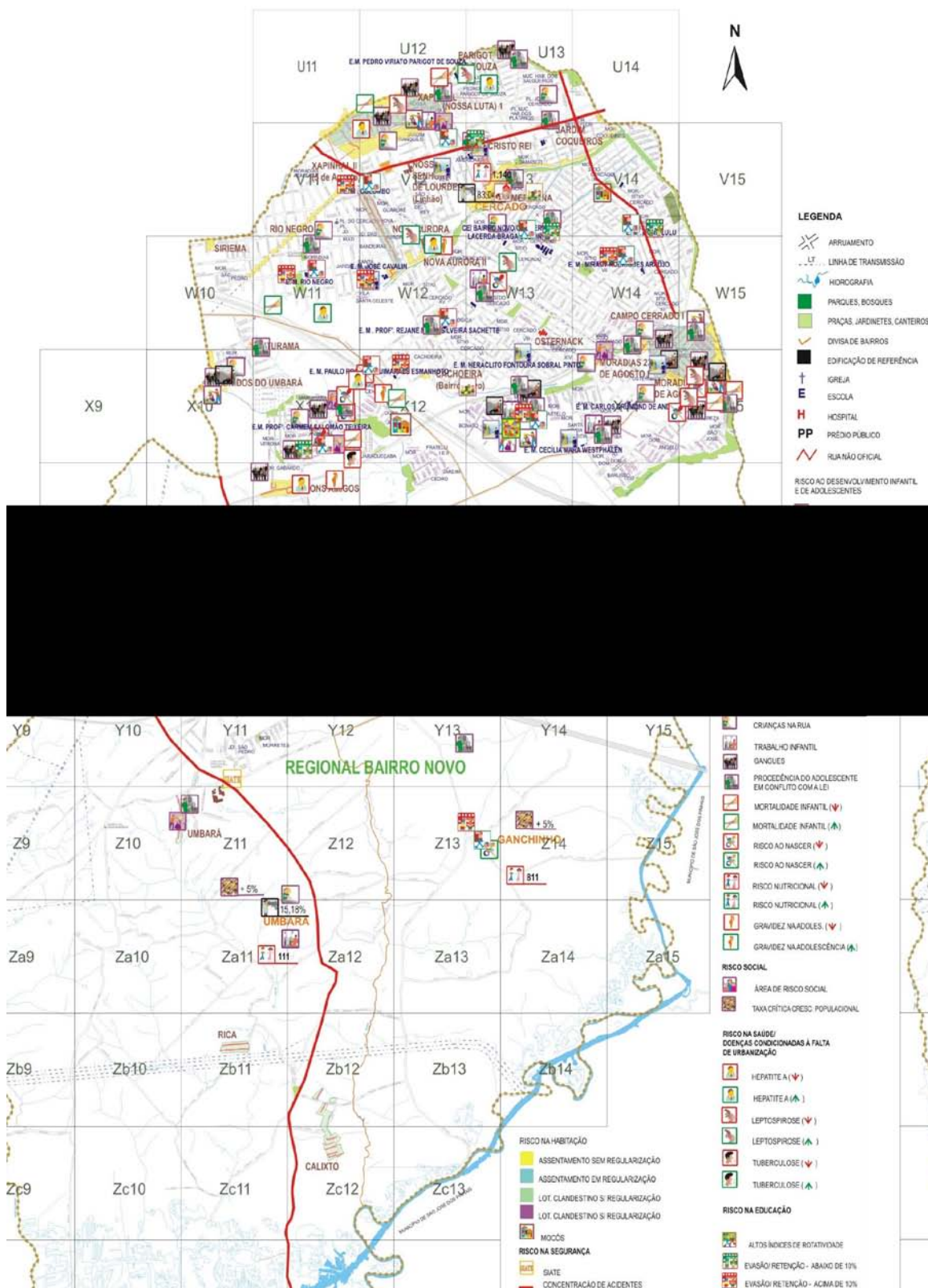
Aumento de demanda por segurança:

- Cristo Rei: abrir ruas e melhorar iluminação em áreas escuras;
- Melhorar sinalização perto das escolas; aumento do atendimento da segurança à noite nas escolas (Cecília Westphalen, Sobral Pinto, Jequitibá, Sambaqui e Novo Horizonte), Cei José Cavalin, Cei Vitória e Vila Osternack, nos CRAS, Armazéns da Família e no SENAI.

Tráfego de drogas:



MAPA SÍNTESE DE CARACTERIZAÇÃO SOCIAL



FONTE: IPPUC

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)